



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 5/2008 – São Paulo, terça-feira, 08 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO PINHEIRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030933-8 - SOL S/A IMP/, EXP, IND/ E COM/ (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0554537-4 - JOSE RIVALDO BIANCHIM (ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA E ADV. SP094466 ANA MARIA FERREIRA DOMINGUES) X GERENTE REGIONAL DO BNH (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS)

Fl. 1054: Indefiro em razão de ausência de competência para tanto; o pedido deverá necessariamente ser formulado perante o E. Tribunal Regional Federal que o requisitará a este Juízo. Intime-se.

89.0014295-0 - PIRELLI CABOS TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Defiro o pedido de levantamento das importâncias depositadas, uma vez que o impetrante foi vencedor no presente feito e os débitos reclamados pela União Federal tem natureza diversa dos tributos ora discutidos. Int.

90.0014649-6 - RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se o impetrante quanto o alegado pela União Federal(PFN). Após, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0679081-0 - PEDRA BRANCA AGRO FLORESTAL S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

...Ante os fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança na forma como pleiteada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

1999.61.00.013332-0 - BANCO BMC S/A E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.00.004184-2 - ASSOCIAÇÃO COLEGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.00.035183-1 - INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X GERENTE REGIONAL DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X GERENTE REGIONAL DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Manifeste-se o SESC quanto o depósito realizado a fl. 1136. Int.

2000.61.00.045741-4 - VIDEOLAR S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.00.022123-0 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP092968 JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS) X SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2003.61.00.003193-0 - TOPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a liminar concedida às fls. 89/93. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2003.61.00.009360-0 - ANTONIO FOGACA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8ª REG FISCAL EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIÃO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.012997-7 - DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE PRODUTOS LTDA (PROCURAD SERGIO SANTANA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

2003.61.00.022120-1 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Fl. 120: Manifeste-se a impetrante acerca do cumprimento da determinação contida no Agravo de Instrumento 2003.03.00.050582-0. Após, tornem-me os autos conclusos.

2003.61.00.029782-5 - RONALDO JOSE BISPO E OUTRO (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP207540 FABRÍCIO LIMA SILVA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2004.61.00.019158-4 - CROMEX BRANCOLOR LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2004.61.00.023832-1 - ZANGARI ADMINISTRACAO DE BENS S/S LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA na forma como pleiteada. Julgo extinto o processo na forma do art. 269, inciso I, do Códigod e Processo Civil...

2004.61.00.024304-3 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMACIAS E DROGARIAS - FARMACOP (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2005.61.00.000240-8 - ANTONIO MANOEL RAPOSO ARRUDA (ADV. SP217127 CELSO MARTINS GODOY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2005.61.00.000775-3 - NACIONAL CABELO, ESTETICA E COM/ LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar e, por conseguinte, desobrigando a impetrante do recolhimento dos tributos federais do período de janeiro de 2002 a agosto de 2004, permanecendo nesse período na condição de empresa enquadrada no SIMPLES, aplicando-se-lhes os termos do artigo 15, inciso II, da Lei 9.317/96. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.007651-9 - SLAG RECORDS PRODUTORA FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSEN E ADV. SP224118 BIANCA ROLFSEN) X PRESIDENTE DO SINDICATO DOS

MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.010432-1 - AUTO POSTO VILA EMA LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, ante a natureza da causa. Custas ex lege...

2005.61.00.011358-9 - HARRIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Cdigo de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.011757-1 - CAIPIRAO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Baixo os autos em diligência. 2- A fim de aferir a regularidade processual da Impetrante, determino que a mesma providencie, no prazo legal, a cópia do Contrato Social, bem como nova Procuração, tendo em vista que a de fl. 116, não indica nominalmente o firmatário da procuração. Após, se em termos, proceda à Secretaria a anotação dos novos causídicos. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.013061-7 - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.015584-5 - RECIPIENTE COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, com julgamento de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Cdigo de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.026232-7 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, an forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.029791-3 - DILEIDE LOUZADA MOREIRA LIGER (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.900024-0 - GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - CENTRO
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.000134-2 - WILVALE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP163325 RENATA FABIANA AZEVEDO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.003921-7 - CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.007683-4 - OMARSON ALVES COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, para declarar o direito da impetrante à não incidência do imposto de renda sobre as verbas referentes às férias proporcionais vencidas e respectivo terço constitucional especificados à fl. 25, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.014820-1 - CONSERVARE PREVENCAO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA (ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a liminar concedida às fls. 210/212. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.017097-8 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA E ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA AGENCIA CENTRAL DE SAO PAULO

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Cdigo de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

2006.61.00.019354-1 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleitada; assegurando-lhe a interposição, processamento e julgamento do recurso administrativo em face do julgamento proferido no processo administrativo relativo à NFLD n. 35.435.586-4 (Decisão-Notificação 21.003.0/215/2006), independente do depósito de 30% do débito exigido na referida decisão administratvia. Por consequência, fiica sem efeito a liminar proferida às fls. 69/70...

2006.61.00.020151-3 - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.

Intimem-se.

2006.61.00.020555-5 - PARQUE D PEDRO 1 BV E OUTRO (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2006.61.00.021819-7 - INGAR IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2006.61.00.022722-8 - CARNEVALE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Complemente o autor as custas necessárias para interposição do recurso de apelação, na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da causa sob pena de deserção.

2006.61.00.025922-9 - ENERGYRUS SANEAMENTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2006.61.00.025945-0 - L I T T INTERNATIONAL TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2006.61.00.026786-0 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.00.027177-1 - CARLOS EDUARDO DELGADO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SPPRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)
Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região.
Intimem-se.

2006.61.00.027224-6 - CENTRO MEDICO FAMILY S/C LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.027475-9 - BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.027584-3 - UNIPOST ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.19.008542-6 - TROPICAL PROMOCAO PRODUCAO E PARTICIPACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Cumpra o impetrante o despacho que determinou a emenda a inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.000245-4 - NEIDE CAPELLA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2ª REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a liminar concedida às fls. 84/85. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.001793-7 - TELEFONICA SERVICOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP079549 NEWTON CARDOSO DE PADUA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP

Tendo em vista que a autoridade impetrada é pessoa jurídica de direito privado e também não constitui ente da Administração Pública Federal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, nos termos da Súmula 516 do STF: O Serviço Social da Indústria - Sesi - está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

2007.61.00.001834-6 - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO SUPERO EC LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, revogando a liminar, e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Negativa de Débitos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.002808-0 - NELSON MAXIMIANO (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, em razão do que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento, de acordo com o que restar transitado em julgado...

2007.61.00.003092-9 - MARCIO KNOLLER (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR) X CHEFE DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO 2 REGIAO MILITAR

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.003864-3 - RONALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.004480-1 - ROSSI S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar; e, por conseguinte, determino à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de negativa, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.005755-8 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.007480-5 - SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.010027-0 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança e declaro extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2007.61.00.019274-7 - ALEGRO DESIGN E SERVICOS LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 18, da Lei nº 1533/51, conjugado com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.019591-8 - JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado a fls. 64/69. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020080-0 - CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o despacho que determinou a emenda a inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.020200-5 - TEXCONTROL EQUIPAMENTOS E CONTROLES DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos constato que o pedido veiculado na exordial visa à anulação do Ato Declaratório de Exclusão do REFIS, datado de 04/04/2007. Por sua vez, instada a emendar a inicial apresentou a Impetrante os extratos da Procuradoria da Fazenda Nacional. Entretanto, verifico que os valores ali inscritos estão compreendidos no interregno de 1997 a 1999, o que, a rigor, discrepam do que contido na Intimação oriunda da Secretaria da Receita Federal de fl. 243, segundo a qual o Impetrante foi intimado a apresentar cópias dos pagamentos do SIMPLES, no período de 06/01 etc. Em síntese, esclareça tal fato de forma pormenorizada. Sem prejuízo do esclarecimento da Impetrante, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações. Em seguida, venham-me os autos incontinenti para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.00.020605-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACADDELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das preliminares suscitadas nas informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 103/115), providencie a demandante cópia do feito sob nº 2007.51.01.002373-6, processado perante a 21ª Vara do Rio de Janeiro. Junte ainda a impetrante a lista completa de todos os seus associados, na data da propositura da ação, jungidos à circunscrição da competência da autoridade impetrada, em homenagem ao princípio da segurança, da estabilidade da relação processual, bem como para cumprimento dos efeitos do art. 2-A, da Lei nº 9494/97. Intime-se para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.61.00.021799-9 - EVANDRO JESUS RODRIGUES (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X COMANDANTE DO 2o BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO EM SAO PAULO PRESIDENTE CONSELHO DE DISCIPLINA 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com o que declaro o extinto o processo, com resolução de mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.022328-8 - FURPRESA S/A E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada...

2007.61.00.023768-8 - ALEXANDRE NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO

...Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho em São Paulo, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas, com as homenagens de estilo.

2007.61.00.023887-5 - JAIRO MACHADO MALUF E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o despacho que determinou a emenda a inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.024558-2 - DROGALIS SATURNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Em face da alegação de litispendência, providencie a impetrante certidão de objeto e pé das ações mencionada às fl.8, para o fim de aquilatar a existência ou não de lides idênticas. Em seguida, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.00.025319-0 - ADAUTO BUENO DA SILVA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar...

2007.61.00.025829-1 - DROGA 30 LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP241516 DANIEL BARRETO RODRIGUES E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Cumpra o impetrante o determinado a fl.69. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026041-8 - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

...Pelo exposto, estando preenchidos os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emita nova certidão coligada ao Processo Administrativo no. 820.741/02, pormenorizando os motivos fáticos e jurídicos pelos quais foi indeferida a alteração do regime de pesquisa para o de licenciamento...

2007.61.00.026630-5 - JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Cumpra o impetrante o despacho que determinou a emenda a inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.026928-8 - FERNANDA ALVARENGA COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto o alegado a fls. 70/74.

2007.61.00.027411-9 - ANESIA CARMELITA FLORA ALVES (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Intime-se pessoalmente a impetrante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027822-8 - WALTER YOSHIYUKI YAMASSAKI E OUTROS (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É incabível condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

2007.61.00.028634-1 - WAGNER MARTINS (ADV. SP028140 SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIBAN DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante o andamento ao feito, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028839-8 - COOPROSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR...

2007.61.00.029585-8 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVEDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE

Esclareça o impetrante a litispendência apontada a fls. 50/51. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029735-1 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP243662 TATIANA BUENO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO LIMINAR...

2007.61.00.031136-0 - NEUMAN STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO

ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade apontada como coatora analise o protocolo sob n. 04977.009518/25007-15, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, e se for o caso, expeça-se certidão nominada CAT (certidão autorizativa de transferência) entre Albus Administração Ltda e a Impetrante, assim como a guia para recolhimento do laudêmio...

2007.61.00.031550-0 - ATL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Postergo, ad cautelam, análise do pedido de liminar para depois da vinda das informações, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela autoridade impetrada. 2- Requistem as informações; com a vinda das mesmas, faça-se nova conclusão. Intime-se.

2007.61.00.031603-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOGUS (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 71, uma vez que o objeto do presente mandado de segurança envolve bens de alto valor patrimonial. Cumpra o impetrante o determinado, promovendo a emenda a inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031814-7 - ROBSON PEREIRA AMORIM-ME (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES E ADV. SP255700 BRUNO HENRIQUE MARTINS DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

...Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de suspender definitivamente a exigência de indicação de profissionais de médico veterinário para o IMPETRANTE, e de se submeter às exigências de registro da autoridade impetrada, desde que o Impetrante não estenda suas atividades comerciais para manipulação de medicamentos ou prestação técnica de assistência veterinária e/ou sanitária, tornando-se sem efeito a multa aplicada de n. 02219/2007...

2007.61.00.031954-1 - FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP147000 CAMILA SVERZUTI FIDENCIO E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Providencie o impetrante o correto recolhimento das custas, uma vez que o mínimo a ser recolhido na Justiça Federal é R\$ 10,64. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031962-0 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.032332-5 - ERIKA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245024 HELIR RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para determinar que seja depositado em juízo, até julgamento final deste mandamus, o valor do imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizada, férias proporcionais de aviso prévio indenizado e, por fim, a gratificação de férias const. indenizada...

2007.61.00.032394-5 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autoridade impetrada para que apresente informações no prazo legal. Após, promova-se vista ao MPF. No retorno, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032681-8 - NEUZA CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP035359 FRANCISCO JOSE BUENO DOS SANTOS) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Esclareça a impetrante a possível litispendência apontada a fl.24. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032777-0 - MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações nos prazo legal. Após, promova-se vista ao MPF para oferecimento de parecer. No retorno, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032844-0 - NOVA RADAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.034078-5 - WAGNER ZAGO (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X OFICIAL TITULAR AG RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SAO CAETANO DO SUL -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante a inicial, acrescentando-se cópia integral da contrafé para a notificação da autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.010065-2 - G E L CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDAPRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP

Cumpra o impetrante o despacho que determinou a emenda a inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.15.001584-3 - RONALDO CARLOS PAVAO (ADV. SP226092 CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO

Ciência as partes da redistribuição do feito. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.00.032267-9 - AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o requerente a inicial, corrigindo o pólo passivo da presente demanda, uma vez que, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL não tem personalidade jurídica. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.00.026458-4 - FABIO BAPTISTA (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.010180-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ZILDA APARECIDA TOLEDO

Manifeste-se a requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010628-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDAEXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA - FILIAL

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.019959-6 - IMPORTADORA ADIB FARAH LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.032686-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA

VILELA GONÇALVES) X PLINIO LUIS LANFREDI FILHO E OUTROS

Apresente o requerente comprovante de recolhimento das diligências que serão cumpridas na Comarca de Pirangi. Após, intime-se nos termos da inicial. Int.

2007.61.00.032709-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SEBASTIAO JOSE DA SILVA

Apresente a CEF comprovante de recolhimento das custas iniciais sob pena de extinção. Após, venham-em os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO AUGUSTO NAZARETH

Apresente a CEF comprovante de recolhimento das custas iniciais sob pena de extinção. Após, venham-em os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033275-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRUNO RAMOS DA LUZ

Apresente a CEF o comprovante de recolhimento de custas iniciais. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.005098-9 - PRO EDUC - PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.007988-8 - RUBENS KREITLOW E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.028805-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARMANDO GOMES CARDOSO

Manifeste-se a requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028810-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PEDRO SZAJUBOK

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.031730-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ERIVALDO GOMES DA SILVAREGINA CELIA FERREIRA BRITO DA SILVA

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça o requerente à Secretaria do Juízo para retirada definitiva dos autos.

2007.61.00.033618-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X IRIA HATSUE CARDOSO MATUNAGA

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.033761-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HENRIQUE LUIS GARRUTE JUNIOR E OUTRO

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requerente à Secretaria do Juízo para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.033792-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NIVALDO DA SILVAJUSSARA ASSANUMA DA SILVA

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requerente à Secretaria do Juízo para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.033825-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ADEMIR JORGE DE

LIMA E OUTRO

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.033952-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X EDILSON PEREIRA MARTINSLEONICE FERREIRA MELO MARTINS

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.034117-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AUDERICO SOUZA BARBOSA

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Após, efetivada a intimação, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.034193-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARGARIDA DE MELLO AIRES

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.034310-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X WILSON RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.034330-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE SILVERIO DA CRUZ FERREIRAHELENA MESSIAS XAVIER FERREIRA

Intimem-se os requeridos nos termos da inicial. Efetivada a intimação, providencie o requerente a retirada definitiva dos autos. Int.

2007.61.00.034529-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS AURELIO FIORAVANTI E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça para retirada definitiva dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023221-6 - CARLOS ALBERTO ESCOZA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Afasto, assim, a preliminar de ilegitimidade passiva dos réus. Fiel ao princípio da economia processual, à luz da disponibilidade do medicamento ENFUVIRTIDA (T-20) já consignado às fls. 202/203 pela PN-DST/AIDS, o feito prossegue quanto a obrigação de fornecimento do aludido medicamento. Por oportuno, sem prejuízo das decisões pretéritas, manifeste-se as rés sobre medicamento correlato ao DARUNAVIR 300 mg. antiretroviral, que possua os mesmos princípios ativos desse e que conste na Lista do Ministério da Saúde, como cumprimento alternativo da obrigação. Int.

2007.61.00.032756-2 - GUILHERME VITAL OLIVEIRA DE ASSIS VIANA (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCARHOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP

Postergo, ad cautelam, a análise de liminar para depois da contestação, porquanto necessita este Juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela própria ré. Cite-se.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULODrª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza FederalBelª Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1677

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0039349-9 - ANTONIA MARIA TOLINI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 191, expedindo-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 214, conforme requerido às fls. 189.

1999.61.00.039626-3 - ANA DENISE PORTELA COSTA SANTOS (ADV. DF002600 JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos a liquidação do alvará de fls. 481, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0016276-6 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

94.0025603-5 - AISIN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

94.0033805-8 - J J COML/ E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fls. 174: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

95.0006010-8 - EDUARDO NATALE PACIULLI E OUTROS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X BANCO CENTRAL DO BRASILUNIAO FEDERAL

Fls. 245/247: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 13.365,60 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com data de 11/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios devidos à União Federal, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0011405-4 - EDIVALDO DA SILVA NEVES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato outorgado à Sociedade de Advogados, bem como cópia autenticada do contrato social da referida Sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item final do despacho de fls. 539. Fls. 541: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0035095-5 - CARLO FALDINI E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 142/143: Intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculo com o valor que pretende executar em relação à obrigação principal, bem como para que esclareça o requerido quanto à execução dos honorários advocatícios, uma vez que a mesma já restou requerida às fls. 139/141. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0051066-9 - MARTA MITSUE YAGUI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista a informação retro, manifeste-se a CEF sobre eventual equívoco em relação ao valor depositado às fls. 327, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0035404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040335-8) VALDIR MARCELINO DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 123: Intime-se a CEF para que promova a adequação do pedido aos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122. Int.

97.0061282-1 - BENEDITO ANTONIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista o depósito de fls. 249, defiro desde já a expedição do alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0002637-1 - JENS FISCHER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 32.269,33 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), com data de 31/08/2006, conforme planilha de cálculos de fls. 173/181. Int.

98.0038511-8 - ALBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2000.61.00.024976-3 - LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

255/256: Regularize a CEF os cálculos de fls. 256, uma vez que restaram efetuados com base em valor da causa diverso do apontado na inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 255. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2000.61.00.031248-5 - CLAUDIO CELSO DE SANTIS (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 156 e 217, conforme requerido às fls. 219. Int.

2000.61.00.043945-0 - MARCOS DE ARAUJO PIPERNO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o requerido pela CEF às fls. 414, posto que o termo de re-ratificação de audiência (fls. 411), determinou que o termo de audiência realizada no dia 12/09/2007 (fls. 405/407) serve como alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.015502-5 - MARCOS CESAR VECOSO E OUTRO (ADV. SP182180 FABIA FERNANDES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da inércia da parte autora quanto ao despacho de fls. 132, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2001.61.00.027393-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TAQUARI COML/ LTDA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 173/174, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.029310-0 - TRANSPORTADORA DOIS IRMAOS (ADV. SP057176 JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO E ADV. SP180809 LEONARDO GETIRANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS DE SANTO ANDRE/SP (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls. 137/140: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 1.514,29 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2002.61.00.014989-3 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento. Cumpra-se a r. decisão de fls. 4098/4100, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários periciais no valor de R\$ 3.540,91 (três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos), posto que a Sra. Perita efetuou o levantamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme cópia do alvará 0036/2006, juntado às fls. 1299. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.029779-1 - JOSE CARLOS MUNETTI NACACHE (ADV. SP163657 PIERPAOLO BOTTINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Aguarde-se em Secretaria o decurso de prazo recursal. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 99/107, intimando-se o réu para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.021089-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COML/ G S LTDA (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 80/82, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.010369-5 - ALESSANDRA MUSSOLINI DA SILVA (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 126, no prazo ali determinado. Se em termos, à perícia. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.018853-6 - ELIZABETH ROHR PASCHOAL CORREA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo a parte autora providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.00.006327-6 - JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO - ADVOCACIA (ADV. SP035430 JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/136: Intime-se o devedor/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 1.228,66 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), com data de 12/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2005.61.00.022304-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FIT PRO FITNESS PROGRAMS S/C LTDA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 106/107, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05

(cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.012143-8 - ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP206670 DENISE SOARES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 312/317: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.021636-0 - MILANDE MARQUES TORRES (ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/117: Mantenho a decisão de fls. 85, por seus próprios fundamentos. Anote-se. No mais, intime-se a União do despacho de fls. 107. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007273-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X ABMAEL MORENO DOS SANTOS - ME

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 104 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.008415-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIANA (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/76, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.019214-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214: Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 216/223. Int.

2007.61.00.025344-0 - ALICE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/79, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.036241-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI)

Fls. 180/182: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 61.850,16 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com data de 30/04/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2004.61.00.020041-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

(...) Desta forma, indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 206. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, cumpra-se o determinado na parte final da r. sentença. Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.00.027229-9 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/91, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030183-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X ARLINDO MAZER DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 40/42). Int.

2005.61.00.011979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ABNER SOARES GUIMARAES NETTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 83/94). Int.

2006.61.00.009247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035062-9) AYDEE ALVARENGA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 22/24). Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003557-1) SUPERMERCADO ZUCHIERI LTDA E OUTROS (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Apense-se a presente exceção de incompetência à ação principal. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.007673-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X DATATELECOM S/A E OUTROS

Fls. 122: Defiro. Por ora, intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas de diligência dos oficiais de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, expeçam-se as cartas precatórias de citação. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2005.61.00.025864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA

Ciência à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.003557-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X SUPERMERCADO ZUCHIERI LTDA VIVIAN HARFUCHE ZUCHIERI PEDRO ZUCHIERI JUNIOR PEDRO ZUCHIERI NETO JORGE FLAVIO RODRIGUES MARCHESE MAGALI ZUCHIERI MARCHESE

Apense-se aos presentes a exceção de incompetência. Suspendo o andamento do presente feito até decisão final.Int.

2006.61.00.011439-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X RODRIGO DA SILVA E OUTRO

Por ora, junte a CEF o resultado das pesquisas realizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis emitentes dos recibos de fls. 46/47. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.024435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029795-0) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X DMG WORLD MEDIA LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA)

Deixo de receber o Agravo Retido de fls. 18/22, por falta de previsão legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030837-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025603-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X AISIN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAOKA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038511-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ALBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032400-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016276-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028467-3 - IRMAOS CHIEA LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

93.0032244-3 - PAULO TOSHIO KIKUCHI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Não se justifica a inclusão de juros moratórios em precatório complementar porque foi observado o prazo previsto no artigo 100, 1º da Constituição Federal no pagamento do precatório anterior.Assim sendo, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar.Nada mais sendo requerido, ao arquivo, findo.Int.

93.0032326-1 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD JOSE ROBERTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls.280/281: Mantenho a decisão de fls.278 pelos seus próprios fundamentos.Ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

93.0038355-8 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E PROCURAD MARIA APARCIDA ALVES)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int

95.0000151-9 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0010190-4 - ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO REAL

S/A (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Ciência ao (s) réu (s) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0012043-7 - PAULO RUSSO DE SA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

95.0020936-5 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP052412 ORLANDO SATO E ADV. SP079907 CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (PROCURAD RUBENS OPICE FILHO E PROCURAD WILSON NEWTON DE MELLO NETO E PROCURAD OTAVIO FURQUIM ARAUJO SOUZA LIMA)

Ciência ao(s) réu(s) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0022523-9 - DIRCE POSSATI RUBIN E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP179548A DENISE DA SILVA AMADO FELICIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)

Ciência ao (s) réu (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0022871-8 - EDITH BRAGAGAO DE ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO CREFISUL S/A (ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO BCN S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA)

Ciência ao(s) réu(s) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int

95.0051984-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043473-3) RIOTERMO CONEXOES S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E PROCURAD CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, findos.Int.

95.0056093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049173-7) LUVIDARTE IND/ E COM/ DE VIDROS E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (s) autor (es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

96.0020863-8 - JOAO MARTINS FLORENCIO (ADV. SP070473 LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI E ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

96.0030018-6 - SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO DE MORAES)

Fls. 1568/1569: Esclareço à peticionária que não é possível a expedição de requisição de pagamento em nome de dois beneficiários, razão pela qual deverá ser informado se a requisição será expedida em nome da Dr^a Alessandra Ourique de Carvalho ou da sociedade de advogados, neste caso deverá ser apresentada cópia autenticada e atualizada de seu ato constitutivo. Esclareço, ainda, que sendo beneficiária a sociedade de advogados, a requisição de pagamento da verba honorária terá natureza comum e não alimentícia. Após cumprimento, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo (sobrestados). Int.

97.0011701-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FRANQUIA MORATENSE LTDA - ME (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO)

Indefiro o pedido de citação da CAIXA SEGURADORA S/A formulado pela CEF a fls. 89/90 porque entendo que nesta ação o contrato de mútuo hipotecário foi firmado com a Caixa Econômica Federal e os valores relativos ao seguro estão incluídos no valor financiado, inexistindo contrato autônomo entre mutuário e seguradora. Venham conclusos para sentença. Int.

97.0016073-4 - HELENA MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0016297-4 - APARECIDA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

97.0022805-3 - ROBERTO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ARTUR MALZYNER E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO E PROCURAD MARGARIDA DURAES SERRACARBASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Fls. 362: Indefiro. Compete aos autores apresentar os cálculos para execução do julgado. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

97.0029516-8 - ANTONIO CARLOS FONSECA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E PROCURAD RODRIGO TUBINO VELOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0044443-0 - TEREZINHA QUINTILIANO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0003049-2 - MARCOS DE MARCHI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD ANTONIO CELSO MELEGARI E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0027998-9 - HELENA GRACIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Providenciem as co-autoras BENEDITA APARECIDA LIMA FERREIRA e MARIA DA GUIA LIMA FERREIRA os números do PIS, conforme determinado no r. despacho de fls. 281. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

98.0028378-1 - ITACE COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Desconsidero o instrumento de procuração juntado a fls. 541.Reconsidero, por ora, o 1º parágrafo de fls. 563, para determinar a regularização da representação processual dos autores.Após cumprimento, tornem conclusos.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

1999.61.00.006918-5 - BRENO PEDRECCA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o advogado do autor para que forneça os dados (RG, CPF e OAB) necessários para a expedição do alvará de levantamento, referente aos honorários sucumbenciais depositados a fls.198. Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.

2000.03.99.046622-8 - OSCAR ATUCHI SHIMOKAWA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Apresente(m) o(s) autor(es) as peças necessárias para instrução do mandado de citação: sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.Apresente(m), ainda, o seu número de inscrição no PIS, na impossibilidade de apresentação dos extratos.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para proceder à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do autor, caso ainda esteja ativa ou até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.Int.

2000.03.99.073971-3 - JORGE ANTONIO AZEVEDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO E ADV. SP067548 SUELI VERNDL FERREIRA) X BANCO MITSUBISHI S/A (ADV. SP094314 WILLIANS BASILIO FERREIRA E ADV. SP127118 MARCIO APARECIDO ARAUJO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

2001.61.00.019214-9 - ANA LUCIA FELICIANO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2001.61.00.030414-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PANORAMA PRATA HOTEL LTDA

Indefiro uma vez que cabe à autora informar noss autos o endereço para citação do réu.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo(sobrestados).Int.

2002.03.99.005331-9 - LUIZ CARLOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Compareça o advogado do autor na Secretaria, no prazo de dez dias, para solicitar as cópias por meio de requisição específica.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2002.61.00.011726-0 - OLINA PEREIRA DA MATA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao (s) réu (s) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2004.61.00.022800-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X JORGE PAULO MOYSES PIZZARIA - ME

Providencie a ECT os dados necessários para elaboração do alvará de levantamento, tais como: CPF/CNPJ e OAB/SP.Após, expeça-se alvará de levantamento referente a guia de fls. 96.Int.

2004.61.00.023051-6 - VANTUIR EUSTAQUIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2006.61.00.020241-4 - ADRIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 185/188: A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada.Fls. 214/215: defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 CPC.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.022853-1 - BENJAMIN JARA TADEO E OUTRO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 74/75: defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 CPC.Vista das contestações ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2006.61.00.024677-6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X MASSAO OKUDA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X AMELIA SETSUKO MATSUMOTO OKUDA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da certidão supra, indefiro a prova pericial solicitada.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.024716-1 - DAMIAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 187: A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada.Fls. 208/209: defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 CPC.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007222-5 - CEREALISTA GUAIRA LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. PR013432 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ E ADV. RJ091121 VLADIA VIANA REGIS) X UNIAO FEDERAL

Ante a certidão supra, reitere-se à 9ª Vara Cível. Intimem-se os autores para que regularizem as cópias juntadas às fls. 208/217, providenciando, inclusive, declaração de autenticidade das mesmas. Int.

2007.61.00.008925-0 - REINALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fls. 191/192: defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 CPC. Fls. 214/215: A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.017767-5 - CONDOMINIO PAULISTA SUL (ADV. SP170849 FLÁVIO ANTONIO LAMBAIS E ADV. SP225772 LUCIANE ROBERTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao (s) réu (s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0034524-9 - ITAIPAVA INDL/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E PROCURAD ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0043473-3 - RIOTERMO CONEXOES S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, findos. Int.

95.0049173-7 - LUVIDARTE IND/ E COM/ DE VIDROS E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (s) autor (es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2604

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0505134-7 - GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN (ADV. SP016161 GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)

Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 379/381.

97.0019565-1 - LUIS CARLOS DALBONE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Cumpra a CEF a parte final da sentença fornecendo o valor total constante na conta onde foram efetuados os depósitos da presente

ação bem como informando o CNPJ para expedição de alvará. Recebo as apelações da ré e dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.041506-3 - HUMBERTO NEVES ROCHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.003661-5 - VALDIR MARIO FRANZIN E OUTRO (PROCURAD mARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação dos autores e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.005742-8 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a CEF a parte final da sentença informando o valor total constante na conta onde foram efetuados os depósitos da presente ação ordinária, bem como o CNPJ para expedição do alvará. Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

2001.61.00.031412-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049314-5) MACROTECH FOCKER LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.002603-9 - LAERCIO FINCO E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 183/185: Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Vista à parte autora para contra minuta.

2003.61.00.013425-0 - JOSE ROBERTO PACHECO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.022102-3 - ANTONIO NOBUO KUSUKE (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo as apelações do autor e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.007248-4 - CIAI - CENTRO INTEGRADO DE ATENCAO AO IDOSO S/C LTDA (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA DIZ MOTOOKA)

Vistos etc. Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 45, publicada no DOU de 31/12/2004, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as controvérsias oriundas das relações de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso I, CF/88). Dessa forma, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para as providências cabíveis. Int.

2005.61.00.017162-0 - EDSON ALMEIDA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.020958-1 - ELIAS JOSE DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.901500-0 - LUCINEIA DE SOUZA PROENCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.014281-8 - ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP192118 JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.018673-1 - EVANDRO BOVOLATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP207107 JULIANA LASSEN)

Fls. 215/217: Mantenho a decisão de fls. 213 por seus próprios fundamentos. Vista às rés para contra minuta. Após, dê-se vista à União Federal conforme requerido às fls. 207/208.

2006.61.00.023631-0 - RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/192: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária para contra minuta.

2006.61.00.026498-5 - CELIA REGINA SCHIESARI (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fls. 163/167: Mantenho a decisão de fls. 161 por seus próprios fundamentos. Vista à CEF para contra minuta.

2007.61.00.003724-9 - RADIO EXCELSIOR LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 125 por seus próprios fundamentos. Vista à União Federal para contra minuta.

Expediente Nº 2608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0021432-8 - VLADIR ARIENZO (ADV. SP131555 ALEXANDRE NAPOLI DE NARDIELLO E ADV. SP019372 MARIA JOSE PRESTES DE CAMARGO E ADV. SP021881 JOSE AUGUSTO SILVA RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.027052-8 - ADMYR CONSANI E OUTRO (ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, dê-se vista à União.

2000.61.00.039646-2 - WAGNER MARINS E OUTROS (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a informação trazida pela CEF acerca do levantamento do alvará 21/2007, intime-se a CEF para que promova a devolução do mesmo para cancelamento.

2001.61.00.010364-5 - JARBAS MALHEIRO CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP132484 ROSICLER ARAKELIAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

1. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 264/271. 2. Face ao valor ínfimo requerido pela União Federal às fls. 273, indefiro o pedido de fls. 273. 3. Expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados (fls. 220/221).

2002.61.00.017187-4 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.004851-5 - ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da União Federal nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.032179-7 - RUBENS BENEDITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.025846-4 - ROSELENE CHAVES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Mantenho a decisão de fls. 122 por seus próprios fundamentos.

2005.61.00.027583-8 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.010767-3 - MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Defiro a inclusão da União Federal nestes autos como assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI.Após, dê-se vista à União.

2006.61.00.025088-3 - DIRCE ARAGAKI (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 95 por seus próprios fundamentos.Vista à parte autora para contra minuta.

2007.61.00.008302-8 - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.009793-3 - JOSE XAVIER RUAS (ADV. SP093516 JOSE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018725-9 - FLORISVAL BARNABE (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP252574 RICHARD FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando que a União Federal não está sujeita aos efeitos da revelia, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a ré para que, também no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo nº 10814.004243/94-78, conforme determinado a fls. 50, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 2695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649766-7 - DIFACO S/A IND/ COM/ (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da petição da União Federal de fls. retro, expeça-se ofício requisitório observando-se os cálculos apresentados pela ré. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Int.

90.0017652-2 - LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Intime-se o autor a trazer aos autos cópias autenticadas dos documentos acostados às fls. retro. Após, se em termos, remeta-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo e expeça-se ofício requisitório. Int.

91.0014348-0 - DYNACAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Defiro o prazo requerido às fls. 299. Em nada sendo requerido, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 292.

91.0671951-1 - VINCENZO SANTANGELO LTDA (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra o autor a determinação de fls. 94, comprovando documentalmente a alteração da razão social ou se a empresa está baixada, comprovar através da baixa na JUCESP e Receita Federal. Prazo 15 (quinze) dias.

92.0000983-2 - MATAVELLI-XAVIER CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097751-6, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

93.0019270-1 - ESTER MALKA FIKS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

95.0034951-5 - SALIM ABDO UHBE (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

96.0017245-5 - EDIR SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 357/358, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Em que pese a alegada contradição, fato é que a Caixa Econômica Federal foi devidamente intimada da decisão de fls. 193/202 não tendo se insurgido contra no momento processual oportuno, restando a mesma transitada em julgado (fl. 205). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando que a ré comprove o cumprimento da determinação de fls. 301. Int.

97.0028569-3 - LOURIVAL MACHADO E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

97.0054849-0 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Face a certidão de fls. retro, remeta-se os autos ao arquivo.

97.0059015-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X TRANSPORTES AGROMEL LTDA

Preliminarmente, comprove o autor documentalmente o alegado às fls. 184/188. Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0001624-4 - BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. 2. Fls. 362: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 297/298, que restou irrecorrida conforme certidão de fls. 299 verso.

2001.61.00.027471-3 - APARECIDA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2005.61.00.012498-8 - UROGIN SERVICOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP203800 KLEBER LORCA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 86: Haja vista o valor ínfimo devido a título de honorários advocatícios, nada a deferir. Manifestem-se as partes acerca dos depósitos realizados nos autos. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0664987-4 - EDSON MOURA MATOS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0700576-8 - IRMAOS PEREIRA COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0019449-4 - BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 162/163 e 175: Preliminarmente, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que forneça demonstrativo atualizado e individualizado para cada depósito efetuado na conta judicial nº 0265.005.00108949-0. Após, com a vinda das informações, abra-se nova vista às partes para que requeiram o que de direito. Intimem-se.

92.0033380-0 - H P RANGEL EXP/ IMP/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Esclareça o autor o pedido de fls. 137, vez que o patrono indicado não está devidamente habilitado nos autos.

92.0045289-2 - ALUIZIO ROSA E OUTROS (ADV. SP094633 SILVIA PACHECO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 314: Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto interposto nos autos dos Embargos à Execução. Int.

95.0009146-1 - PAULO CELSO CAGNO E OUTROS (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)
I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0010011-8 - HELIO LUIZ DE RIZZO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

95.0025514-6 - PAULO EVANDRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X HSBC BAMERINDUS (PROCURAD ALEXANDRE CERULLO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0025901-0 - LENITA ELENA COSTA POLIMENI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Haja vista as manifestações das partes de fls. retro, remeta-se os autos ao contador para verificação/apuração de eventual valor devido em favor dos autores.Intimem-se.

95.0056398-3 - LITO PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0006082-7 - MIRLENE CECILIA SOARES PINHO CERNACH E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Haja vista a inércia dos co-autores Nilce Shiguemi Miyasawa, Nobuco Miasiro e Oswaldo Alves Mora, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora.

96.0006825-9 - ALVARO AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VALCENIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 351: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0032066-9 - JOSE OSMAR COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 322/326: Manifeste-se o autor.Silente, archive-se.

97.0038935-9 - GERALDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

98.0001876-0 - ANTONIO GYORFY FILHO E OUTROS (ADV. SP160272 ANDRÉIA DANTAS CARONI E ADV. SP096448 HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR E ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.035095-0 - CASSIO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP242481 ELENA SALAMONE BALBEQUE) X MARIA APARECIDA CAMBRAIA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.036957-4 - EDISON PRESTES E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2000.61.00.038113-6 - JOSE MARIA MESQUITA QUEIJO (ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que na r. sentença a ré foi condenada e esta comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer com os créditos nas contas fundiárias do autor, e, considerando ainda, que a matéria suscitada às fls. 182, é administrativa, socorra-se o autor das vias judiciais adequadas. Cumpra-se a r. decisão proferida às fls. 180, remetendo-se os autos ao arquivo findo dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.048269-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096649-0, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.

2001.61.00.027493-2 - LAURA TEREZINHA DE SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.015055-3 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a obrigação de fazer nos termos dos cálculos apresentados pelo Contador, sob pena de incidência de multa diária.Int.

Expediente Nº 2698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008874-2 - NELSON TADEU MAROTTI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Tendo em vista o ofício recebido às fls. 396, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a transferência dos valores penhorados nestes autos, para a conta judicial à disposição do Juízo da 17ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior, servindo-se dos dados fornecidos por aquele Juízo.Após, o cumprimento do ofício, intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF do seu patrono para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. retro. Após, se em termos, expeça-se.No mais, em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Nelson Silveira da Cunha, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

93.0017151-8 - DOMINGAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 274/ 277 nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Waldir Palmeira da Silva, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

95.0017307-7 - LUCIANO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação a autora Maria Helena dos Santos, oportunamente, remeta-se os ao arquivo (baixa findo).Cumpra-se a determinação de fls. 280/281, expedindo-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 245. Com a liquidação, remeta-se ao arquivo findo.Intimem-se.

95.0021120-3 - JOSE CARLOS MASCARENHAS NEVES E OUTRO (ADV. SP112480 CARLOS AUGUSTO COELHO E ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO E ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 106/108, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor José Carlos Mascarenhas Neves, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Antonio Ribeiro Daltro, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

96.0023223-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 260/261, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0016686-4 - ABDIAS JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos. Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da obrigação ou a impossibilidade de fazê-la referente aos autores Abdias Jose Ribeiro, Diomar Alves do Prado, Edilson Pereira de Santana e Flavio Mastrangelo. Prazo 10 (dez) dias. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Antonio Ribeiro da Silva, Dalmo Tomio Watanabe, Delimero Orlandi e Guaracy Aparecida Araújo Cocuza, dou por satisfeita a obrigação referente a estes. Oportunamente, archive-se. Nada a deferir quanto aos autores Emer Rebolo e Antonio de Abreu, haja vista as informações da CEF. Informe o autor os dados para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 371. Após, se em termos, expeça-se. Intimem-se.

97.0037328-2 - SERGIO ROBBE E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 194/204, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor Guinesa Tavares Boreli, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Sergio Robbe, Jose Delgado Ramos, Arpheu Andreino Santana, Ivanio Neves de Santana, Claresmundo Abreu Santos, Luiz Celso Delgado Ramos, Roberto Stunges e Benedito Avelino Dantas, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

97.0037962-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos. Intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 194. Após, se em termos, expeça-se. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor José Batista dos Santos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0053916-4 - MARA DE SOUZA DURAO E OUTROS (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP030016 MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Jose Irineu dos Santos, Carlos Alves Filho e Mauro Lopes Bernardes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Mara de Souza Durão, Roberto Cardoso Junior, Rubens Waideman Puga, Shirley Aparecida Vilella, Francisca Rodrigues de Jesus, Jose Roberto Jardim e Willy Machado de Barros, remeta-se os ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

98.0037569-4 - ALCIDINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 186/187, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação à autora Beatriz Aparecida Faustino Farias, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

2000.61.00.019847-0 - ALFREDO HOLZER (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 112/118, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.00.026744-3 - CLERICE ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor João Antonio da Silva, oportunamente, remeta-se os ao arquivo (baixa findo). Cumpra-se a determinação de fls. 179, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2000.61.00.043242-9 - DELCA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Delca da Silva Alves e Denis Gnutzmans, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Deoclecio Abílio dos Santos, Deolindo Correia e Demerval Batista dos Santos, oportunamente, remeta-se os ao arquivo (baixa findo). Cumpra-se a determinação de fls. 209, expedindo-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 185. Com a liquidação, archive-se. Intimem-se.

2001.61.00.030777-9 - JOSE LUCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 98/104, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores José Lucio Filho e Antonio Dorival Pereira Leite, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação à autora Aparecida Maria de Jesus, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). No mais, intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) comprove o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Antonio Soares da Silva e Antonio Fernandes Barros, sob pena de incidência de multa diária. Intimem-se.

2003.61.00.015145-4 - RICARDO FELICIO MANSUR (ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 100/103, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

2003.61.00.022489-5 - FLORIANO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 70/72, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.00.009749-0 - ADIL TAMER AUADA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 55/57, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0035647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030499-8) LUIZ CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Fls. 187/267: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), considerando a complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte ré o recolhimento da diferença estabelecida, no

total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito (fl.180).Int.Cumpra-se.

97.0009524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006374-7) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A - TURISMO (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 156/165: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Int. Cumpra-se.

98.0025836-1 - CELSO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, Observo que apesar de devidamente intimado para continuidade nos trabalhos periciais, conforme o mandado de folhas 389/390, o perito JONAS SANTOS, ficou-se inerte. Verifico que o comportamento omissivo do sr. Perito pode lesar os postulantes e assim, revogo a indicação do profissional e torno sem efeito a parte da perícia realizada por ele. Redesigno o perito judicial Sr. Wladir Bulgarelli, CRC - 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP 05407-002 - SP. Intime-se, com brevidade, o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.022404-0 - ZILDA MARIA MAIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, Fls. 222/315: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), considerando a complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.035003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026500-4) MARIA ELIZABETH DOS PASSOS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos, Fls. 206/273: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Em que pese o valioso trabalho realizado pelo sr. perito, seus honorários já foram arbitrados às fls. 188, ficando, pois, prejudicado o requerido à fl. 206, item b. Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.046484-0 - CAROLINO DA SILVA - ESPOLIO (IZAURA LOPES CLARO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Fls. 176/255: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), considerando a complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.024831-0 - MARCO ANTONIO FABIANI E OUTROS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 390: Defiro o requerido pela parte autora com relação ao parcelamento dos honorários periciais, devendo ser efetuado em 03(três) parcelas iguais e sucessivas. Após, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento e, com a vinda do mesmo liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.018639-3 - GERSON AUGUSTO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 347, trazendo aos autos dos documentos requeidos pelo Sr. Perito Judicial. Após, retornem os autos para início dos trabalhos periciais. I.C.

2002.61.00.021497-6 - TECNOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos,Fls.109/143 : Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.800,00(Hum mil e oitocentos reais), requerido pelo perito, diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Por fim, defiro a expedição do Alvará de Levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito.Int.

2003.61.00.002412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025465-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ORLANDO SILVA FRANCA JUNIOR (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA)

Vistos,Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.004408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036052-9) GERALDO HUMBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 246/292: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Não havendo esclarecimentos a serem prestados, expeça-se a solicitação de pagamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.006986-5 - SERGIO DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 259/260: defiro aos autores prazo suplementar de 10 (dez) dias a fim de se manifestarem acerca do laudo pericial. Por questão de equidade, defiro o mesmo prazo à ré, de forma sucessiva, caso acredite ser necessário.Após ser efetuado o último depósito referente aos honorários periciais, pelos autores, expeça-se o alvará do sr. perito judicial.Oportunamente, tornem conclusos para sentença.Int.Cumpra-se.

2003.61.00.011064-6 - JOSMAR MENEGUETTE COELHO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos,Fls. 262/364: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00

(Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Fls. 261: Regularize as patronas dos autores Dra. Luciene de Menezes Adão OAB/SP nº 222.927 e Dra. Patrícia dos Santos Reche OAB/SP nº 201.274, sua representação processual, no prazo supra. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.016035-2 - ALFREDO SHINJI OZAKI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 262/335: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.016588-0 - EDSON AUGUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, Fls. 280/356: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.025004-3 - PRICILA LIANDRINI GONCALVES CIOTTI E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 461/462: Atendam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerido pelo sr. perito judicial (item 4), para que os trabalhos de perícia possam ser realizados. Providenciados os documentos, tornem ao perito. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.029789-8 - MAURICIO PEREIRA SIMOES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Providencie a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, o recolhimento do restante dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 520. Cumprido o item anterior, expeça a Secretaria o competente alvará de levantamento dos honorários periciais, remetendo-se ao arquivo com a vinda do alvará liquidado. No silêncio requiera o Sr. Perito o que de direito, no prazo de 10(dez) dias subseqüentes. I.C.

2003.61.00.036234-9 - DILCE URSINI GASPAR E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que não houve acordo entre as partes na audiência do Mutirão de SFH e considerando que os autores efetuaram o depósito do valor remanescente relativo aos honorários provisórios (fl. 302/303), intime-se o perito nomeado para elaboração do laudo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Conseqüentemente, susto os efeitos do despacho de fl.284. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.005277-8 - NEUSA PEDRA MONTEIRO DAS ALMAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 323, no prazo de 20(vinte) dias. 2. Após, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento dos honorários periciais e, com a vinda do mesmo liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. 3. Em não sendo cumprido pela parte autora o item 1, requiera o Sr. Perito Judicial o que entender de direito. I.C.

2004.61.00.007788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004887-8) VANESSA ABRAHAO GILBERTO (ADV. SP156991 DENIS WELSON DE O FONTANA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ante a ausência de acordo entre as partes, publique-se o despacho de fls. 117, com o seguinte teor: Fls.117: Fls. 114: Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1. 749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733, devendo responder aos seguintes quesitos abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias.1.O sistema SACRE é considerado como sistema do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação?2. Esta o mesmo vinculado aos aumentos salariais do Sindicato de origem do mutuário?3.Quais os índices que são aplicados nas prestações dos contratos com opção do Sistema SACRE ? 4. As parcelas das prestações são corrigidas em que periodicidade?5. Existe amortização negativa na evolução do saldo devedor?6. O saldo devedor é atualizado mensalmente? Nas parcelas pagas o saldo é reduzido?7. Na metodologia do Sistema SACRE, as prestações tendem a aumentar durante o financiamento?8. No término do prazo contratual, haverá saldo devedor residual?9. A C.E.F. efetuou todos os cálculos, prestações e amortizações, corretamente no contrato analisado? 10. Qual o saldo devedor em aberto ? 11. Efetuar comparativo com os depósitos judiciais efetuados e o valor das parcelas apuradas pericialmente, em aberto, atualizando respectivas diferenças pelas taxas contratuais. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2004.61.00.009933-3 - PLINIO CAMPOS NOGUEIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 236/237: Defiro pelo prazo improrrogável de 30(trinta) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2004.61.00.014949-0 - KOKI KANDA E OUTRO (PROCURAD KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 223/224: Defiro a tramitação com prioridade. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita,arbitro, os honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento.PA 1,03 Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito.Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Fls. 324: Dê-se ciência para a parte ré, pelo prazo acima assinalado.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.019052-0 - DANIELA GOMES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ E PROCURAD PAULO MARCOS RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls. 375/376: Intime-se a parte ré (CEF), para que no prazo de 20 (vinte) dias, carregue aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Após, retornem ao perito. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.021332-4 - CELMA MARIA VITOR (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos.Fls. 384/410: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Em que pese o valioso trabalho realizado pelo sr. perito, seus honorários já foram arbitrados às fls. 299/300, ficando, pois, prejudicado o requerido à fl. 384, item b.Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2004.61.00.021959-4 - EDUARDO AUGUSTO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Vistos. Fls. 193/233: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.022841-8 - MANUEL ESPEDITO GUIMARAES (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos,Fls. 241/294: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente, determino a expedição do alvará de levantamento dos honorários em favor do Sr. Perito.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.029265-0 - DJAIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos. Fls. 238/303: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.030785-9 - JAIR FIDENCIO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Fl. 211/251: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Em que pese o valioso trabalho realizado pelo sr. perito, seus honorários já foram arbitrados às fls. 189/190, ficando, pois, prejudicado o requerido à fl. 211, item b.Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.011437-5 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos,Fls. 289/404: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Com relação ao valor estimado pelo sr. perito, a título de honorários definitivos (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), manifeste-se a autora, também no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários provisórios já depositados em favor do Sr. Perito.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.013648-6 - LUIZ CARLOS CABRAL E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Observo que o pedido feito pelo autores com relação a assistência judiciária gratuita (FL.103/104) não foi apreciado. Passo a fazê-lo neste instante para deferi-lo. Anote-se. Fls. 212/224 : Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733, devendo responder aos seguintes quesitos abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias.1.O sistema SACRE é considerado como sistema do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação?2. Esta o mesmo vinculado aos aumentos salariais do Sindicato de origem do mutuário?3.Quais os índices que são aplicados nas prestações dos contratos com opção do Sistema SACRE ? 4. As parcelas das prestações são corrigidas em que periodicidade?5. Existe amortização negativa na evolução do saldo devedor?6. O saldo devedor é atualizado mensalmente? Nas parcelas pagas o saldo é reduzido?7. Na metodologia do Sistema SACRE, as prestações tendem a aumentar durante o financiamento?8. No término do prazo contratual, haverá saldo devedor residual?9. A C.E.F. efetuou todos os cálculos, prestações e amortizações, corretamente no contrato analisado? 10. Qual o saldo devedor em aberto ? 11. Efetuar comparativo com os depósitos judiciais efetuados e o valor das parcelas apuradas pericialmente, em aberto, atualizando respectivas diferenças pelas taxas contratuais. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de

Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

2005.61.00.014521-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Defiro a realização da prova pericial. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica de plano -, não sendo possível presumir tais hipóteses. Estando demonstrada neste caso, nos contratos para aquisição da casa própria, não popular, com financiamento da poupança pública a não vulnerabilidade do consumidor, portanto não se enquadrando no art.4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor).Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos em 20 (vinte) dias. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 392/393: Admito a intervenção da União Federal (AGU), nos termos do art. 50 do CPC, na qualidade de assistente, devendo ser intimada de todos os atos processuais.Intimem-se.

2005.61.00.016092-0 - MARCOS DONIZETE SEVERINO CORREA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos.Fls. 247/287: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para a parte ré. Em que pese o valioso trabalho realizado pelo sr. perito, seus honorários já foram arbitrados às fls. 216/217, ficando, pois, prejudicado o requerido à fl. 247, item b.Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.024683-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021701-2) IDINALDO VIEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos. Às fls. 68/97, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Portanto, como houve discordância da parte autora com a sucessão processual, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. Cumpra-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.00.025725-3 - ALEXANDRE PELUSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA)

Fls. 177/185 e 243/269: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora, os 10 (dez) subsequentes para a co-ré CEF e os últimos 10 (dez) dias para o co-réu Banco Santander Banespa S/A.I.

2005.61.00.027079-8 - GERALDA DO NASCIMENTO TIBURCIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Vistos.Fls. 220/260: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Em que pese o valioso trabalho realizado pelo sr. perito, seus honorários já foram arbitrados às fls. 199/200, ficando, pois, prejudicado o requerido à fl. 220, item b.Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo expert, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2005.61.00.901108-0 - RENATA MARA PIRES DE FARIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LUIZ CARLOS PIRES DE FARIAS FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 187: Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica de plano -, não sendo possível presumir tais hipóteses. Estando demonstrada neste caso, nos contratos para aquisição da casa própria, não popular, com financiamento da poupança pública a não vulnerabilidade do consumidor, portanto não se enquadrando no art.4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor).Aprovo os quesitos e assistentes técnicos especificados pelas partes.Intime-se o expert para elaboração e entrega do laudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.006948-9 - MARIA GENI NERY (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fls. 188/189: Intime-se a parte ré para que no prazo de 20 (vinte) dias, carree aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Após, retornem ao perito para conclusão do laudo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.008391-7 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP161397 INGRID RILENI MATOS ALMEIDA) X SANVEST PARTICIPACOES S/A (ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS)

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, a questão da suspensão do feito pelo de prazo de 15 (quinze) dias está superada.Observo que a co-ré Sanvest Participações S/A ainda não cumpriu a determinação de fl. 546, providenciando os documentos necessários a regularizar sua representação processual, ante a decretação de falência noticiada às fls. 487/488. Concedo-lhe para tanto o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Manifeste-se a ré acerca das contestações apresentadas às fls. 254/347, 417/449 e 489/499, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, independentemente de nova intimação, no mesmo prazo do item anterior.Int.Cumpra-se.

2006.61.00.017537-0 - VERA LUCIA RUBIO (ADV. SP122050 PATRICIA PIRES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 292/293: Intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias, carree aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Após, retornem ao perito para elaboração do laudo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.027594-6 - WLADIMIR ARMANDO LOBO SOTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 20 (vinte) dias. Arbitro os honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária

da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.I.C.

2006.61.83.001044-3 - CLEUZA MARIA TONETTI DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP126835B DIANA COELHO BARBOSA E ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV)

Ciências às partes da redistribuição dos autos a esta Sexta Vara Cível Federal de São Paulo. Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.004060-1 - NILSON BERARDI (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.006440-0 - PLACTERM IND/ E COM/ DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP056325 MIRTES SANTIAGO B KISS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.006665-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000174-7) POLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.009514-6 - GRAMPOS TEIMOSO LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.010991-1 - JUDITH JANDYRA DE BRITO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.011040-8 - ANTONIO FERNANDO LA RUBIA NETO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.011625-3 - JOAO LINO (ADV. SP111216 JOSE CARLOS ROBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.016211-1 - ELIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.016958-0 - ROSEMARIE ADELHEID HILSE CARBONE E OUTRO (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.019222-0 - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.020419-1 - RENATO ANGELO NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP215628 ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.69/99, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.021782-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TEMPO I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 102: Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, fazendo constar apenas a co-ré Caixa Econômica Federal - CEF. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. I.C. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 106: Tendo em vista a exclusão dos 2 (dois) co-réus, compareça em Secretaria o patrono da parte autora para retirada das contrafés que encontram-se acostadas na contra-capa, mediante recibo nos autos. Prazo 10 (dez) dias. Publique-se o r. despacho de fls. 104. I.C.

2007.61.00.022184-0 - DANIELLA ASSUMPCAO HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 200/201: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.00.022371-9 - ELZA YOSHIE NAKANISHI E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.022571-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal, às fls.34/38, no prazo legal. Int.

2007.61.00.023533-3 - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAUDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.023850-4 - GUIDA TUR DO BRASIL TURISMO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.023914-4 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP234389 FERNANDO MARMO MALHEIROS E ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a

estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 84/132. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Fls. 134: Ao Sedi para constar R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), como o valor atribuído à causa. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.024081-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.024333-0 - MARIZILDA GODOY GALHARDO (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.024336-6 - LEDA MARIA BALISTRIERI (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.024786-4 - JOAO CARLOS IBANES (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.025664-6 - MARIA DORALICE NOVAES E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.025920-9 - VALDEMIR ADALTO DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.026061-3 - REGINA DE CASSIA JANUARIO (ADV. SP187442 EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.00.026706-1 - ANDREA CARLA NOGUEIRA DE LUCENA (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ E ADV. SP209510 JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.026723-1 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL

DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2007.61.00.027723-6 - FRANCISCO DOS SANTOS NEVES JUNIOR (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação (fls.32/38), no prazo legal.Int.

2007.61.00.027802-2 - RINALDO MAMEDE E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Às fls. 114/118, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 114/178. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028192-6 - JOSE HELIO TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.29/34, no prazo legal.I.

2007.61.00.029111-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026484-9) OFFICENET COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP210726 AMADEU TAVARES FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.030373-9 - ROMEU DE CAMARGO ORTIZ (ADV. SP252960 MARIANA ROMANI DE CAMARGO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.030704-6 - KATIA MARIA RUEDA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.031280-7 - ADEY ARANTES (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se.

2007.61.00.032079-8 - LIDIA BULBOW HERNANDEZ (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.032230-8 - FIORAVANTE BINDI (ADV. SP093277 MARLY DOROTHY ARAKELIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.032282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029667-0) PARRILA BRASILENA

CHURRASCARIA LTDA - ME (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.05.002790-2 - MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 IARA MARIA ALENCAR DA SILVA E ADV. SP115959 MANOEL MARCULINO DA SILVA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência da redistribuição. Ratifico todos os atos praticados. Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso. Anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.005687-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 IARA MARIA ALENCAR DA SILVA E ADV. SP115959 MANOEL MARCULINO DA SILVA FILHO)

Ciência da redistribuição. Trasladem-se as peças necessárias para o processo principal, desampensando-se os autos, e remetendo-se a presente exceção de incompetência ao arquivo. Int. Cumpra-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5877

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.028835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017775-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X RAPOSO TAVARES COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Vista ao embargado.

Expediente Nº 5880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.025839-4 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intimem-se.

2007.61.00.026017-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendam sejam produzidas, justificando a pertinência. Intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0761164-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X ANGELO PAPPALARDO (ADV. SP094773 SONIA MARIA DA SILVA E ADV. SP044472 CRISPINIANO ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP035428 JOAO CARLOS FORSELL NETO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santos/SP (4ª Subseção Judiciária), com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PRISCILA GONCALVES LEITE (ADV. SP230085 JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI)

Fl. 73/81: Manifeste-se a parte ré sobre a petição da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.028303-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS JOSE PERA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)

Ante o teor da certidão de fl. 102, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.015651-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP240531 DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X KARIN SILVEIRA E ATHAYDE

Cumpra a Caixa Econômica Federal a determinação de fl. 136 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentando instrumento de procuração com poderes específicos para desistir da ação. Int.

2006.61.00.015660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOHANNES KOZLOWSKI

Vistos, etc. Verifico que o réu Johannes Kozlowski, advogando em causa própria, atendeu ao despacho de fl. 67 por intermédio da manifestação lançada no verso da petição da Caixa Econômica Federal (fl 69). Considerando que se trata de cota marginal, determino que seja riscada dos autos, nos termos do artigo 161, primeira parte, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é o ensinamento do Eminent Desembargador Federal Nelton dos Santos, em seu comentário ao referido dispositivo legal (Código de Processo Civil Interpretado, Editora Atlas, 2004), do qual destaco o seguinte fragmento: Não é possível a abertura de vista - e tampouco a elaboração de cota - no verso ou anverso de documentos e petições. É que esses papéis podem, eventualmente, vir a ser desentranhados por ordem do juiz, de modo a comprometer a cota que tivesse ali sido lançada. Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 67. Intimem-se.

2007.61.00.032833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRIZIO LUIZ ANTONIAZZIMARLI GUIMARAES

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.033017-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA AZEVEDO MOLLTANIA LUZIA GONCALVES DE AZEVEDO

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinquenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.033468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON CRISTIAN BORSARINI WILSON ROBERTO BORSARINI MARIA INES DOS SANTOS BORSARINI

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.033475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABOR DA SERRA LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA ME E OUTRO

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Int.

2007.61.00.033514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JUJU DE PAULA MODAS E ACESSORIOS LTDA - EPP FABIANO BOAVENTURA ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.033658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULO HOJI HONDA

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0702306-2 - PAULO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP018771 ARMANDO CARDOSO MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

96.0018589-1 - CARLOS ALBERTO PRETE E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...). No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC -

PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

96.0036005-7 - ESPEDITO DE FREITAS (PROCURAD KATIA CRISTINA BIZARRO DOS SANTOS E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E PROCURAD JORGE C.S.BALDASSARE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Vistos, etc.Determino o cancelamento da audiência designada anteriormente, tendo em vista que, entre 03 e 07 de março de 2008, será realizada Inspeção Geral Ordinária nesta Vara Federal. Em consequência, designo o dia 11/03/2008, às 15:00 horas, para a realização do referido ato. Intimem-se as partes e testemunha.

98.0041817-2 - CARLOS ALBERTO MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, consoante acima determinado. Intimem-se.

98.0046069-1 - INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO)

VALVERDE PEREIRA)

Fls. 210/211 e 214: Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez)dias, acerca da manifestação da União Federal - AGU. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0054290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047154-5) SILVIO MAXIMO BARATTI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

1999.61.00.033593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014452-8) CARLOS ALBERTO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado nos autos (fl. 320). Por fim, indefiro a produção de prova documental, posto que os documentos encartados aos autos já atendem às expectativas da parte autora. Intimem-se.

2002.61.00.013944-9 - WATSON GARCIA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.024321-6 - PAULO EDUARDO PUCCIA (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2003.61.00.005058-3 - JOAO ROBERTO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar

assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado nos autos (fl. 95). Intimem-se.

2003.61.00.024585-0 - ANTONIO PAULO PACHECO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 99), o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado nos autos (fl. 101). Intimem-se.

2004.61.00.002085-6 - ROSA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A

Fls. 255/256: A questão já foi apreciada na decisão de fls. 87/90. Cite-se a co-ré APEMAT. Int.

2004.61.00.012159-4 - PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 336/342: A União Federal requereu sua intervenção no processo, como assistente simples, em razão da cláusula relativa à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS no contrato discutido nos autos, consoante Instrução Normativa AGU nº 03/2006. Destarte, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido formulado pela União Federal, nos termos do disposto no artigo 51 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.015796-5 - SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2004.61.00.023636-1 - WALTER GOMES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Em decorrência da produção da prova pericial, indefiro a produção da prova oral especificada pelos autores, na forma do artigo 400, inciso II, do CPC.Por fim, indefiro a produção de prova documental, posto que os documentos encartados aos autos já atendem às expectativas da parte autora. Intimem-se.

2005.61.00.001215-3 - MARIA LOULA BELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.013459-3 - ARNALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No mais, cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a decisão de fls. 78/79, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.017226-0 - UPS BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Disso, traga a autora cópia integral dos autos do processo administrativo que pretende anular por meio do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Juntadas as cópias, vista à União por 5 (cinco) dias. Descumprido o prazo ou, então, após vista à União, autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.00.018339-7 - VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO E

ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Disto, determino intimação da ré do despacho de fl. 595, apontando, desde logo, necessidade de fazer prova acerca da controvérsia sobre realização de notificação (com concessão de prazo para defesa). Prazo: 10 (dez) dias. Juntados documentos, vista à autora por cinco dias. Não juntado qualquer documento ou escoado o prazo para ré, ou, ainda, após manifestação da autora, autos novamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.019945-9 - JAIRO CARVALHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.020850-3 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 958/959: Ciência à parte autora. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.026549-3 - JEFFERSON CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.901499-7 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a CADMESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.004433-0 - JOSE SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.026936-7 - GUILHERME RENZO ROCHA BRITO (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor. Entretanto, rejeito-os, mantendo a decisão de fls. 288/290 inalterada. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como especifique eventuais provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ou diga acerca do julgamento conforme o estado do processo. Após, manifeste-se a ré, também no prazo de 10 (dez) dias, sobre provas ou julgamento antecipado, na mesma forma supra. Intimem-se.

2007.61.00.030014-3 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, declaro a suspensão da exigibilidade dos débitos cobrados por meio do processo administrativo nº 16327.002940/2001-80, em razão do depósito do montante integral nos autos deste processo (fl. 458),

determinando que a ré se abstenha de praticar quaisquer atos constritivos ou se negue à emissão de certidão de regularidade fiscal em relação aos mesmos, até ulterior decisão. Cite-se a ré. Intime-se.

2007.61.00.031232-7 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 189/190 e 226/227 como emendas à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a regularização da representação do co-autor BANCO ITAUCARD S.A. nos termos do Art. 4º do seu Estatuto Social (fl. 58), posto que um dos subscritores da procuração de fl. 229 (Hélio de Mendonça Lima) não restou qualificado como diretor da referida empresa, conforme o teor da ata de assembléia de fl. 60; 2. a regularização da representação processual da co-autora CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO nos termos do Art. 4º, item 4.5, do seu Estatuto Social (fl. 51), posto que um dos subscritores da procuração de fl. 230 (Renato Roberto Cuoco) não restou qualificado como diretor da referida empresa, conforme teor da ata de assembléia de fl. 53. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, reitere-se o pedido de informações, nos termos do despacho de fl. 193, em relação aos processos de n.º 2006.61.19.006524-5 (6ª Vara Federal de Guarulhos) e 2007.61.00.022281-8 (22ª Vara Federal Cível), por intermédio de correio eletrônico. Int.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 267/268 como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Afasto a prevenção dos Juízos Federais das 17ª, 19ª, 5ª e 13ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de objetos distintos. Diante do informado à fl. 281, providencie a parte autora a juntada de cópias da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão prolatados nos autos de n.º 1999.61.00.033555-9 e 1999.61.00.057692-7. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032822-0 - LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, ou apresente planilha que justifique o valor atribuído na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, e nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico às varas relacionadas no termo de prevenção de fls. 152/153, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Int.

2007.61.00.032996-0 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.033001-9 - RODOJAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033043-3 - 3 STARS INTERNATIONAL COM/ EM INFORMATICA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas; 2. a juntada de procuração, bem como o contrato social da empresa; 3. a juntada de documentos aptos a comprovar o alegado na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033299-5 - CESAR CAZONI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034111-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada das procurações, bem como de cópia do contrato de financiamento referente ao imóvel descrito à fl. 03. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030577-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SEBASTIAO ROQUE DE CARVALHO

Fls. 30/33: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032941-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA DA PENHA ANTONIO

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033439-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIS CLAUDIO NUNES DE SOUZAREGISLAINE DE OLIVEIRA NUNES DE SOUZA

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033647-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS ROBERTO MENDONCA TELLESMARILDA FATIMA DE SOUZA MENDONCA

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033755-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NICOLINO LESSI JUNIOR E OUTRO

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033758-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUCIANA GIRELLI

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033776-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FRANCISCO CELESTINO COSTA ELIZABETH DE FATIMA COSTA

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033791-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NILVA APARECIDA DOS SANTOS

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.033827-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS GARCIA CARAPIA E OUTRO

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034040-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JESUS ANTONIO SILVEIRA DELFINO EDILEUZA MARIA DOS SANTOS DELFINO

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034155-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE FERNANDO GONZAGA DE LIMACREUZA MARIA DA SILVA LIMA

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034169-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GISELE LUIZ SAMPAIO

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.024245-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160316 MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando que a parte autora constituiu novos advogados (fls. 106/107), reconsidero a decisão de fl. 126. Informe a parte autora se o imóvel objeto da presente demanda foi arrematado no segundo Leilão Público, realizado em 28/08/2003, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032996-0) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.033493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017400-9) FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a requerida se abstenha de descontar valores alusivos ao benefício de auxílio-invalidez na folha do requerente, até ulterior decisão neste processo. Cite-se a requerida para resposta no prazo legal. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2810

MANDADO DE SEGURANCA

94.0026908-0 - PEKELMAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.056898-0 - UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERACAO METROPOLITANA DE SAO PAULO (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.019568-0 - CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.031554-5 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO SERVICO SOCIAL DO INSS DE SANTO ANDRE (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.006955-1 - HELIO FRANKLIN DA SILVA FILHO (ADV. SP117619 HELIO FRANKLIN DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.014889-0 - MARIA LECY BRAGA CRUZ (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR DO MINISTERIO DE DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.011765-3 - SONIA REGINA MENDES (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR - MEX (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.002242-7 - COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL DA INF E EM DESENV E ADM PROJ TECNICOS (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,5 1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.002385-7 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ATLETAS E PROFISSIONAIS DA AREA DO ESPORTE (ADV. SP184210 ROGÉRIO SILVA NETTO E ADV. SP188635 WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.020160-7 - REPOM S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se a decisão de fls. 201/203.2. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS.201/203 :

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeita-los face á ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2004.61.00.025203-2 - CLOVIS DE CASTRO E CAMPOS NETO (ADV. SP152087 VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO RESPONSVEL PELO SINARM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.028908-0 - TCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (ADV. SP106359 MANOEL RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.028967-9 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA-SAO PAULO-SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.900781-6 - MCLANE DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA G. COELHO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.006355-4 - AMANDA MELGES ONHA E OUTROS (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.007250-6 - NZR ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações no efeito devolutivo.2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.007939-2 - CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.009151-3 - PLANOS ON LINE CORRETORA DE SEGURO DE VIDA E SAUDE LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.013633-8 - CLINICA YASAKI DE PEDIATRIA E OFTALMOLOGIA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.014848-1 - DROGARIA RUBILLY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.016281-7 - ORGANIZACAO INGLEZ DE SOUZA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.017520-4 - PAULO ROBERTO MONTONI (ADV. SP125652 PAULO ROBERTO MONTONI) X PRESIDENTE DA 1a TURMA DISCIPLINAR DO TRIB DE ETICA DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.018358-4 - IND/ BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA (ADV. BA021438 FRANCO ALVES SABINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.020793-0 - OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP210348 VIVIAN CARRINHO RENART) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRET DA REC PREVIDENC SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.021557-3 - IARA VICENTE DA SILVA GEORGETO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.021561-5 - ANTONIETA ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.023623-0 - JOELMA BRITO DA MATA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.023625-4 - IZABEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.024752-5 - NDT COML/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões, sucessivamente em 30 dias, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a impetrante e os 15(quinze) restantes para a impetrada. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.025232-6 - UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026853-0 - MANUEL ANTONIO FERNANDES REI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027405-0 - LEONTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027771-2 - MARISEUDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027848-0 - PAULO OLIVEIRA DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.03.008926-0 - JAMES JOSEPH BERTOLI MARTINEZ (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X PRESIDENTE ORDEM ADVOGADOS DO BRASIL - SECCION SAO JOSE DOS CAMPOS SP (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.000105-0 - CLAUDIO FIORANTI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.001587-4 - JULIA NATALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150352 JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR E ADV. SP187206 MARCELO DE ARAUJO RAMOS) X CHEFE SERV INATIVOS PENSIONISTA DEPTO REC HUMANOS DO MINIST DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO RECURSO HUMANOS DA GERENCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENTE ADMINISTRATIVO DA GERENCIA REGIONAL DO MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.001930-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.002567-3 - CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.002959-9 - JOSE RENATO VALENTIM (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.003233-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.003661-0 - FABIENNE VILLELA KLOTZ (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se a decisão de fl.130.2. Recebo a apelação do impetrado somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.3. Vista à parte contrária para contra - razões.4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FL.130: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem, para determinar que a autoridade impetrada conclua o processo de transferência, calcule e expeça-se DARF com o valor do laudêmio devido e, comprovado o pagamento e as demais exigências legais, expeça a certidão de aforamento, concluindo o processo de transferência do domínio útil do imóvel, mediante apresentação da escritura, bem como inscreva a impetrante como foreira responsável do imóvel em questão.

2007.61.00.005371-1 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP223025 VIVIANE TARGINO FUZETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.005870-8 - MICHEL CEDRICK BUTNARIU (ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.008560-8 - FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.009959-0 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.010105-5 - ZOOMP S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.010271-0 - AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.013824-8 - ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante não recolheu as custas iniciais. Promova o recolhimento da diferença das custas, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.Int.

2007.61.00.017263-3 - SIMONI GAMITO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.019153-6 - PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.019921-3 - BAYER S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.033190-5 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF (ADV. SP267269 RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímem-se.

2007.61.00.033585-6 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a emendar a petição inicial para : 1. incluir no pólo passivo desta ação o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, uma vez que a emissão da certidão de regularidade fiscal é conjunta, nos termos da Portaria PGF/RFB n. 03/05.2. trazer aos autos mais duas contraféis completas para fins de intimação do representante judicial da União e do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4348/64.3. acostar aos autos o Relatório de Apoio para emissão de certidão devidamente atualizado.Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações supra, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

Expediente Nº 2821

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.002603-8 - ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.029758-4 - IAT CIA/ DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.020781-2 - COOPERTECNO COOPERATIVA PROFISSIONAIS AREA TECNOLOGIA EM INFORMATICA

TELECOMUNICACOES E TELEFONIA (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.036845-5 - ZAMPROGNA S/A - IMP/, COM/ E IND/GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.038235-0 - ANTONIO AFONSO & CIA LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.000627-6 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.011383-8 - CARREFOUR DMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP169016 ELIANA DE LOURDES LORETI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrado para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.07.011559-9 - CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (PROCURAD GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.024622-3 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.028064-4 - YEDA FREIRE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.028078-4 - VANESSA DI MUZIO DELGADO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.25.001332-3 - MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO (ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI E ADV. SP143815 MARCELO PICININ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004161-7 - FERNANDO MACHADO TERNI (ADV. SP065216 MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO E ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.005104-0 - KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQUINAS PARA ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.022034-2 - CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP148597 CESAR AUGUSTO FOGARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.024439-5 - BEATRADE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA E ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.032002-6 - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar de para afastar a obrigatoriedade da impetrante se registrar no Conselho Regional de Administração bem como para a suspender a exigibilidade do crédito tributário referente aos autos de infração lavrados.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.033559-5 - JOSE RICARDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora examine o procedimento administrativo n. 04977.018399/2007-83 e, cumpridas eventuais exigências, expeça os DARFs e a certidão de autorização para transferência do domínio útil do imóvel sob o RIP n. 6213-0004496-92.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada, nos termos do artigo 3 da Lei n. 4.348/64.Após, vista ao

Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.033847-0 - ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X DIRETOR DEPARTAMENTO CIENCIAS SOCIAIS APLIC ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Intime-se a impetrante a:1) trazer aos autos duas cópias integrais para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64;2) atribuir valor à causa.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.033943-6 - RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar. A autoridade coatora tem o prazo de 10 dias para examinar a consulta administrativa atinente à interpretação da legislação tributária que lhe foi apresentada pela impetrante por meio do processo administrativo 10840.002189/2005-50. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial do impetrado.Após, vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.034501-1 - ASAAC ALEXANDRE ARANIBAR LOPEZ (ADV. SP192112 ISAAC ALEXANDRE ARANIBAR LOPEZ) X 10 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SALVADOR - BA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa destes autos à Seção Judiciária do Estado da Bahia que integra o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região -, para oportuna distribuição a uma das Varas da respectiva Seção Judiciária.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012087-9 - DANIEL RAICHER (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET) X PEDRO JOSE PENHALVES E OUTRO (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls.268/271: Ciência à parte autora. Sendo requerido alvará de levantamento, indicar CPF, RG e OAB. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

95.0033123-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025626-4) ANTONIO BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.621-644: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0028252-0 - ABIMAEI MARQUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.309-310: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0022140-9 - NORIVAL DE ALMEIDA NUNES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.230-242: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0031303-6 - JOSE LENILSON BRAZ (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.242 e ss: Ciência à parte autora. Em sendo requerido alvará de levantamento, indicar CPF, RG e OAB. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0036293-2 - ALCI ALVES FRANCO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.298-301: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0036703-9 - PIERLUIGI BRACCO (ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI E ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 257: o prazo requerido pelo autor decorreu. Oportunamente, ao arquivo. Int.

98.0045451-9 - ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.345 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.032792-7 - EXPEDITO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 270-272: o pedido já foi apreciado pela decisão de fls. 263. Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.035213-2 - FIDEL RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.249-256: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.045926-1 - MARIA SIRCIA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.181-185: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.000699-4 - ARLETE CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.284-302: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.027808-8 - EDELICIO LUIZ (ADV. SP156605 JANETE DE CARVALHO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es); Edélcio Luiz. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado, no mesmo prazo supra.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.002247-5 - AMARA GOMES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 233-236: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inclusão nos créditos em favor de Angelina Nidialcov Geraldo como determinado no acórdão de fls. 129.Int.

2001.61.00.010102-8 - ANGELA MARIA APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.276 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.010131-4 - MANOEL FERNANDES DALBERTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 274: defiro o requerido pela CEF. Devolvo o prazo de dez (10) dias para manifestação sobre os cálculos do contador judicial. Int.

2001.61.00.023926-9 - LUIZ AUGUSTO FEITOSA E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.197-206: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2003.61.00.019429-5 - JAMI KOJI ISHII E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 164/213: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.015972-0 - AMELIA AIKO TANIGUCHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP200125 MORGANA VIEIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.70 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030649-9 - JOSE CARLOS DO PRADO ALTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 287/290: Cabe ao agravante diligenciar junto ao E. Supremo Tribunal Federal no sentido de obter informações sobre a distribuição do agravo de instrumento.Int.

93.0037740-0 - LUIS SERGIO MILTON MORANT E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor SERGIO AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

93.0039587-4 - FERNANDO TIBURCIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl 265: Extingo a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inciso I do CPC em relação ao autor BENEDICTO SIQUEIRA e nos termos do art 794 inciso III do CPC em relação ao autor NATAL JOSÉ DOS SANTOS.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.

94.0003040-1 - AGOSTINHO LUIZ BENETI DE MOURA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de embargos declaração... .. Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração para o fim de determinar que o segundo parágrafo da decisão de fl.386 fique assim redigido: Em face da ausência de manifestação com relação aos créditos realizados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer com relação aos autores AGOSTINHO LUIZ BENETI DE MOURA, ANTONIO ARTICO FILHO, ANTONIO LUIZ DA SILVA E ANTONIO IVO ROSETO, nos termos do art.794, I do CPC. Tendo em vista a manifestação da CEF à fl.394, ratificando os cálculos anteriormente efetuados, determino, após o transcurso do prazo recursal, sejam os autos remetidos à Contadoria a fim de verificar o valor efetivamente devido ao autor ANTONIO TOMÉ, nos termos da r. sentença e v. acórdão, inclusive no referente aos honorários advocatícios. Em razão do acolhimento dos embargos de declaração interpostos, devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se.

94.0006042-4 - IND/ DE PARAFUSOS ELEKO S/A (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953

RENATO ALEXANDRE BORGHI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos. I.C.

94.0020238-5 - MAITINO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 315/316, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0026281-7 - ADRIANO ABILIO SANTOCHI (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Verifico que até o presente momento não há penhora do valor integral da execução, dessa forma decido: Fls. 411/414 - O bem oferecido pela CEF não pode ser aceito por este Juízo, tendo em vista o princípio da proporcionalidade que rege a execução- que entendendo também aplicável ao cumprimento de sentença- não sendo razoável determinar a venda de um imóvel com valor superior a um milhão de reais para satisfazer o débito exigido pelo credor, o que tornaria o cumprimento da sentença excessivamente gravoso ao devedor. Ademais, sendo o devedor instituição financeira, dispõe de recursos (dinheiro) para oferecer em garantia do débito perante este Juízo. Nesses termos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF ofereça garantia total do débito, observada a ordem legal do art. 655 do CPC. Comprovado a suficiência da garantia do juízo, retornem os autos ao contador judicial para a inclusão em seus cálculos da conta de nº 42.861-4, uma vez que nos termos do extrato de fl. 19, a conta foi aberta em 16/11/1988, período abrangido pela decisão. I.C.

94.0029942-7 - CIA/ DE SEGUROS MINAS-BRASIL E OUTROS (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA) X SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP026410 EDUARDO JUSTINO BRANDAO E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Vistos em despacho. Fls. 587/593 e 597/608: Recebo, respectivamente, as apelações da INFRAERO e da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

94.0031501-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAO PAULO CATERING S/A

Vistos em despacho. Fls. 166/170. Não restou comprovada a alegação da autora de que houve má-fé ou a fraude de execução por parte da ré. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor INFRAERO, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 3.498,44 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 1.º de dezembro de 1994. Após, intime-se do referido bloqueio. Fls. 172. Nada a deferir em face da juntada do Ofício 40.654/07 às fls. 205/215. Fls. 182/201 e 205/215. As petições serão apreciadas oportunamente. Cumpra-se.

94.0033790-6 - SANDRA GALLUZZI DE BARBIERI (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 124/125, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Abra-se vista a União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas do ofício precatório expedido. Int.

94.0034312-4 - DISELEC COML/ ELETRICA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl.

172. Int. DESPACHO DE FL. 172: ...J. Intime-se para saque, nos termos da Res. 559/07, do CJF.

95.0000129-2 - S/C CHIMOSAN LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156294B JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 196/197: expeçam-se ofícios precatórios para o pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Ressalto que o pagamento dos honorários advocatícios também deve ser feito por meio de expedição de ofício precatório, em que que pese o valor abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, em cumprimento às orientações do C. CJF quanto ao correto cumprimento do disposto na Resolução nº 559/2007, que determinou que a natureza do ofício referente ao pagamento dos honorários advocatícios deve seguir a do ofício expedido para o principal. C.

95.0001673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021395-6) MERCADINHO KAKI LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 595/596, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0004367-0 - EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre as guias de depósitos juntados pela CEF às fls. 315 e 346, no prazo legal. Informe ainda, os dados necessários à expedição do alvará de levantamento, tais como, o nº do R.G., C.P.F. e nº de inscrição OAB do advogado que realizará o levantamento. Fornecidos os dados, expeçam-se os alvarás. Em face da expressa concordância da autora com o creditamento realizado pela ré, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Oportunamente, abra-se vista a União Federal. Int.

95.0004911-2 - MATHILDE ZHR CASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls. 231/237 - Mantenho a decisão de fl. 224 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, aguarde-se decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092710-0. Int. DESPACHO DE FL. 243: Vistos em despacho. Diante da decisão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado pela União Federal (fls. 240/242), aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092710-0. Publique-se o despacho de fl. 238. Int. DESPACHO DE FL. 248 : Vistos em despacho. Fls. 244/247 - Face a penhora realizada no rosto deste processo, oficie-se o Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais onde tramita a execução fiscal nº 1999.61.82.014583-7 com cópia dos extratos de pagamento de precatório de fls. 166, 192 e 200 para as providências cabíveis. Anote-se na capa dos autos a penhora realizada. Publiquem-se os despachos de fls. 238 e 243. C.I.

95.0006575-4 - ORLANDO PIZZO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Vistos em despacho. Fls 263/268 e 270/271: Nada a deferir, tendo em vista que não constam valores bloqueados, conforme documento de fl 254. I.

95.0008912-2 - ANA ALICE BAPTISTON E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fls. 420/421: Nada a deferir, tendo em vista que já houve expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados pela CEF á fl. 354, estando inclusive juntado sua via liquidada á fl. 388. Ressalto ainda, que foi dada oportunidade para manifestação conforme despacho de fl. 376, restando inerte o advogado naquela oportunidade, operando, dessa

forma, preclusão lógica e temporal. Uma vez que o trânsito em julgado já foi certificado à fl. 422, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

95.0009944-6 - DITMAR CLAUDIO WEBER E OUTRO (ADV. SP051729 MARIA ALICE XAVIER DE AZEVEDO MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 183/184: Incabível o requerido pelos autores, uma vez que a r. decisão de fl. 141, proferida em embargos de infringência, e que modificou o v. acórdão de fls. 102/114, fixou o BTNF como indexador dos saldos da caderneta de poupança a partir do dia 15/03/1990 e meses subsequentes, nos termos da Lei nº 8.024/90. Posto isso, tendo em vista que os autores pleitearam na petição inicial a aplicação do IPC, assim como a aplicação do BTNF se deu na forma da lei, NÃO HÁ TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor dos autores que dê ensejo ao prosseguimento do feito, nos termos em que requerido. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

95.0044546-8 - COML/ ELETRICA JAC LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0006927-1 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

96.0018180-2 - JACINTHO BARROSO FILHO (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA E ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 166/177: Primeiramente, proceda a parte autora a regularização do feito e junte a certidão de óbito de JACINTHO BARROSO FILHO, cópia do formal de partilha de seu Espólio, a certidão de inventariante do Espólio de ANTONINA APPARECIDA DUARTE BARROSO como também o comprovante de inscrição da Receita Federal de ALESSANDRA DUARTE BARROSO, conforme mencionado na petição. Prazo de 20(vinte) dias. Oportunamente, com a devida regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Int.

96.0025647-0 - ODETTE DE ANDRADE HORVATH E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0000219-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009797-6) UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP105920 VALERIA CRISTINA LOPES FARUOLO E ADV. SP012761 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO E ADV. SP021887 MARIA CECILIA BERTACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Esclareça(m) o(s) advogado(s) constituído(s) no feito se continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a apresentação de nova procuração à fl. 366. No silêncio, exclua(m)-se do sistema o(s) nome(s) do(s) antigo(s) advogado(s), incluindo-se o(s) novo(s), constante(s) da nova procuração mencionada. Após, venham conclusos para apreciação do pedido final de fls 364/365. I. DESPACHO DE FL. 376: Vistos em despacho. Diante da apresentação da certidão de fls. 371/375, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 358. Publique-se o despacho de fl. 369. Int.

97.0003842-4 - JOSE OLAVO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0005262-1 - BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156294B JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 268. Int. DESPACHO DE FL. 268: ...J. Intime-se para saque, nos termos da Res. 559/07, do CJF.

97.0008102-8 - JOSE ANSELMO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 249/260 - Ciência ao autor da juntada dos extratos analíticos realizado pela CEF. Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para a extinção da execução relativamente a verba honorária, uma vez extinta a execução em relação ao autor, conforme fl. 230. I.C.

97.0009028-0 - JULIA GONCALVES ROCHA COPIADORA E PAPELARIA ME (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 291, ante a apresentação de apelação pela parte autora às fls. 277/283. Providencie a Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado de fl. 290. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

97.0026090-9 - NIVALDO DONIZETI ALVES (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Em face do pagamento voluntário pela CEF da verba honorária devido ao representante legal do autor, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

97.0029807-8 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Esclareça(m) o(s) advogado(s) constituído(s) no feito se continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a apresentação de nova procuração às fls. 263/264. No silêncio, exclua(m)-se do sistema o(s) nome(s) do(s) antigo(s) advogado(s), incluindo-se o(s) novo(s), constante(s) da nova procuração mencionada. Int.

97.0032108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045597-8) RENATO FIGLIOLINO FILHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Providencie o advogado da CEF, Dr. Manoel Messias Fernandes de Souza, OAB/SP 214.183, a subscrição das contra-razões (fl. 244), sob pena de seu desentranhamento. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento do item supra, cumpra-se o

tópico final do despacho de fl. 227. Int.

97.0041527-9 - BENEDITO CAETANO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0043895-3 - MARIO ROBERTO GUERDIS E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 401 - Nada a decidir, tendo em vista que a execução da União Federal dar-se-á nos termos do artigo 730 do C.P.C. Apresente a exequente, as cópias necessárias para promover a citação da ré. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo-sobrestado eventual provocação. Int.

97.0044442-2 - FERNANDO JORGE NUNES ROCHA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Proferida sentença de mérito, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, extratos comprobatórios dos créditos efetuados em decorrência do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 266/267), via internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) FERNANDO JORGE NUNES ROCHA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0056131-3 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada a deferir quanto ao pedido de gratuidade, tendo em vista que ela já foi concedida à fl. 28. Para regularização do pólo ativo, junte a esposa do autor a certidão de óbito do falecido, e comprove que é a única herdeira que tem legitimidade para substituir o de cujus, tendo em vista o documento juntado à fl. 170, onde consta a presença de filhos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0056638-2 - SERGIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 286: Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes às guias de depósito de fls. 186, 243 e 282 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Com o retorno dos alvarás liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos honorários advocatícios. Int.

97.0058649-9 - AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Requisitório. Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

97.0059597-8 - CRISTINA REIKO KAZAMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Concedo, ao autor, o prazo de 5 (cinco) dias para a vista dos autos fora de cartório. Int.

98.0006471-0 - GIUSEPPE CARBONE E OUTROS (ADV. SP147235 ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a CEF junte os extratos das contas vinculadas dos autores ADOLFO TADEU BRAILE e JULIO KAZUMI KIMURA, comprovando o creditamento realizado.No silêncio, requeiram os autores o que de direito, no prazo legal.Oportunamente, abra-se vista a AGU.Nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo eventual provocação.Int.

98.0016105-8 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 421/428: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

98.0032955-2 - ARCO POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 420. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 420: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.790,45 (dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 03/10/2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

98.0036299-1 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos etc.Fl. 220/231: Indefiro. Com efeito, a procuração de fl 18 foi outorgada aos advogados lá mencionados sem nenhuma referência à sociedade de advogados. Os honorários, portanto, são do advogado e não da sociedade. Neste sentido, o seguinte julgado do C. STJ.:PA 2,02 TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.1. O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade.3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmados e os seus efeitos.4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade.5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei 9.604/95.6. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(Rec. Ord. em MS nº 97.00744043, UF: SP, 1ª Turma do STJ, j. em 02/06/1998, DJ de 17/08/1998, rel. José Delgado)Diante disso, indique a parte _em nome de qual dos advogados constituídos e com os devidos poderes, deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando seu CPF e RG, nos termos da Resolução nº 509/05, do Eg. CJF. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

98.0040266-7 - SERGIO LACORTE ANTONIAZZI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Fls 273/274: Apreciarei oportunamente. Primeiramente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da guia de depósito de fls 276/277. Após, conclusos. I.

98.0043490-9 - VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fl. 415 - Indefiro o novo pedido de vista requerido pela parte autora, uma vez que tal pedido já foi deferido no despacho de fl. 414, publicado em 10/07/2007, no entanto, a autora sequer retirou os autos em carga. Em face do silêncio da autora do despacho de fl. 414, promova-se vista a União Federal (PFN). Int. Despacho de fl 424. Vistos em despacho. Fls 419/423: Tendo em vista a decretação de falência informada pela parte autora, requeira a ré o que de direito. Publique-se o despacho de fl 417. I.

1999.03.99.002101-9 - PEDRO CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO E ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 619/620: Manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão juntado pela ré CEF. Prazo 10 (dez) dias. Em face da procuração e documentação juntadas às fls. 604/617 remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação o réu UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A, sucessora do BANCO BANDEIRANTES S/A, excluindo-se o BANCO BANDEIRANTES S/A. C.I. DESPACHO DE FL. 627. Vistos em despacho. Fls. 625/626: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o pagamento da verba de sucumbência. Publique-se o despacho de fl. 622. Int. DESPACHO DE FL. 629: Vistos em despacho. Fl. 628: Dê-se ciência à parte autora quanto ao alegado pela CEF e forneça o autor POMPILIO LIMA DA SILVA a documentação, conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se os despachos de fls. 622 e 627. INT.

1999.61.00.001005-1 - ADEMAR PEREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 294/368 - Ciência aos autores para requerer o que de direito, no prazo legal. Diante do silêncio dos autores quanto ao creditamento realizado em suas contas vinculadas, e sem prejuízo do pedido de execução dos honorários advocatícios, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. relativamente aos autores: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BENNO KERN, GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA, GILBERTO BROLACCI, MARIVALDO SOUZA JORDÃO e PEDRO ANTONIO DA SILVA. Sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.008636-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 241: a parte autora pediu o desarquivamento dos autos sem efetuar o recolhimento das custas do desarquivamento, afirmando ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, verifico que o pedido de gratuidade constante da petição inicial não foi apreciado por este Juízo. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requerido na inicial. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.011224-8 - 19 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a alegação da União Federal de fls 276/279, esclareça a parte autora se ainda pretende a desistência do julgado, conforme mencionado às fls 251/252. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para homologação. I.

1999.61.00.019403-4 - ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S/A (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO)

PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

1999.61.00.024011-1 - CIA/ CITY DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO) X GOLDEN CITY MARKETING IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP094290 RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X ALPHA CITY IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA/ADV.)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu INPI em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

1999.61.00.035249-1 - GERSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação dos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

1999.61.00.037615-0 - ALFREDO DARCO E OUTROS (ADV. SP125828 TANIA MARTIN PIRES GATTI E ADV. SP119907 PATRICIA MARIA CALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 195/196 - Intimados a se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados pelo contador judicial, reclamando a falta de aplicação do índice relativo a março de 1990(84,32%). Observo que referido índice já foi aplicado administrativamente(Edital nº 04/90-CEF, DOU 19.04.90), conforme explicitado na sentença de fls. 80/88 Ressalto ainda, que o v. acórdão(fls. 116/118) decidiu que são devidos os índices relativos a março de 1990(84,32%), nada mencionando sobre março de 1989, conforme requerimento formulado pelo autor. Sobre a multa de 40% aduzida pelos autores, insta observar que os cálculos foram realizados tomando por base os cálculos e extratos juntados nos autos, pelos autores e pela CEF. Dessa forma, observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos do contador judicial. Int.

1999.61.00.042865-3 - ANTONIO JOSE ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 295 - Com a razão a CEF. Os extratos de consulta das contas vinculadas juntadas às fls. 271 e 296 referente ao autor JUSCELINO DA SILVA BORGES, e às fls. 272/273 referente ao autor SIDNEI PIRES DA COSTA, comprovam que houve saque da parcela à título da LC nº 110/2001. Dessa forma, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a eles.I.C.

1999.61.00.054955-9 - FATIMA PERES GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Em face da ausência de impugnação aos cálculos de fls. 166/170, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e determino a CEF que credite na conta vinculada da autora a diferença apurada na data de março de 2006 de R\$ 20,63(vinte reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução, no prazo legal.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.059563-6 - PATRICIA NEPOMUCENO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ZULEIDA ATHAYDE DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP053680 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de fls. 271, decreto a REVELIA dos litisconsortes passivos MARCELO NEPOMUCENO DE ALCANTARA PINTO e FILIPE BUENO DE ALCANTARA PINTO.Abra-se vista a ré UNIÃO FEDERAL.Int.

2000.61.00.011715-9 - HAROLDO JOSE FOGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos em despacho. Fl 353: Cumpram os autores integralmente o despacho de fl 351, apresentando na própria procuração a renúncia ao direito que se funda a ação. Após, conclusos. I.

2000.61.00.031186-9 - JOANA DARC DUARTE E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE E ADV. SP130214 MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Em face da ausência de impugnação aos cálculos de fls. 241/247, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e determino a CEF que credite na conta vinculada dos autores a diferença apurada na data de março de 2007 de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução, no prazo legal. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.035984-2 - IOLANDA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ ALVES DA COSTA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). EXTINGO ainda a execução, com fulcro no artigo 794, II do C.P.C. em relação ao autor JOSÉ VITOR DOS SANTOS, que teve seu termo de adesão homologado por decisão irrecorrida à fl. 147. Manifestem-se os demais autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.041987-5 - ISABEL FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da ausência de impugnação aos cálculos de fls. 163/167, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e determino a CEF que credite na conta vinculada dos autores a diferença apurada na data de março de 2007 de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução, no prazo legal. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.048275-5 - RAIMONDO MATTIOLI (ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 160: Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor (honorários), do valor constante na guia de depósito de fl 156. Expedido e liquidado o respectivo alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. I.

2000.61.00.050333-3 - MARIA APARECIDA GRANO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 212 - Nada a decidir. Fls. 216/217 - Requeira o autor o que de direito, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.050808-2 - ANIZ BUISSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em despacho. Recebo as apelações dos autores e réus Caixa Econômica Federal e Banco Itaú S/A, em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, aos autores e réus para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

2001.61.00.005518-3 - HELENITA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Intime(m)-se o autor para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.Oportunamente, tornem os autos conclusos para extinção.I.

2001.61.00.011609-3 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em despacho. Fls.156/168: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2001.61.00.012305-0 - MARINA MAIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o valor depositado pelos autores através de guia DARF (fl. 260) foi repassado à Receita Federal, conforme informado à fl. 272, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 247/249. Int.

2001.61.00.012496-0 - OSCARLINO CALIXTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão. Em face da homologação do termo de adesão do autor OSVAIR MESSIAS CUNHA, conforme decisão irrecorrida à fl. 129, EXTINGO A EXECUÇÃO em relação a ele, com fulcro no artigo 794, II do C.P.C.Considerando que para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial, situação em que se enquadra o autor OSCARLINO CALIXTO DE ASSIS, conforme extratos juntados pela CEF s fls. 176/179, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Intimem-se.

2001.61.00.026531-1 - NELSON TOLENTINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 131, item 1: Nada a deferir, uma vez que a CEF juntou a guia de depósito judicial à fl. 129, em 28/09/2007. Fl. 132, item 2: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de fl. 129 em favor do patrono do autor, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos honorários de sucumbência. Int.

2001.61.00.030001-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OPTICA SANTOS & FILHO LTDA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl 115. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(autor), nos termos do art 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 3.570,92(Três mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos) que é o valor do débito atualizado até 31 de julho de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Despacho de fl 121. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 116. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.003288-6 - POSTO DE SERVICOS SOMAR LTDA (ADV. SP162054 MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES

PENTEADO) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS

DESPACHO DE FL. 193 : Vistos em decisão.Fls. 191/192 - Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$47,36, que é o valor do débito atualizado até 08 de outubro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl. 193.Ainda que o despacho supramencionado tenha indicado o valor a menor (valor indicado R\$ 47,36 quando o valor requerido na execução pelo credor é de R\$ 527,93), manifeste-se o réu IPEM/SP, no prazo de 10 dias, sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.I. C.

2002.61.00.022169-5 - CLAUDIO DEL VECHIO VALERA E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 199/209 : Recebo o requerimento do credor(autores), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.026511-0 - VALDINEI DE MELLO GOUREL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Regularize a Dra. CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ sua representação processual, uma vez que não possui poderes no feito. Prazo : 10 dias.Informe a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Sobrevindo o silêncio, intime-se a autora pessoalmente para manifestação do item supra, e ainda para que informe o endereço atualizado do Sr. VALDINEI DE MELLO GOUREL, ainda que seja o endereço comercial, para possibilitar sua intimação pessoal. Prazo : 48 horas.Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.012543-1 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os réus quanto à guia de depósito de fl. 855, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.015957-0 - MARIA INES SILVA (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.017923-3 - LUCIANO FARIA VASQUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo os autos à conclusão. Reconsidero a parte do despacho de fl. 385 que deu vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Corrijo de Ofício a parte final da sentença de fls. 299/300 que determinou que os depósitos efetuados a título de honorários periciais deveriam ser levantados pela parte autora, tendo em vista que não houve determinação para que o perito deixasse de elaborar o laudo pericial. Dessa forma, os honorários periciais são devidos, uma vez que houve a realização da perícia, ainda que o laudo pericial tenha sido apresentado tardiamente. Int. DESPACHO DE FL. 394.Vistos em despacho. Fls. 392/393: Nada a deferir, aguarde-se a publicação do despacho de fl. 391.Publique-se-o.Int.

2003.61.00.021658-8 - ANTONIO FERRAZ NETO E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.024024-4 - CELIO CARLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032812-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PONTONET TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

Vistos em despacho. Providencie, a parte ré(credora), as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício precatório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Precatório.Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.00.001526-5 - DANIELLA ZANATTA (ADV. SP140617 DANIELA ANTUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Fl. 102 - Anote-se. Considerando que compete à parte instruir a inicial com os documentos necessários para a propositura da ação (artigo 283 do C.P.C.), ou ainda, comprovar que diligenciou na devolução de seu documento e a devida baixa na CTPS. Assim, concedo a autora o prazo de 30(trinta) dias, a fim de que a autora demonstre de forma documentada os fatos narrados na inicial.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.008063-4 - TERESINHA OLIVEIRA ZAHROUR (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho. Fls 85/86: Indefiro por ora o requerido pela CEF. Primeiramente, concedo a autora(sucumbente) o prazo de 10(dez) dias, para pagamento do valor da verba honorária devida à CEF no guia de depósito correto. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pela CEF. I.

2005.61.00.005937-6 - SILVIO ROGERIO CARLOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Acolho os quesitos apresentados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.Concedo a parte autora, o prazo improrrogável de 10 dias, para o cumprimento do despacho de fl. 167.No silêncio e independentemente de nova intimação, remetam-se os autos à perícia. Int.

2005.61.00.006707-5 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.013930-0 - SONIA JOHN BAPTISTA (ADV. SP193163 LUÍS HENRIQUE GUIDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar

administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.015562-6 - ELIANA MARIA DE LIMA SERRADILHO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013997 TATIANA TASCHETTO PORTO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ)

Chamo os autos à conclusão. Fls. 138/139 - Trata-se de incidente processual instaurado pela co-ré TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., impugnando a Assistência Judiciária requerida pelos autores que somente foi deferida para este processo neste ato. Alega a ré que os autores postularam os benefícios da justiça gratuita sem, contudo, demonstrar a necessidade imperiosa de prejuízo ao seu sustento. Assevera ainda, que os autores não fizeram prova de sua parca situação financeira, nada comprovando a declaração de pobreza encartada aos autos, uma vez que da sua leitura não é possível averiguar se realmente não dispõe de recursos econômicos para custear o processo. Aduz que o STJ e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já pacificaram o entendimento de que a Constituição Federal revogou parte da lei nº 1060/50, no referente à obrigatoriedade da comprovação da ausência de recursos financeiros pelos beneficiários da Justiça Gratuita. Pleiteia por fim, a revogação do benefício e o recolhimento das custas iniciais. Instada a se manifestar, a parte autora alega que o requerimento de justiça gratuita não reclama sua comprovação de insuficiência de recursos, possuindo a simples afirmação dessa condição a presunção legal de veracidade, presumindo-se verdadeiro o estado declarado. Colaciona cópias de julgamentos ocorridos em sede dos Recurso Extraordinário nº 205746-1 - Rio Grande do Sul e Recurso Extraordinário nº 204.305-2 - Paraná. DECIDO. No mérito, entendo que assiste razão aos autores. Verifico que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 é expresso ao mencionar que basta simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Referida afirmação constitui-se em presunção juris tantum de que existe a necessidade pelo interessado na justiça gratuita. Apenas nos casos de dúvida fundada é que se pode dele exigir prova da condição declarada. E, ainda, persistindo a dúvida quanto à condição de necessidade do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV) (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1459). Nestes termos, e considerando que a parte autora da presente ação é composta por 5 aposentados, 3 donas de casa, 1 secretária e 1 assistente administrativo, o próprio objeto da ação, não entendo presentes as circunstâncias de dúvida para a cassação do benefício. Posto Isso, e em face da não comprovação, pela TELESP, de suas alegações (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50), REJEITO a impugnação à justiça gratuita, mantendo o benefício em favor dos autores. Observadas as formalidades legais, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 233, remetendo os autos para a prolação de sentença. Int.

2005.61.00.016682-0 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Junte a CEF o termo de adesão do autor, e os extratos analíticos da conta vinculada, no prazo de 30(trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.017414-1 - FEDERACAO PAULISTA DE HIPISMO (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a ré CEF o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.00.021881-8 - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN E ADV. SP217560 ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Fl.96: Defiro o requerido pela parte autora. Informe em nome de que advogado deverá ser expedido o alvará, fornecendo também os números do CPF e do R.G., no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça a Secretaria os alvarás parciais, nos termos e valores mencionados, em relação ao depósito de fl.94. Expedido e liquidado o alvará, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.026959-0 - ELIANE DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.029858-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOAQUIM LUIZ FERREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Vistos em despacho. Fls. 78/123 e 125/142: Vista ao réu dos documentos apresentados pela autora CEF. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 76. Int.

2005.61.00.900524-8 - FRANCISCO DE PAULA ROLAND BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.901882-6 - FABIO SANCHES MOLINA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Fl. 184 - Defiro a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) autor(es), no prazo de 10 (Dez) dias. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.002552-8 - FRANKLIN DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962)

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 191/192: Dessarte, reputo ADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração apenas em relação ao pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ficam DEFERIDOS. Quanto aos demais pedidos, REJEITO os presentes embargos. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intime-se.

2006.61.00.005466-8 - MARIA DE LOURDES GROBA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls 169/170, apresentando procuração naqueles termos, bem como informe o andamento dos autos do arrolamento sumário, também mencionado na referida decisão. Oportunamente, cumpra-se a parte final da referida decisão, encaminhando-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada. I.

2006.61.00.007788-7 - MARCIO ALEXANDRE ESTRE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fls. 127/135 - Vista ao autor acerca dos documentos juntados pela CEF, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.013300-3 - RONALDO CAPPELLARI E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fl. 184 - Defiro a produção da prova pericial requerida pelos autores. Assim, nomeio o perito Sr Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.018312-2 - BARBITURICOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 142/146 - Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.00.024676-4 - MARCOS FERNANDEZ (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 162/170: Mantenho a decisão de fls. 148/150 por seus próprios fundamentos. Int. DESPACHO DE FL. 221: Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Publique-se o despacho de fl. 171. Int. DESPACHO DE FL. 222: Junte-se. Dê-se ciência para cumprimento. Int.

2006.61.00.026534-5 - SONIA DE ARAUJO CRUZ GALBETI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Diante da apresentação dos memoriais pela União Federal, esclareçam os autores o requerido à fl. 473, item iii. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X RICARDO AUGUSTO DO VALE NOGUEIRA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X FERNANDO NOGUEIRAROSANGELA CURSINO MACIEL

Vistos em despacho. Fl.84: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que conforme certidão do Oficial de Justiça de fl.70, o citando não mais reside no endereço indicado no mandado. Assim, uma vez que cabe à parte diligenciar por meios próprios, forneça a autora os endereços de FERNANDO NOGUEIRA e ROSANGELA CURSINO MACIEL para as devidas citações, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de exclusão do pólo passivo do feito. Int.

2007.61.00.001515-1 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.005488-0 - ALFREDO RAFAEL EMILIO ALEMAN E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls.281/285:Tendo em vista a notícia do falecimento de um dos autores e a necessidade da adoção de providências para regularização do pólo ativo, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.265, I do Código de Processo Civil, para que possa haver o cumprimento do determinado no despacho de fl.180. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. Regularizado o pólo ativo, expeça-se consulta para verificação da possibilidade de inclusão dos presentes autos na pauta de audiências de conciliação do SFH, promovidas pela COGE. Int.

2007.61.00.010473-1 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Baixo os autos em diligência.Em face da informação supra, intimem-se o subscritor das apelações registradas sob o nºs. 2007.000358636-1; 2007.000353639-1; 2007.000353645-1; 2007.000353656-1; 2007.000353643-1; 2007.000353653-1; 2007.000353646-1 e 2007.000353648-1 a retirar em secretaria, os recursos indevidamente protocolizados. Int.

2007.61.00.012926-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 21/35 - Junte-se. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.Em face da decisão proferida no agravo de instrumento interposto, cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 13, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo dê cumprimento ao despacho supramencionado.Silente, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.013382-2 - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em despacho. Primeiramente, regularize a ré(Caixa Econômica Federal) sua representação processual(fornecendo procuração), no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de seu desentranhamento. Após, conclusos. I.

2007.61.00.020415-4 - OSWALDO SUGA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls.20/21: Indefiro o requerido pela parte autora e mantenho o despacho de fl.19. Dessa forma, recolha a autora as custas iniciais, conforme determinado, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.020629-1 - ALEXANDRE BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal e petição de fls 158/160. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.023244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X EDSON PEREIRA DE SOUZA

Vistos em despacho. Concedo a CEF o prazo de 48hs(quarenta e oito horas) para cumprimento integral da decisão de fls 28/31(comparecimento em secretaria para subscrever a petição de fl 14). No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos da última parte do despacho de fl 35. I.

2007.61.00.029595-0 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 12ª Vara Cível Federal. Defiro o levantamento pelo autor, dos valores depositados nos autos. Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2007.61.00.029907-4 - ANTONIO CARLOS VALARINE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Junte o autor cópia de sua CTPS(carteira de trabalho). Informe ainda o nº de seu PIS. Prazo : 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058649-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, prossiga-se o feito nos autos da ação principal. Int.

2003.61.00.035042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059597-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA MOTTA) X CRISTINA REIKO KAZAMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. Concedo, ao autor, o prazo de 5 (cinco) dias para a vista dos autos fora de cartório. Após, dê-se vista ao embargante (União Federal - AGU). Int.

2005.61.00.027577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006789-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X SANDRA REGINA SANTA CATHARINA E OUTRO (ADV. SP107332 PAULO CESAR OLIVEIRA ROSA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.001138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024312-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X JOSE CARLOS DO PRADO ALTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

Vistos em despacho. Promova-se vista à União Federal da sentença proferida nestes autos. Após, decorrido o prazo supra sem manifestação da Autarquia, certifique e secretaria o trânsito em julgado. Fl 32: Quanto ao requerido pelo embargado, indefiro, tendo em vista que a citação nos termos do art. 632 do CPC, deu-se nos autos da Carta de Sentença(fl 217), daqueles autos. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos. I.C.

2006.61.00.007877-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000129-2) S/C CHIMOSAN LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de compensação formulado à fl. 34, uma vez que tratam-se de créditos de natureza diferenciada. Abra-se vista a União Federal(PFN) para requerer o que entender de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001843-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032439-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PAES E DOCES FLOR DO CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3135

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.028265-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o pedido de prova documental apresentado pela parte autora.Intime-se a co-ré DUALIB INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA para apresentar a certidão negativa de débitos, conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova oral.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, em 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.008610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X AACS TECNOLOGIA LTDAPRISCILA KENIA GROTO DA SILVAOTAVIO ANTONIO DA SILVA

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.020789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WORLD CELL COM/ LTDA-ME (ADV. SP056724 JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO) X KELY CRISTINE SCHULIOS

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663909-7 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP052657A CARLOS LUIZ PASCUAL DE L A BRAGA E ADV. SP091557 EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR)

Fls. 2133 e ss: dê-se vista às partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

00.0667569-7 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, conforme certidão retro, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Intemem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

89.0000153-1 - ADAIL FRANCISCO CAVICCHIA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Acolho os embargos de declaração opostos pela União, considerando que o precatório a ser expedido no valor apurado pela contadoria (fls. 461) é de natureza complementar. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 527/528. Cumpra a secretaria o despacho de fls. 478.

92.0093492-7 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BRASVEL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP175296 JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ)

Fls. 965/967: anote-se. Após, especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

93.0008226-4 - JOSE ATALIBA PEREIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Fls. 422: defiro o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento da obrigação pela CEF com relação aos co-autores JOSÉ LUIZ DA SILVA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Após, tornem conclusos. Int.

95.0000998-6 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP063244 CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO SEYSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Manifeste-se o patrono do co-autor ANTONIO CELSO DAMANTE QUINTA REIS, quanto à guia de fls. 948. Int.

95.0002472-1 - SYLVIA MITIE ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 503 e ss: manifeste-se a CEF. Int.

95.0010297-8 - EDNILDA TIAGO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO

MENDEL SCHEFLER)

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação com relação à co-autora EDMILDA TIAGO DA CUNHA, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

97.0041179-6 - CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. SP015004 JULIO FABIO DA SILVA LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Homologo o pedido de desistência da execução do valor principal, formulado pela autora às fls. 436/552. No mais, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios, ante o que restou decidido em acórdão transitado em julgado (fls. 391/392), que fixou a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), determinando que cada parte arque com seus respectivos honorários advocatícios, rateadas as custas. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.025300-9 - ROLDAO JARDIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Ante o depósito de fls. 315, requeira o patrono da parte autora o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.085545-9 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 372, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por autor. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.090835-0 - NOVORUMO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ante o novo entendimento, reconsidero o despacho de fls. 594/595. Defiro o pedido de penhora on line apresentado pela União. Apresente a credora planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Despacho de fls. 386: cumpra o patrono da CEF, sob pena de desobediência.

2000.61.00.008365-4 - DANIEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 563: autorizo o estorno requerido pela CEF, tendo em vista os cálculos do contador já homologados. No mais, ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.008421-0 - JUAREZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao contador para que verifique a existência de eventual saldo em favor dos co-autores EDSON PACHECO DA SILVA e ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA, tendo em vista o alegado às fls. 493/498, bem como com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista os depósitos de fls. 433 e 499. Após, tornem conclusos.

2001.61.00.002890-8 - DIRCE JURADO PIVA BONCIANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 435/437: manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.00.028020-8 - FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 377/378: manifeste-se a CEF.Int.

2002.61.00.027952-1 - CARMEM PITOMBO DAVID (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Fls. 223: recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista à credora.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.010166-9 - WILTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.000366-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035900-4) FOUR STAR PAPEIS LTDA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.015717-5 - WALDEMAR JOAQUIM ANICETO (PROCURAD IVAN P. FILHO OAB/SP 210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 166/168: manifeste-se o autor.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.024663-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO P/CONSERVACAO DO SOLO,MEIO AMBIENTE,DESENV AGRICOLA E SILVICULT-COTRADASP (PROCURAD MAICON ANDRADE MACHADO OAB 235.327) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 116: esclareça a CEF.Int.

2007.61.00.009025-2 - ROSANGELA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Publique-se o despacho de fls. 246. DESPACHO DE FLS. 246: Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.013168-0 - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 63: defiro a dilação por 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.014020-6 - BRIGIDA JAYME PATELLI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 102 e ss: dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.015403-5 - SALVATORE ABATE (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 50/51: dê-se vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.021819-0 - MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 296 e ss: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021991-1 - ARJES CONFECÇOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.022567-4 - GAMA & GAMA CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67 e ss: dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.023442-0 - LJM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP205798 ANDRESSA LAVORATO GERDULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.033165-6 - CARLOS ALBERTO LAUER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularizem os autores a representação processual, outorgando mandato a pessoa habilitada a procurar em Juízo, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.002681-4 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados por aquele Juízo. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2005.61.00.003012-0 - CONDOMINIO JARDIM DAS FLORES II (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.027233-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.027250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039171-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LEDA REGINA SALIMBENI (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

O pedido de fls. 62 deve ser postulado nos autos da ação principal.Nada mais sendo requerido, em 5 (cinco) dias, subam os autos ao E. TRF.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.025807-2 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRASUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o requerente para cumprir o despacho de fls. 20, apresentando o título executivo, em seu original, sob pena de indeferimento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013897-2 - ANTONIO DUS (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.035900-4 - FOUR STAR PAPEIS LTDA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1999.61.00.047646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019329-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CLOVIS ROBERTO RONCO (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente N° 6552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008105-5 - JOSE CELIO SILVA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Aguarde-se o deslinde do A.I. no arquivo.

95.0202741-8 - AURORA SIMOES (PROCURAD IRANI SIMOES DIAS - 119974) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A) (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0023380-4 - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0025415-1 - ADEVALDO JOSE DA ROCHA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0904997-6 - JOAQUIM DE MORAES JESUS E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0004681-0 - PASCOAL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para

contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

98.0040886-0 - JOSE AURINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê o autor integral cumprimento a decisão de fls. 528, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.008551-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006683-2) PLANAL ENGENHARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP016876 FERES SABINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.000745-2 - GEORGE FALCAO E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO JM MEDEIROS JR.OABRJ98558) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013027-4 - HEINZ JOHANN KARL HERMANN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0030334-0 - LAERTE VICENTE (ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos no arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0016093-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes dos depósitos efetuados. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.025509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FUNDICAO WINDSOR LTDA (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X EDUARDO ROMAZINI PEREIRAEDSON ROMAZINI PEREIRA
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.003405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (Fls.201) Defiro a suspensão do processo nos termos do art. 791, III do CPC. Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.00.018671-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LIVIA NACARATTO CORREA DE SAMPAIOROBERTO CORREA SAMPAIO

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0053725-7 - PETRI S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls. 238) Anote-se. Retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.020904-9 - EBM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E PROCURAD FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA E ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E ADV. SP147573 RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.006683-2 - PLANAL ENGENHARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP016876 FERES SABINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6553

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.055310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PAULO DA SILVA LACAZ - ESPOLIO (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000387-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA JOSE DE LIMA

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.021583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VERA LUCIA BEZERRAMARIO HENRIQUE DA COSTA SCHMIDT

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.010533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP076433 JOSE CARLOS DE SOUZA) X MARIA XAVIER DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP076433 JOSE CARLOS DE SOUZA)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0071683-0 - INTERBROK CORRETORES INTERNACIONAIS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X SANTA-FE PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP144160 LUCIA MARISA DE VASCONCELOS E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X LAFER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0085717-5 - CASA HERMINIO COM/ DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.128/129) INDEFIRO, posto que o v. acórdão (fls.90/93) reformou a sentença proferida nos Embargos à Execução para acolher a conta da embargante-União Federal. Aguarde-se o pagamento do precatório, sobrestado, no arquivo. Int.

95.0056787-3 - VASCO MAGNO SANTANNA DA SILVA MELLO E OUTROS (ADV. SP062914 ADAUTO DE MATTOS E ADV. SP113202 JANE APARECIDA PACHECO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0026282-9 - ALAIDE HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X DIONISIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0006145-0 - IVANILDO LEOPOLDINO DE PONTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0016019-0 - ELIONORA APARECIDA SOUTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0041550-5 - JOSE DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência do desarquívamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.000260-1 - ALBERTINA XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando-se que os cálculos a que se refere o despacho de fls. 295 são relativos aos honorários de sucumbência, indefiro o requerido às fls. 297. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.019679-6 - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Preliminarmente, aguarde-se no arquivo o deslinde dos Agravos de Instrumento (fls. 263/271), dando-se nova vista à União Federal, após o trânsito.

2005.61.00.009125-9 - ANTONIO COGHETTO ANDOZIA (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.009565-4 - MARIA DA GLORIA DE LIMA (PROCURAD ALDO DE OLIVEIRA-OAB/SP-227.776) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R.DO NASCIMENTO-OAB/SP-215220 E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.001491-2 - CONSTRUPLAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.398/463) Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. (Fls.465/468) Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011401-3 - AGOSTINHO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.147/153) Dê-se ciência ao impetrante. Após, dê-se vista ao MPF, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.012058-6 - JUAREZ SEGUNDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0058880-8 - ITAGYBA RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP101733 ANTONIO AGENOR FARIAS E ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Fls.382 - A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil). Aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0060060-2 - ANGELINA SANTOS SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0060616-3 - DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Decisão proferida nos autos em apenso;.

98.0001327-0 - ANTONIO JOSE DUARTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 460/462: Ciência à parte autora. Apresente memória de cálculo, conforme determinado às fls. 448, no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, aguardem-se os autos eventual manifestação no arquivo. Int.

98.0031506-3 - ELIANA MARIA BONASIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 360/362: Apresente o autor menória do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da

execução nos termos do art.475-J do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

98.0040317-5 - OTAVIO BARRETO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 280: Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo eventual manifestação. Int.

1999.61.00.008411-3 - MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL E ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Para possibilitar a expedição de ofícios aos antigos Bancos depositários, intimem-se aos autores a apresentar relação contendo os seguintes dados: nome do autor, nome do banco e agência depositária com o respectivo endereço, números da CTPS, PIS, CPF, RG, data da opção, nome do empregador e o número do CNPJ, data da admissão e demissão (se houver). Prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se os autos no arquivo. Int.

1999.61.00.030851-9 - NORMANDO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em nada mais sendo requerido pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.000195-0 - MAGDA ELISETE CIDADE PASTRO SCHRAGE (ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO E ADV. SP237141 NATALIA CAROLINA VERDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(Fls. 155) INDEFIRO posto que os depósitos fundiários devem permanecer na conta vinculada do autor e não podem ser levamntados, salvo em ocorrência daas hipóteses legais. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.009656-0 - MARIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguardem-se os autos, sobrestados no arquivo, o deslinde do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000258-9 - CAPITAL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte autora, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.047395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060616-3) UNIAO FEDERAL (ADV.

SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ante a inércia dos embargados, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4900

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.018549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLINDO HARO ROVAI E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X EDUARDO HENRIQUE STEOLA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

J. Manifeste-se a autora. A seguir, conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADMILSON FRANCISCO DE ARAUJOMAURA DE PAULA ARAUJO

Providencie a requerente a correção do valor dado à causa conforme benefício econômico colimado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do recolhimento das custas judiciais complementares para juntada aos autos, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.025093-3 - ELAINE CAMPILONGO BELO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante da possibilidade de transação, conforme exteriorizado pelas partes, defiro o pedido e designo audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 07/12/2007 às 10:00 horas, neste mesmo recinto. Ficam as partes presentes intimadas da designação, comprometendo-se a comparecer ao ato independentemente de nova intimação.FLS. 208: Frustrada a tentativa de conciliação as partes foram informadas de que o processo retomará o seu curso normal. Submetendo ao DD. Juízo da Vara de origem o pedido de revogação da tutela jurídica.Fls. 213: Compulsando os autos, verifico que não constam todos os depósitos judiciais pela parte autora, desde o deferimento da antecipação de tutela até a presente data, o que reforça a alegação da ré acerca da sua inadimplência.Assim sendo, defiro o pedido de revogação da antecipação de tutela.Intime-se.

2005.61.00.027876-1 - PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 265/296: O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado conforme fls. 136/137.Restando caracterizada a inadimplência por parte do mutuário, é legítimo o ato da CEF de promover a execução extrajudicial do imóvel, vez que fora dado em garantia hipotecária ao contrato de mútuo.Ademais, não há o que se falar em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que referido procedimento administrativo não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Assim, indefiro o pedido formulado.Intime-se.

2007.61.00.027598-7 - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual ente deverá figurar no pólo passivo da demanda, indicando-o.Intime-se.

2007.61.00.032085-3 - PPB COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.

2007.61.00.032530-9 - IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações prestadas na consulta de prevenção efetuada aos autos do Processo nº 2006.61.00.015398-1, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da petição inicial daqueles autos e de certidão de inteiro teor atualizada, para verificação de eventual prevenção , conforme relatório de fl. 143. Intime-se.

2007.61.00.032866-9 - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.(dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.

2007.61.00.033876-6 - RICHARD EDUARDO DE MELO (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.

2007.61.00.034020-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X JULIANA DE OLIVEIRA VERONI ME

A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da ré acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Após, conclusos para decisão.

2007.61.00.034052-9 - MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. (...) Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar a parte autora a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão.Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.Int.

2007.63.01.016063-2 - ROGERIO MARQUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Assim, indefiro o pedido formulado.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028079-0 - NET BRASIL S/A (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de medida liminar.Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão.Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Já tendo sido prestadas as informações, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029699-1 - MOLIN DO BRASIL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO

BELHOT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações, bem para cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência destas ao Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante, no prazo de 10 dias, cópia integral da petição inicial. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se.

2007.61.00.030475-6 - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de cinco dias à impetrante, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.031040-9 - MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Comunique-se a autoridade impetrada da presente decisão. Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registrem o feito para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.031456-7 - RAUL FEHR - PRODUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se as informações do Procurador da Fazenda Nacional de Osasco. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2007.61.00.031982-6 - GG EDITORA DE PUBLICACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 71/72. Não demonstrou a impetrante a alegada suspensão de exigibilidade dos Processos Administrativos nº 10880-524.544/2002-28 e 10880-524.545/2002-72 como já asseverado anteriormente. Ademais, não é possível correlacionar as guias DARF de fls. 84/130 com os Processos Administrativos em comento, não demonstrando a impetrante eventual pagamentos das pendências que os compõem. Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias integrais da inicial para instruir as contrafé, inclusive com os documentos que a instrui, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1533/51, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.033586-8 - TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional desta decisão nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da inicial para instrução da contrafé. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.034103-0 - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP190064 MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de próprio punho que justifique os benefícios da justiça gratuita pleiteada, ou recolha as custas judiciárias conforme benefício econômico colimado, apresentando o respectivo comprovante. II- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.25.002420-9 - EVANDRO CARRARA - ME E OUTROS (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

Em face da informação supra e por se tratar de inexatidão material (erro de digitação), determino que a sentença de fls. 67/71, passe a constar o nome Evandro Carrara - ME. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027876-1) PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 104/181: Mantenho a decisão de fl. 47. Restando caracterizada a inadimplência por parte do mutuário, é legítimo o ato da CEF de promover a execução extrajudicial do imóvel, vez que fora dado em garantia hipotecária ao contrato de mútuo. Ademais, não há o que se falar em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que referido procedimento administrativo não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Intime-se.

Expediente Nº 4917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.002287-8 - SUELI NATALINA APARECIDA PEDRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Os autores peticionaram às fls. 190, requerendo audiência de conciliação. A CEF informa às fls. 201, da impossibilidade de acordo em face da arrematação do imóvel realizada em 25.09.200. Assim, indefiro a audiência requerida. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito em razão da arrematação do imóvel noticiada. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034922-0 - ALEXANDRE BERGAMO MORAES E OUTRO (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X 020 (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0010069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016930-5) EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Após, despensem-se e remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.013848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034922-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ALEXANDRE BERGAMO MORAES E OUTRO (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeira o embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0016930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0002908-5 - ALMIR FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do Agravo, que deverá ser noticiada nos autos pelo

agravante.

98.0015245-8 - PROJETO S/A PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS (ADV. SP005189 WALDEMAR ZACLIS E ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do Agravo, que deverá ser noticiada nos autos pelo agravante.

2001.61.02.011061-8 - SUPERMERCADO GIMENES LTDA (ADV. SP083471 ROBERTO BROCANELLI CORONA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo em requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008832-7 - APARECIDA CONCEICAO SHINOBU IWAI MORAES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores APARECIDA CONCEICAO SHINOBU IWAI MORAES, ANTONIO MARCOS ZOCCAL, AIRTON LUIZ PICOLINI, ANTONIO CARLOS DIAS, ARISTIDES BERTELLI e ANA LUIZA BERTELLI FURTADO LEITE, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

94.0008809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015771-0) JOSE CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores JOSE CLAUDIO FELIPE (fls. 391), JOAO CARLOS GONÇALVES (fls. 432), JOSE CARLOS R VILELA (fls. 437), JOSE CARVALHO DA SILVA (fls. 444), JOSE CAVALCANTE FARIAS (fls. 448), JOSE DA SILVA FERREIRA (fls. 456), JOSE DE SOUZA RIBEIRO FILHO (fls. 463), JOSE EDUARDO DA ROCHA PALAZZOLLI (fls. 467) E JOSE CARLOS MADEIRA (fls.426) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o autor JOSE DA SILVEIRA FILHO recebeu os valores decorrentes do presente feito em outro processo, conforme demonstrado às fls. 428, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0031590-4 - ELIO MOSQUINI E OUTROS (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ELIO MOSQUINI (fls. 228), IRENE MENDES (fls. 230), IVONE FARAH (fls. 231), JOSE GONGOLA FILHO (fls. 232) e LUIZ CARLOS PEREIRA (fls. 233) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor FRANCISCO EDUVIRGES DE SOUZA FILHO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Tendo em vista que as autoras MARIA DAS GRAÇAS SILVA e MARIA HELENA FONSECA DOS SANTOS

receberam os valores decorrentes do presente feito no processo 93.002350-0, conforme demonstrado às fls. 224, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0019382-9 - GILDASIO BRITO SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores GILSON SOUZA SANTOS (fls. 231), HELENA ROSA DE OLIVEIRA (fls. 232), HELIO PRIONE (fls. 233), HILDO DE MELO LIMA (fls. 234), HORACIO METEUS DE SOUZA (fls. 235), IDENIL MENDES VIEIRA (fls. 236), IRCIENE DE JESUS SILVA (fls. 238) e INES NALDI SILVA (fls. 239) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores GILDASIO BRITO SANTOS (fls. 220) e MANOEL ROQUE SILVA (fls. 222), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0021165-7 - FRANCA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores FRANCA LOPES DA SILVA (fls. 258), FRANCELINO DO PRADO AZEVEDO (fls. 259), FRANCISCO ALVES GUEDES (fls. 260), FRANCISCO CHAGAS BESERRA (fls. 265), FRANCISCO FERNANDES DE MACEDO (fls. 270) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0024101-7 - ANALICE BECEGATI E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANALICE BECEGATI (fls. 310), ANTONIO BONFIM (fls. 312), CARLOS ALBERTO JERONYMO (fls. 298), FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (fls. 300) e HELENA MARIA COSTA DOS SANTOS (fls. 304) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARLOS OLIVEIRA CARNEIRO, FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVEZ e ITACIR ALVES DE ANDRADE, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0030595-3 - MANUEL RODRIGUES DE MIRANDA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor MANUEL RODRIGUES DE MIRANDA (fls. 123) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0006203-3 - EDIO BERGAMO (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor EDIO BERGAMO (fls. 195) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0025281-9 - ADEMIR DIAS BENEDITO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANITA PEREIRA DE SOUZA (fls. 291), ANTONIO VICENTE DE MOURA (fls. 292), CICERO LOPES DE ANDRADE (fls. 364) e EUZEBIO FRANCISCO AGOSTINHO (fls. 365) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ADEMIR DIAS BENEDITO (fls. 256), EDVALDO DE JESUS GOMES (fls. 260), FRANCISCO

AGENOR GERONIMO DA SILVA (fls. 264), GILBERTO APARECIDO GILIOLI (fls. 273) e IZALTINO VAZ (fls. 281), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0039195-9 - JOAO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS E PROCURAD SELMA CRISTINA TACACIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores EDUARDO MELLO BATISTA (fls. 293), JOAO CARLOS DE SOUZA (fls. 305) e MARIA RODRIGUES FEITOSA (fls. 308) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Diante da demonstração de que a autora DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 325), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

1999.61.00.052241-4 - ANTONIO DONIZETI ARCHANGELO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores RAIMUNDO VIEIRA (fls. 228) e DIRCEU LUIZ DA SILVA (fls. 231) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os autores LINDOMAR CORONA não possui conta vinculada ao FGTS, noticiada às fls. 166, extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

1999.61.00.052628-6 - GERONIMO BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores VALDECI CAETANO DA SILVA (fls. 193), GERONIMO BATISTA DE ARAUJO (fls. 212) e JOSE LUCILIO BACILIERE (fls. 261) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA e RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.008412-9 - WILLIS NAZARE SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS (fls. 128), VERA APARECIDA VIEIRA (fls. 131), MANUEL DE SOUSA MELO (fls. 172), ELIZEU ALVES LIMA (fls. 173), CARLOS ANJOS VEGH (fls. 176), WASHINGTON LUIS PRADO LUCIANO (fls. 272) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSE DE JESUS GONÇALVES, WANDERLEI ANTONIO DOS SANTOS FILHO e WILLIS NAZARE SOUZA DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.008832-9 - CELSO BENEDITO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores MOACIR DE OLIVEIRA FILHO (fls. 191) e SUELI MARIA DE SOUZA (fls. 193) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.00.025729-2 - FRANCISCO PAULILLO NETO E OUTROS (ADV. SP133976 ADRIANA CARLA ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JULIETA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (fls. 143), GERALDO BOCATO

(fls. 147), ROBERTO DA SILVA (fls. 150), CARLOS FERNANDES (fls. 174) e PEDRO ROBERTO DENARDI (fls. 179) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores EDVALDO ORTULAN SERRA, FRANCISCO PAULILLO NETO, JOSE ALVES, LAUREANO CREMONINI E WILSON ROBERTO DONADELLI JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.041833-0 - CARLOS WAGNER DE ALCANTARA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em relação ao autor JOSE ALDECY VALDEVINO LIBERATO, diante da demonstração de que não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 251), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Homologo a transação realizada entre os co-autores ALCIDES PEREIRA LIMA (fls. 265), ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS (fls. 266), RAIMUNDO MACEDO DOS SANTOS (fls. 267) e FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA (fls. 250) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARLOS WAGNER DE ALCANTARA (fls. 253) e MARIO MARCIO MENDES (fls. 256) , JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.045708-6 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores MARIMAR RODRIGUES (fls. 257), MARLILURDES SOARES TORRICELLES DOS SANTOS (fls. 260) e PAULO AUGUSTO ALVES (fls. 265) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora MONICA JUNKO MIYAZATO OTA HONDA não possui conta vinculada ao FGTS, noticiada às fls. 255, extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV , do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2003.61.00.023217-0 - ANTONIO TERCEIRO BORGES (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ANTONIO TERCEIRO BORGES (fls. 119), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2004.61.00.021445-6 - LUCIA MARINA MASSARI (ADV. SP106342 CARLOS JOSE CATALAN E ADV. SP195310 DANILO AUGUSTO RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação à autora LUCIA MARIA MASSARI, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.006928-0 - MAGNO FERREIRA PIMENTA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MAGNO FERREIRA PIMENTA (fls. 72), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

ACAO MONITORIA

2005.61.00.901513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X IARA CATANZARO ROSSATTILEONARDO RAMALHO DE SOUZACENTER SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito dos Ofícios de fls. 100, 102 e 104. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0043042-4 - ANGELO CERRI SOBRINHO (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X GILBERTO AGOSTINHO CERRI (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X EPROTEL IND/ COM/ SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICIDADE E PROJETOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X RIVEPE MOVEIS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X PINTURAS MARTINS S/C LTDA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X SEBASTIAO SALOME E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição dos autores de fls. 3097/3099:1 - A União Federal, regularmente citada, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil (fls. 3087/3088), manifestou-se às fls. 3090, concordando com os cálculos apresentados pela autora RIVEPE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, às fls. 3081/3083, restando silente no tocante aos cálculos apresentados, pelos autores ÂNGELO CERRI SOBRINHO, GILBERTO AGOSTINHO CERRI e EPITEL, às fls. 3064/3071.2 - A sentença de fls. 3093 homologou a conta de liquidação apresentada pela autora RIVEPE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.3 - Destarte, intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL a se manifestar a respeito da conta de liquidação apresentada pelos autores ÂNGELO CERRI SOBRINHO, GILBERTO AGOSTINHO CERRI e EPITEL, às fls. 3064/3071.

91.0093396-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019176-0) ANTONIO GNECCO MENDES E OUTRO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO NOROESTE (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP138694 MARIA CAROLINA BERMOND) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO NACIONAL (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ)
ORDINÁRIA Intimem-se os patronos dos co-réus BANCO DO BRASIL S/A, BANCO NOROESTE, BANCO REAL S/A, BANCO ITAÚ S/A e BANCO NACIONAL a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada dos Alvarás de Levantamento da quantia depositada à fl. 488, e que deverá ser rateada entre os mesmos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

93.0004249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001769-1) OBER S/A OSCAR BERGGREN IND/ E COM/ (ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc. Petição de fls. 350/351, da co-ré União Federal: Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0019496-1 - BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
FL. 554 - Vistos, etc. Petição da ré de fls. 546/547:1 - Elabore a parte autora o cálculo dos créditos dos co-autores BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO, CLEZA GARCIA PAGOTTO, ELZA LUCIA DE OLIVEIRA L.F. SILVEIRA, GILBERTO TADEU ASSIS DA SILVA, HERCULANO COSTA, LIGIA FERREIRA DE MAGALHÃES, MARIA LEONILDA SANTOS ABARNO e WALTER DA ROCHA CAMARGO, uma vez que eles não foram incluídos na planilha integrante da petição de fls. 393/411, quando requereram os autores a citação da ré, nos termos dos artigos 605 e 632, ambos do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.2- Proceda a CEF ao creditamento, para os demais autores, de todos os índices de correção monetária mencionados na coisa julgada,

uma vez que seus Embargos à Execução foram desacolhidos, em caráter definitivo. Prazo: 15 (quinze) dias.3 - Após, voltem-me conclusos.Int.

96.0036112-6 - DERCIO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 321:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para a ré efetuar os créditos da diferença apurada, nas contas fundiárias dos autores DÉRCIO VIEIRA DE SOUZA e ODAIR ESCARAZZATI, conforme determinado na sentença de fl. 304, transitada em julgado, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

97.0017816-1 - OTAVIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD PAULO ELORZA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FLS. 477/483 - Vistos, em decisão.1) Petição de fls. 470/475:Apresentou a Executada, ora excipiente, Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, que não foram juntados pelos exeqüentes, PLÁCIDO BALDO e ROBERTO DARIN, os extratos bancários de suas contas vinculadas ao FGTS, com os lançamentos dos créditos de juros e atualizações monetárias (JAM), correspondentes aos períodos abrangidos pela sentença, mantida pelo v. acórdão, com base nos quais serão efetuados os cálculos de liquidação.Requer o recebimento da presente exceção de pré-executividade para que seja determinado aos exeqüentes que regularizem o processo de execução, juntando os extratos de suas contas de FGTS. Requer, ainda, a suspensão do curso da execução até a devida regularização.É a síntese do necessário.Passo a decidir.1.1) Em primeiro lugar, a doutrina e a jurisprudência são pacíficas em admitir Exceção de Pré-Executividade tão somente nos casos em que o direito alegado seja absolutamente incontroverso, comprovado de plano, por exemplo, no caso de erro material, quanto ao nome ou a identidade de alguma das partes em litígio, ou questões suscetíveis de conhecimento de ofício pelo Juiz.Trago, a título de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais:... Da doutrina, cito as manifestações a seguir.Somente tem cabimento a exceção de pré-executividade quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior, 5.ª edição, 2001, Editora Revista dos Tribunais, p. 1187).Sendo assim, apenas seria admissível tal espécie de defesa do devedor quanto a matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, vale dizer, condições da ação e pressupostos processuais, assim como em relação a matérias que, embora devendo ser objeto de alegação da parte, dispensem qualquer dilação probatória para sua demonstração, (in Sérgio Shimura, Título Executivo, 1. ed., São Paulo, Saraiva, 1997, p. 70-71).Indefiro, pois, esse pedido.Ante tais fundamentos, não admito a presente Exceção de Pré-Executividade.1.2) Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação ao autor PLÁCIDO BALDO, recompondo sua conta fundiária e efetuando os créditos, referentes ao período de fevereiro/91, uma vez que possui os elementos necessários para tanto, conforme memória de cálculo apresentada às fls. 445/446, na qual foram apresentados os créditos efetuados na conta fundiária desse autor, no período de maio/1990.1.3) No tocante ao autor ROBERTO DARIN e não Roberto Dapini, conforme grafado incorretamente na petição de fls. 468/469, intime-se a ré a diligenciar junto ao antigo banco depositário - Banco Bradesco - para localizar os extratos de sua conta fundiária, efetuando o devido cálculo de liquidação.Prazo: 15 (quinze) dias.2) Petição de fl. 476:Expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos de fls. 452 e 454, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada.Intimem-se.

97.0056726-5 - JOSE CARLOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.096619-1, cópia às fls. 301/304, intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, sobre o valor efetivamente creditado nas contas fundiárias dos autores, que aderiram ao acordo instituído à Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0012026-2 - ANA ROSA CARDOSO E OUTROS (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO E ADV. SP123273 WILLIAM KUN NISCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 266/268:Intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fl. 229, com relação ao autor DALTON GIL, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0016321-2 - GERALDO ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X NAIR

BASSO BRITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Petição de fl. 406: I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente aos depósitos de fls. 361 e 398.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.084659-8 - ANTONIO CELIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 379: Vistos, em decisão, baixando os autos em diligência. Petições de fls. 345/362 e 363/378: Manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.006668-8 - JOAO LAROCA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 319/320:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para a ré complementar depósito dos créditos, nas contas fundiárias dos autores, referentes ao período de janeiro/91. Int.

2000.61.00.011748-2 - ANTONIA BARBOSA NUNES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 249: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprir, corretamente, o despacho de fl. 243. Int.

2001.61.00.009442-5 - ARLINDO XAVIER DE ARANTES FILHO E OUTRO (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 154/156:Intime-se o autor ARLINDO XAVIER DE ARANTES FILHO a juntar cópia de sua Carteira de Trabalho, comprovando vínculo empregatício, no período de janeiro/89, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.026568-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL DO CUPECE (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA E ADV. SP148614 IZABEL CRISTINA ROMEIRO DOS SANTOS E ADV. SP206130 ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

SUMÁRIA Petição de fls. 340/344:Manifeste-se a ré a respeito dos cálculos apresentados pelo autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001301-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X LUIZ CARLOS GALLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Vistos etc.Recebo os presentes Embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. São Paulo, data supra.

Expediente Nº 3031

ACAO MONITORIA

2005.61.00.018646-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE AGUIAR DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X SONIA DE LOURDES FRIOL DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

MONITÓRIA Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 140/141, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0026057-6 - ROBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 517/521 e 522:Arquiem-se, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.095695-1), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

91.0741110-3 - IRMAOS PARASMO SOCIEDADE ANONIMA IND/ MECANICA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 242/243:Intime-se o patrono da autora a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ou após o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0084895-8 - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Petição de fls. 230/231:Manifeste(m)-se o(s) autor(es), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legaisInt.

95.0008463-5 - AMIN ANTONIO GELEILETE (ADV. SP123421 JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

ORDINÁRIA Petição de fls. 205/206:Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 19, mediante substituição pelas cópias fornecidas pelo autor.Intime-se o autor a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050626-2 - ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 486/487:Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2005.61.00.020177-6, em apenso. Int.

96.0030866-7 - ILDEFONSO ERNESTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 255/256: Tendo em vista o teor do despacho de fl. 245, expeça-se Alvará de Levantamento, a favor da ré, do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme guia de fl. 256, devendo o patrono da ré fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0054776-2 - LAECIO BEZERRA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 356/361:A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.073024-9 - ALVARO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X LOURDES MASSAKO KUWABARA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X LUIZ BAHIA (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 319/320:Intimem-se os co-autores JOSÉ FORTUNATO DAS CANDEIAS - ESPÓLIO e LUIZ BAHIA a fornecer a documentação solicitada pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado

da sentença que extinguiu a execução, quanto aos demais autores, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.009300-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MOLINOX RINGSCARBON COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP151690 ERYX DE CASTRO BICUDO PEREIRA)
ORDINÁRIA Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão de fl. 156, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008682-9 - WOLFF COML/ INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)
Vistos, em decisão.Petição de fls. 324/328:Tendo em vista o não pagamento dos honorários advocatícios devidos ao réu, conforme determinado na decisão de fls. 318, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da autora, acrescendo-se ao valor da dívida multa, no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

2005.61.00.019108-4 - FIRMINO LIMA DE FREITAS (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP238429 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
FL. 439: Vistos etc.1 - Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 436/438:Mantenha a UNIÃO FEDERAL a continuidade da entrega do medicamento determinado às fls. 112/114. Proceda o autor conforme requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 436/438, juntando o receituário médico atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No mais, aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 430, pelo IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027981-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X NEUZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.022355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DM3 ENGENHARIA LTDA
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.001741-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MIX SHOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDAMARIO AUGUSTO ANDRELIZETE VALENTE
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 155 e Carta Precatória de fls. 157/159, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.002621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X VANESSA ROSA BASTOS DA SILVAAURELINO BASTOS DA SILVAGENY RODRIGUES DA SILVA
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da Carta Precatória de fls. 139/150, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.022382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRY RESTAURANTE LTDATELMA GALVAO DA SILVAORZILIA GALVAO DA SILVATEOFILO GALVAO DA SILVA
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, 68, 70 e 73/74, no prazo de 05

(cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026816-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TRICOLOGIA MODAS E CONFECOES LTDA LUCIANO LIMOLITEREZINHA ALICE COSTA
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.027647-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPG COMUNICACAO LTDA PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZESA LESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINIMAURO MERCADANTE JUNIOR
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 e 48, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MERCADINHO TOCANTINS LTDA ETELVINA FONSECA MARTINS SAMPAIO
EXECUÇÃO Manifeste-se a exeqüente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.032496-2 - ROSALINA COELHO (ADV. SP019776 RUFINO HORACIO PINTO E ADV. SP162984 CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
FL. 13 - Vistos etc.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade de autores, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003.Outrossim, cite-se a CEF, nos termos dos arts. 802 e 803 do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0003447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084895-8) MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)
Vistos etc.Petição de fls. 245/246:Manifeste(m)-se o(s) autor(es), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legaisInt.

2006.61.00.004318-0 - RAWEDA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. ES009146 FLAVIO SENA FRASSON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
FL. 156: Vistos etc.Petição de fls. 153/154:Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, do depósito de fl. 66, conforme já determinado na sentença de fls. 131/132, transitada em julgado. Para tanto, compareça o d. patrono em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.027206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X APARECIDO DA SILVA ABADÉ (ADV. SP164450 FLAVIA BARBOSA NICACIO)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 142: 1-Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento ao item 1 do despacho de fl. 101, indicando bens de propriedade do réu, passíveis de penhora. 2-No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3035

ACAO MONITORIA

2006.61.00.008809-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AMANDA WALDEMARCA E OUTROS
MONITÓRIA 1 - Tendo em vista a renúncia dos patronos dos réus, às fls. 86, 89/93, ao mandato que lhes foi outorgado, e visando

dar andamento regular ao feito, nomeio a Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB nº 27.255, telefone: 3822-3873, como Advogada Dativa do autor, para representá-los neste processo.2 - Intime-se pessoalmente a referida Advogada, com vista dos autos, em respeito ao disposto no art. 133 da Constituição Federal, verbis:art. 133 - O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. (grifei)3 - Verificada a possibilidade de acordo entre as partes, conforme petições de fls. 66/77 e 81/84, designo o dia 24/01/2008, às 14:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

2007.61.00.033608-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X COML/ VAUTIER LTDAMARIA DE FATIMA CARLOS RODRIGUES CASADOROBERTO APARECIDO CASADO

Fls. 22: Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 50.703,63 (cinquenta mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.013089-6 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Fls. 640: Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Tendo em vista que não há notícia dos autos de que o Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.013046-0 foi recebido no efeito suspensivo, determino o prosseguimento regular do feito.Assim, intimem-se as partes para dizerem se dão por encerrada a instrução processual, no prazo comum de 10 dias.Int.

2005.61.00.028743-9 - ELIANE MARIE CORTEZ GONIN (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

ORDINÁRIA Tendo em vista a divergência fática apresentada nas teses da autora e nas teses da ré, entendo ser necessária a instrução probatória a fim de sanar referida contradição.a prolação da sentençaAssim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14:30h.Intimem-se pessoalmente as partes para prestarem depoimento pessoal e as testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo legal. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.032132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029656-5) BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP203637 EDUARDO DE ASSIS PIRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOSILHA COM/ DE CONFECcoes LTDA - MENELIO PESTANA DA CORTE

Vistos, em despacho.Petição de fls. 196/203:Recebo a petição de fls. 196/203 como aditamento à inicial. Informe a autora os nomes dos subscritores da procuração de fl. 197, a fim de comprovar que os mesmos possuem poderes para representar a instituição financeira em Juízo. Prazo: 04 (quatro) dias. Int.

2007.61.00.033674-5 - ANTONIO GOMES JORGE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 52: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que forneçam planilha de evolução do financiamento.Int.

2007.61.00.033963-1 - ANA LAURA RODRIGUES DE ALVARENGA BRUZINGA (ADV. SP191250 CLAUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP238205 PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES) X BANCO DO BRASIL S/A

Fls. 35/36: TÓPICO FINAL ... Face ao exposto, determino a remessa dos autos à Justiça estadual, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.26.016381-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ)

Fls. 77: Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.013046-0, interposto contra a decisão proferida às fls. 61/63, procedendo-se ao seu imediato desarquivamento, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033565-0 - MARIA INES FREITAS DAMMROZE (ADV. SP120360 JOAO DE OLIVEIRA GARCIA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Fls. 60: Dê-se ciência da redistribuição do feito.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que retifique o pólo passivo, pois apontado em desacordo com o 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951.Int.

2007.61.00.034575-8 - A G REBELO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 87/123, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fl. 84, visto que se trata de pedidos diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente e em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo a impetrante apresentar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para a intimação da autoridade coatora a ser incluída.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.034620-9 - WILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 16: Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008269-8 - JOAO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Jeferson Fernandes; José Lúcio Freitas Mazzoni; José Luiz Izaias e José Mário Mineto, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001, bem como manifestes-se CONCLUSIVAMENTE sobre os cálculos apresentados pelos autores às folhas 371/404.2- Int.

95.0018100-2 - EDSON PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão dos co-autores Eldira Alves Fernandes; Felix Alcudia e Fabiola Bernardi, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

97.0046508-0 - JOSE EDUARDO SOLIDADE DA HORA E OUTROS (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada,

notadamente em relação ao co-autor José Eduardo Solidade da Hora, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0048982-5 - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 382/388: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

98.0010667-7 - ARNALDO GADDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.03.99.021724-8 - AURITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 347/351: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.107166-3 - ARGENITO LAU DA COSTA E OUTRO (PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 313/319: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora e extratos apresentados 2- Int.

1999.61.00.014650-7 - MILTON LEMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão do co-autor Moacir Ferreira de Souza, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.043755-1 - JOSE HENRIQUE CANDIDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão do co-autores Zuleuca Nogueira Costa Amorim; Antônio Ferreira dos Santos; Antônio; Antônio Francisco Anísio; Luiz Afonso dos Reis e Sebastião Rodrigues Alves, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.047622-2 - NICOLE JACQUELINE ANDREE GUIBERT (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 246/247: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.61.00.048655-0 - CICERO LIMA MORIZ E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Dário Postiglioni, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.03.99.044438-5 - LEIR ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Antônio Marcondes; Juvenal

Martins Carvalho; Leir Antônio Gonçalves; Romildo César de Oliveira e Wanderlan Nigro Correia, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.001624-0 - ADALICIO JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Odail Alves; Adacílio José Dias; Conceição Margarida Castilho e Getúlio Nunes Pereira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.002054-1 - REINALDO CLIMACO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 397/417: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.017734-0 - ROSANA BEDONI BONAVINA E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Benedito Aparecido de Oliveira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil, bem como traga os Termos de Adesão dos co-autores Antônio Dantas dos Santos e Luiz Carlos Bonavita.2- Int.

2000.61.00.030784-2 - NATANIEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 168/170. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.61.00.046500-9 - MIRIAM GULIN (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 161/162: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.046638-5 - ODELINO LISBOA DOS SANTOS - ESPOLIO (IDALICIA MARIA DE JESUS SANTOS) (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE E ADV. SP162007 DOUGLAS BOCHETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho proferido às folhas 158, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.001766-2 - OTAVIO LEOPOLDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Simone da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2003.61.00.008564-0 - LEDA SILVIA DANIA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 90/91: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 2851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0617200-8 - ARCILIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA

KEHDI)

1- Folhas 823/841: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações, extratos e documentos trazidos aos autos pela parte autora.2- Int.

93.0008851-3 - MAILTON ALVES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o segundo parágrafo do despacho proferido às folhas 407.2- Int.

93.0013633-0 - VALTER SOTERO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Valter Sotero de Castro e Marco Antônio Ortega Colin, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

93.0015556-3 - ARLETE FRANCISCA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1- Folhas 570/571: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da co-autora Sebastiana de Oliveira.2- Int.

93.0016356-6 - RODIVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Rodivaldo Vieira; Jerson Lopes da Silva; Amerindo Antônio da Silva; José Lopes da Silva e Edilson Rodrigues de Azevedo, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0019804-5 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 289/290: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0024094-0 - BENEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 639/641: cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0029078-6 - ALDERINO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Canrobert Torres, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0026351-9 - ABIDIAS ALVES DUQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Edevaldo Rodrigues Baroel e Agostinho da Silva Ramos, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.03.99.008639-7 - CARLOS ALBERTO SA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores José Carlos Vial; Nilza Alves de Souza; Otonival Lima de Oliveira; Roberto Carlos Harsche e Salvador Rocha dos Santos, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.049093-0 - MARCOS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação na qual foi condenada, especialmente o que foi determinado por meio do despacho proferido às folhas 231, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 475, letra J, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.03.99.051202-0 - GERALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS E ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.003680-9 - CLARISMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1000,00 (hum) mil reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.011928-4 - ELIDE MARIA BONILHA DA CONCEICAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.041507-9 - ALARICO SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os termos de adesão dos co-autores Jorge Alves Menezes; Manoel Lourenço Neto; Mariza Marquez de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Ramos Fernandes, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2002.61.00.027673-8 - IVONIR BRANDANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

Expediente Nº 2852

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004874-0 - ANTONIO EDWARD FERNANDES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0005399-0 - SUELI APARECIDA ANDRADE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente quanto aos co-autoras Sueli Marinho Mingarelli e Silvia Helena Aguilera Lobo, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

93.0008069-5 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 359/361: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

93.0008419-4 - JOSE ANTONIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X JURANDIR PRANDO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA) X JOSE LUIS SASSOLI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 505/508: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

95.0014901-0 - LUIZA SHIZUKO SAWADA UENO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Luiza Shizuko Sawada Ueno; Luiza Tomoco Aoygi; Licia Yukie Misumi Gonçalves; Luiz Carlos Angelo da Silva; Leonardo Dalaqua Júnior e Lúcia Maria Souza de Oliveira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0020275-1 - MARCELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Folhas 425: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 416, em nome da advogada Roseli Caetano da Silva, Identidade Registro Geral n. 13.135.772; CPF n. 045.492.498-46, inscrita na OAB/SP sob o n. 262.838. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

95.0030156-3 - ARMANDO JOSE PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 424: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 311 e 405, em nome da advogada Nilza Helena de Souza, Identidade Registro Geral n. 17.035.056; CPF n. 055.122.158-50, inscrita na OAB/SP sob o n. 130.943. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

95.0054658-2 - ANESIO TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Folhas 388 e folhas 323: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

96.0011172-3 - MARIZETE DE MORAES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 498: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

96.0032698-3 - LUZIA YUI HORIUCHI E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 389: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora quanto o restante da verba honorária devida.2- Int.

96.0036414-1 - PAULO ALVES E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 544: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

96.0037020-6 - ADONEL FERREIRA LEMOS E OUTROS (PROCURAD LILIAN M.FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0013540-3 - ANTONIO CARLOS GONCALVES SOUSA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 407/409: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, quanto à verba honorária devida. 2- Int.

98.0041766-4 - ANTONIO CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP253056 WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 387/389: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0046410-7 - RODRIGO JORDAO DE MAGALHAES ROSA E OUTRO (PROCURAD REBECA CABRAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.070650-8 - ARNALDO REAMI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM

PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.085228-8 - WALDEMAR GRILLO (ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 290/291: antes de proferir decisão nos Embargos de Declaração manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 294/306. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.026184-9 - ROBERTO DA SILVA TOLESQUINI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 192/193: não há verba honorária a ser executada nestes autos, a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, folhas 111/116. 2- Por outro lado, soma-se o fato de que a petição de inconformidade do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem assim com a sentença de extinção do processo proferida às folhas 189, não é meio recursal hábil para modificar o seu conteúdo, razão pela qual rejeito as alegações da parte autora. 3- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o dando-se baixa-findo. 4- Int.

1999.61.00.037023-7 - JUVENAL CANO GERONIMO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 342: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.041827-1 - MARIA TEREZA SILVA LUPERNI E OUTRO (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 115/117: não há verba honorária a ser executada em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97. 2- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar o processo judicial (...), implica sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. 3- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento da parte que o contratou. 4- Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 112/113, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 5- Int.

2000.03.99.013518-2 - OSVALDO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 213: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2- Int.

2000.03.99.029246-9 - ISABEL CRISTINA GUIMARAES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 365: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 268, em nome de Camargo, Laberte - advogados; CNPJ n. 04.784.992/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu procurador José Luis Pires de Camargo, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 83.548. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2000.61.00.011400-6 - FATIMA REGINA ZENDRON E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 233/238. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo

de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de 1.000,00 (hum) mil reais.3- Int.

2000.61.00.029730-7 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.034190-4 - CLEBER BOMBONATO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 267: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 258, em nome do advogado Roberto Mohamed Amin Júnior, Identidade Registro Geral n. 16.590.80-7; CPF n. 065.647.058-59. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.037302-4 - ADILSON APARECIDO SOLCI E OUTROS (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.038089-2 - JOSE LEITE MARANHÃO NETO E OUTRO (ADV. SP154371 ROSANNE DE OLIVEIRA MARANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

1- Folhas 230: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.041459-2 - HELENO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 187: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 183, em nome do advogado Franco Oswaldo Merio Felletti, Identidade Registro Geral n. 10.707.678; CPF n. 076.387.606-20, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.90.954. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.008307-5 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- folhas 218/220: Indefero o pedido de reconsideração. 2- Ainda que estivesse ocorrido a confusão processual como aduz o Autor, a petição de inconformidade com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem assim com a sentença de extinção do processo proferida às folhas 202/20, não é meio recursal hábil para modificar o seu conteúdo, razão pela qual rejeito as suas alegações. 3- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o dando-se baixa-findo.4- Int.

2001.61.00.017049-0 - ANTONIO CARLOS ALEIXO E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 212/213: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 187, em nome da advogada Priscilla Damaris Correa, Identidade Registro Geral n.6.237.083-SSP/SP; CPF n. 609.178.068-91, inscrita na OAB/SP sob o n. 77.868. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.018519-4 - EVANIR GOMES DA SILVA (ADV. SP164875 PAULA REGINA VALINO E ADV. SP164828 DALVA CRISTINA VALINO E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 183: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 179, em nome do advogado Marcelo Abenza Cicalé, Identidade Registro Geral n. 24.722.671-3; CPF n. 176.351.328-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 189.024. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2002.61.00.005087-6 - SANTO FREDIANE (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 142: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 138, em nome do advogado José Horácio Halfeld Resende Ribeiro, Identidade Registro Geral n. 16.890.634; CPF n. 093.026.328-65, inscrito na OAB/SP sob o n. 131.193. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2005.61.00.029867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 72/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2006.61.00.027337-8 - EMILIA KIEKO KATO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Reconsidero o despacho de folhas 113. 2- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas, 108/112, nos efeitos devolutivo e suspensivo.3- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.4- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.5- Int.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3976

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000928-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SUZETE ALVES DA SILVA (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X HUMBERTO COSTA VIEIRAARLETE CAPARROTTI DA SILVAMARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP212046 PRISCILA SIMÃO DE OLIVEIRA) X JOSE RICARDO GOMES DOS SANTOSDANIEL DOS REIS BITTENCOURTSANDRA REGINA SIMOES FERREIRA MARTINSTANIA ISABEL GONCALVES CASTILHO (ADV. SP070462 MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS) X SANDRO BERTONI (ADV. SP090802 BENEDITO MACHADO DA SILVA)

Fl. 1550: Ante a cota ministerial, expeçam-se os ofícios conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. No mais, cumpra-se integralmente o item 3 do r. despacho de fl. 1541.Sem prejuízo, intimem-se as defesas dos acusados nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Intimem-se.Obs.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente Nº 3977

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103912-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERNANDO CERTAIN (ADV. SP108432A CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP211307 LEONARDO DE CASTRO VOLPE) X JOAO DEMETRIO CALFAT JUNIOR (ADV. SP108432 CELESTINO CARLOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X YURI LAWRENCE

I - Fls. 659: Atenda-se com urgência.II - Após, dê-se vista ao MPF para manifestação com relação à petição de fls. 656/567.

Expediente Nº 3978

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002326-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X MARCOS MUNHOS MORELLI (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP232360 MARY ANGELA MARQUES BRUNO)

Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente N° 3996

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001697-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ELIAS JAFET JUNIOR (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X PAULO AFONSO DE REZENDE JAFET E OUTRO (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, nada a deferir com re-lação ao pedido de fls. 330/337. Façam-se as necessárias comunicações e anotações. Int.

Expediente N° 3997

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006680-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ELIANE SALES RAINHA DE SOUZA (ADV. SP196921 ROBERT FURDEN JUNIOR)

Tendo em vista que não há mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Destarte, intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para que se manifestem nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal. Int.

Expediente N° 3998

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008678-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP184969 FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 119: ...Os autos encontram-se no prazo para a defesa se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP....Int.

Expediente N° 4000

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002039-1) ALDECI AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP240042 JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Verifico que diante da cota ministerial de fl. 09 e da leitura do documento de fl. 118, assiste razão o requerente. Destarte, defiro o pedido de restituição das carteiras de trabalho anexadas à fl. 118 dos autos nº 2001.61.81.002039-1, uma vez que não exibem vínculos discutidos na denúncia desses autos. Assim, determino à Secretaria que desentranhe o documento de fl. 118 e intime-se o defensor constituído para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

Expediente N° 4005

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004690-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA) X ARISTIDES CHIGNOLLI JUNIOR (ADV. SP184530 ADRIANA MARINEL HURTADO PATARA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS E ADV. SP129836 ELSON DE ARAUJO CAPETO E ADV. SP188057 ANDREA DE FRANÇA GAMA) X EDSON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA)

Fl. 258: Tendo em vista os argumentos apresentados pela defesa do acusado Edson Pereira de Godoy, determino a devolução de prazo para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, venham conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 4009

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.003297-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA OZIAS VAZDIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZARENE GOMES DE SOUZA JOSE PEREIRA DE SOUZABALTAZAR JOSE DE SOUZA

1. Recebo o recurso interposto pelo representante do MPF a fl. 639, nos seus regulares efeitos. 2. Já apresentadas as razões de recurso, intime-se a defesa para oferecer, no prazo estabelecido pelo artigo 588 do CPP, as contra-razões recursais.Int.

Expediente Nº 4013

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

1) Visando a melhor adequação da pauta de audiências, redesigno o interrogatório do acusado Antonio Luiz Ribeiro da Silva para o dia 21/01/2008, às 13h30min, devendo ser expedido o devido edital de citação, com prazo de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 4014

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA)

1) Fls. 1802/1803: Defiro a expedição da certidão requerida, observando as anotações feitas pelo Parquet (fls. 1824/1825), mediante o recolhimento das devidas custas. 2) Fls. 1805/1820: Quanto ao pedido de nulidade do interrogatório realizado através de carta precatória, indefiro o pedido da defesa do acusado Hamssi, tendo em vista o disposto no art. 353, do CPP, que determina a expedição de carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante. Ademais, com relação ao interrogatório realizado através de carta precatória, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Rp n.º 1280 e HC n.º 70.712 e JSTF 257/277) tem admitido a delegação do interrogatório a juiz do local onde se encontra a pessoa a ser interrogada, não havendo que se falar em eventual prejuízo. Ademais, além destas matérias seguirem paradigmas argüidos em exceções e defesas preliminares, o ilustre defensor busca precipitar exame de mérito, que somente em sentença final poderia ser enfrentado. 3) Fls. 1828/1830: Com relação à substituição das testemunhas, anoto primeiramente, que caberia à defesa informar os endereços atuais das testemunhas arroladas em defesa prévia (fls. 1565/1585), e não substituí-las, sem arrimo no art. 405 do CPP. Dessa forma, estando sem amparo legal a pretendida substituição das testemunhas, fica indeferida a pretensão. Outrossim, tratando-se de processo com réus presos, a substituição por testemunhas residentes no exterior, sem demonstração de sua relevância, em países com os quais o Brasil não possui tratados de cooperação judiciária para oitiva de testemunhas de defesa, acarretaria dilação da prisão. Faculto, entretanto, à nobre defesa a juntada de declarações escritas das ditas testemunhas residentes no exterior, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Designo o dia 21/01/2008, às 14h30, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, agente da Polícia Federal Ho Yuan, devendo ser expedidas cartas precatórias, deprecando a oitiva das demais testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. 5) Int.

Expediente Nº 4015

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005380-5) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado.

2007.61.81.014354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005381-7) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado

2007.61.81.014355-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005126-2) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado

2007.61.81.014356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado.

Expediente Nº 4016

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004093-8) JONATAS ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclui-se que o veículo em questão foi apreendido em razão da tentativa do investigado em ocultar a existência do bem das autoridades policiais. Ora, se o bem não era de sua propriedade, como alega a requerente, não haveria motivação para tal conduta. Ademais, a requerente admite a utilização do bem por parte do investigado, em razão de seu representante legal ser irmão do acusado. Por fim, cabe ressaltar que com a constatação de que o acusado utilizou-se de diversos bens (entre estes, aeronaves) para a suposta realização de atividades delituosas, deduz-se que o uso do automóvel em tela teve a mesma finalidade, motivo pelo qual indefiro o pedido de restituição formulado.

Expediente Nº 4017

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL)

I - De acordo com o inciso III do artigo 54 da Lei 11.343/06, o Ministério Público poderá arrolar até o número de cinco testemunhas quando do oferecimento da denúncia. Dessa forma, dê-se vista ao MPF, para que, no prazo de 03 (três) dias, se adeqüe ao disposto no mencionado rito especial. Após, tornem os autos conclusos. II - Anoto que a defesa do acusado José Zulmiro Rocha apre-

sentou outra defesa prévia após seu interrogatório, o que não está previsto na nova lei de tóxicos, desse modo, fica indeferida a oitiva das testemunhas arroladas nesta segunda defesa prévia. III- Faculto, entretanto, à nobre defesa a juntada de declarações escritas das ditas testemunhas, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0603378-7 - SANDRO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 462: Tendo em vista a concordância expressa do autor com os cálculos da CEF, JULGO PROCEDENTE a impugnação de fls. 450/457, ofertada pela CEF, nos termos do art. 475, L, inciso V, do CPC. Outrossim, considerando o depósito integral efetuado às fls. 454, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, expeçam-se Alvarás de Levantamento do depósito de fls. 454, em favor do Autor exequente e do advogado. Intimem-se.

1999.61.05.006721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615061-9) JURANDIR PINTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 276/278: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

1999.61.05.006995-8 - EUNI BUENO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

A despeito de não haver previsão legal, entende este Juízo que, para que as partes se manifestem, deve haver pelo menos um contraditório (art. 5º, LV, da CF), onde as mesmas ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, motivo pelo qual, defiro o pedido de fls. 444, aprovando de forma geral os quesitos apresentados, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 440

1999.61.05.009269-5 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 331: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF. Sem prejuízo, e considerando que a sentença monocrática mantida pelo Egrégio TRF da 3ª Região ainda encontra-se pendente de apreciação de recurso de Agravo, interposto em face de decisão que não admitiu o Recurso Especial e, considerando, ainda, que referida sentença é ilíquida, posto que nela há determinação de liquidação por artigos, aguarde-se o seu trânsito em julgado, a fim de se evitar atos inúteis e contrários à efetividade do processo. Intimem-se as partes do presente.

1999.61.05.011763-1 - IVONE DE MEDEIROS GUIMARAES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Fls. 306/307: Indefiro o requerido pela CEF, posto que incabível a liquidação por artigos, já que desnecessária, em face do objeto da demanda, alegação e prova de fato novo. Tendo em vista tratar a presente de avaliação de jóias dadas em penhor, objeto de litígio da

presente ação, posto que já não existem, entende este Juízo que a forma de liquidação que se procederá neste caso é a por arbitramento, nos termos do art. 475-D, já que necessária se faz a perícia e que esta, por sua vez, tem como espécie o exame, a vistoria e a avaliação(art. 420, do CPC), sendo esta última imprescindível para o cumprimento do V. Acórdão, já transitado em julgado, visto que o objeto litigioso depende da utilização de conhecimento técnico específico, motivo pelo qual fica deferida a petição da autora de fls. 309. Assim, para tanto, nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Outrossim, tendo em vista tratar-se os presentes autos de ação que tramita com os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Intime-se.

2001.61.05.001929-0 - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2001.61.05.006187-7 - MARTA DO ROSARIO SILVA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 214/215: Intime-se a parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2002.61.05.001743-1 - MARCO CESAR BRAGA PALINI (ADV. SP006818 SERGIO RUBENS MARAGLIANO E ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista a concordância expressa do autor, conforme se verifica às fls. 196, bem como, considerando o depósito integral efetuado às fls. 191, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, expeça-se o Alvará de Levantamento do depósito de fls. 191, em favor do Autor exequente, devendo para tanto, o advogado do mesmo indicar os dados(RG, CPF e OAB), para expedição do Alvará. Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades Intimem-se.

2003.61.05.009137-4 - LUIZ CARLOS GREGIO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO E ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo e, face ao que consta dos autos, entendo por bem revogar a tutela anteriormente concedida, considerando-se que a parte ficou inerte acerca do determinado por este Juízo às fls. 180/182, embora regularmente intimada para tanto. Intimem-se as partes do presente e com manifestação, volvam os autos conclusos. Cls. em 06/11/2007-despacho de fls. 278: Fls. 275/277: A União Federal manifestou-se em sede de petição que denominou Embargos de Declaração, reiterando o pedido de inclusão na lide na qualidade de assistente simples. Assim sendo, defiro a inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples em reconsideração a decisão de fls. 260, a fim de que não se alegue qualquer nulidade ou prejuízo futuro à pretensão deduzida pelos Autores. Oportunamente ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL como assistente simples. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 273 e intime-se.

2003.61.05.009293-7 - ROQUE DE LAZARO ROSA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o noticiado no Termo de Audiência de fls. 171/172, entendo por bem este Juízo, conceder às partes o prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a fim de que informem acerca de eventual acordo firmado. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, deverão os autos volver conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.05.009928-6 - JOSE FRANCISCO SALMERON GUTIERREZ (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE

TELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA)

Afasto a preliminar colacionada pela CEF. Alega a CEF sua ilegitimidade passiva no presente feito, eis que não participou da relação de direito material que a originou. Contudo, havendo previsão de cobertura pelo FCVS no contrato objeto deste feito, interesse existe da CEF na presente discussão, pelo que deverá permanecer no pólo passivo da ação. Saneado o processo, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2004.61.05.010141-4 - EDNO MARCIO CZECK DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, e considerando-se a notícia de óbito do autor EDNO MÁRCIO CZECK DOS SANTOS, intime-se para regularização do pólo ativo do feito. Regularizado o feito, volvam conclusos para deliberação. Intime-se.

2004.61.05.010187-6 - LUIZ DE MENDONCA ALVES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando-se o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, expeça-se mandado de intimação à UNIÃO FEDERAL, dando-lhe ciência do decidido. Ao SEDI para as anotações necessárias face à inclusão da UNIÃO como assistente, face ao determinado na Audiência de fls. 182/183. No mais, aguarde-se em Secretaria, em conformidade com o decidido no Termo de Audiência. Intime-se.

2005.61.05.006131-7 - MARCOS MANOEL MACAROVSCHA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora às fls. 101/109, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, face aos cálculos apresentados, valor este atualizado em agosto de 2007, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

2006.61.05.000218-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE CRUZ

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 58/70, com posterior aditamento, para citação da parte Ré, no mesmo endereço declinado na inicial. Cumprida a determinação acima, encaminhe-se a Deprecata ao Juízo da 6ª Vara Cível de Jundiaí, para as providências necessárias. Intime-se.

2006.61.05.002771-5 - APARECIDA MION CITRANGULO E OUTROS (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a concordância expressa da parte autora, conforme se verifica às fls. 112, bem como, considerando o depósito integral efetuado às fls. 108, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01(um) para a parte autora e outro da verba honorária, em nome da advogada indicada às fls. retro. Após, cumpridos os Alvarás, com os respectivos pagamentos, ao arquivo, observadas as formalidades. Intimem-se.

2006.61.05.015326-5 - SILVIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP134289 LENICE MARIA LEVADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.05.000319-3 - SONIA MARIA DURIGAN E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, conforme certificado às fls. retro, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se proceda a nova intimação da mesma, para que cumpra integralmente o determinado por este Juízo às fls. 134, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.05.002626-0 - NELSON RAULIK (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado por este Juízo às fls. 29, juntando aos autos os extratos, face ao pedido formulado. Concedo à mesma o prazo de 30(trinta) dias para integral do determinado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.05.002679-0 - LEONARDO GOLDSTEIN E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença juntada às fls. 258/264, não esclarece acerca da existência ou não da conexão, posto inexistir o número da conta poupança, concedo aos autores o prazo de 30(trinta) dias para juntada da inicial do processo nº 2000.61.05.011779-9, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.002685-5 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 36 e 40/49, em aditamento à inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se. Outrossim, tendo em vista o esclarecido pela parte autora, afastada a análise de eventual prevenção, considerando-se tratar-se de índices diversos. Assim sendo, cite-se a CEF. Intime-se. Cls. em 19/11/2007-despacho de fls. 76: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.003440-2 - JAIR DEFALCO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista a juntada da petição inicial do feito nº 96.0601136-4, às fls. 21/33, fica afastada a prevenção constante às fls. 16. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, em conformidade com o requerido. Anote-se. Outrossim, concedo os benefícios da Lei nº 10.173/01, procedendo-se às anotações necessárias na capa do feito. Cite-se a CEF. Intime-se. Cls. em 24/10/2007-despacho de fls. 61: Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 40/60, no prazo legal. No mais, publique-se o despacho de fls. 34. Intime-se.

2007.61.05.004037-2 - MARTA PACHECO FERRARI (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.05.004038-4 - GEZILDA RODRIGUES CARICCHIO (ADV. SP216539 FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, volvam os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.05.005019-5 - AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA (ADV. SP150134 FABIO MARCELO RODRIGUES E ADV. SP229513 MARCOS PAULO MARDEGAN) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006299-9 - JULIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 24 em aditamento à inicial. Outrossim, considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 04/12/2007-despacho de fls. 54: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela CEF, juntada às fls. 32/52. Outrossim, tendo em vista o requerido pela CEF às

fls. 53, defiro o pedido da mesma, aguardando-se em Secretaria a juntada dos extratos, conforme determinado. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 25. Intime-se.

2007.61.05.006968-4 - OSVALDO BIAGINI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o noticiado e esclarecido pela parte autora às fls. retro, entendo por bem deferir o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 120(cento e vinte) dias.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, deverão os autos volver conclusos para extinção.Intime-se.

2007.61.05.008640-2 - MARIA IVANILDA LOLLI BERGO (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 95/102: Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.05.014885-7 - LUIZ FERRO JUNIOR (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, tendo em vista que o autor também figura no pólo ativo de ações idênticas, conforme cópias dos autos, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP, nos termos da Lei nº 10.259/2001.À Secretaria para baixa.Intime-se.

Expediente Nº 2924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0608248-4 - FERNANDO DONISETTE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos, etc.Intimem-se os Autores, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias, a comparecer perante este Juízo, a fim de que seja dado andamento ao feito, com os necessários esclarecimentos acerca do relatado em Audiência, às fls. 256/257, sob pena de extinção do processo.Intime-se, igualmente, o procurador constituído(fl. 20/22), pela Imprensa, para manifestação, em termos de completo esclarecimento, em face da ocorrência já referida(Audiência de fls. 256/257), sob as penas da lei.Decorrido o prazo e cumpridas as determinações ora especificadas, volvam os autos conclusos, com ou sem manifestação.Intime-se.

98.0612791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609863-3) RICARDO BENETTON MARTINS E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP070751 RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 479/484, dê-se vista às partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora, após, 05(cinco) dias para a CEF e, na sequência, 05(cinco) dias para a Nossa Caixa Nosso Banco S/A.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.05.006786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO FARINA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO)

Tendo em vista o requerido pelo Réu às fls. 3902, bem como a manifestação do MPF às fls. 3904 e da União Federal às fls. 3911, homologo o pedido de desistência face à testemunha LUIS ALBERTO LEME, acolhendo, outrossim, o pedido do Réu quanto à oitiva do Desembargador Dr. Samuel Hugo Lima, do TRT da 15ª Região, em substituição.Para tanto, designo Audiência para o dia 05 de março de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes estar devidamente intimadas para o ato.Outrossim, com relação à intimação da testemunha indicada, officie-se ao Órgão competente, observadas as formalidades.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.016442-4 - CESAR PEREIRA VIDIGAL E OUTRO (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do noticiado pela CEF às fls. 150/151, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1477

ACAO MONITORIA

2003.61.13.001848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDO CESAR FERREIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS)

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Os executados aduziram a Impugnação de f. 113-148. Entrementes, uma vez que a decisão, cuja cópia consta de f. 177-181, determinou o cancelamento da penhora de f. 97, não há garantia à fase de execução de sentença, nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC. Dessarte, deixo, por ora, de apreciá-la. 3. Dê-se seguimento ao feito e, se devidamente garantido o Juízo, volvam os autos conclusos para apreciação da Impugnação. 4. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402751-5 - JUAREZ APARECIDO CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 228: Tendo em vista o teor da decisão de fls. 200/205, retornem os autos ao Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Franca/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.098533-1 - JOSE FELICIO PEDAES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 153/154: 1. Fls. 152 - A r. decisão de fls. 188 não comporta outra interpretação senão a de que o benefício previdenciário concedido nos autos (NB 42/141.489.419-5) não deve ser considerado pelo INSS para quaisquer efeitos, permanecendo regularmente implantada a aposentadoria por tempo de serviço anteriormente deferida na via administrativa (NB 42/105.093.410-2). 2. Nesse contexto, verifico que o no período de dezembro de 2006 a julho de 2007 houve pagamento do benefício concedido nos autos, o qual foi posteriormente cancelado sem que o INSS efetuasse o correto pagamento da aposentadoria anteriormente implantada na via administrativa, observada a r. decisão de fls. 188. Ou seja, o autor recebeu benefício de valor inferior no referido período, ainda que tenha optado expressamente pela manutenção daquele que vinha sendo pago regularmente. 3. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que efetue o pagamento ao autor, via complemento positivo, no prazo de 24 horas, dos valores devidos em virtude da manutenção do benefício 42/105.093.410-2 no período de dezembro de 2006 a julho de 2007 (período em que foi implantado e posteriormente cancelado o benefício concedido nos autos). Int.

2003.61.13.000465-2 - ANDERSON LUIS BORRASQUE CUBAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 264: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, o perito médico Dr. César Osman Nassim (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Ficam as partes, desde já, cientes da perícia designada para o dia 29/01/2007, às 13:00 horas, no consultório do perito supra nomeado, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2004.61.13.002290-7 - SIRLEI PAVANELLO SOARES E SIRLEI PEREIRA PAVANELLO (ADV. SP047319 ANTONIO

MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 178: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos de liquidação, observado o r. acórdão de fls. 53/58. 3. No retorno, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Int.

2005.61.13.003718-6 - MARLENE CONCEICAO MURARI BERETTA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 109; 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social do pedido de desistência formulado pela autora à fl. 81. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2006.61.13.001946-2 - CECILIA DE PAULA DUTRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 155: 1. Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 29/01/2008, às 13:00 horas, no consultório do perito médico Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. 2. Conforme requerimento da parte autora de fl. 154, a autora deverá comparecer à perícia independentemente de intimação. Int.

2007.61.13.002590-9 - JOSE LUIZ DE MARIA - ESPOLIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

decisão de fls. 33: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.088039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOAO HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

DESPACHO DE FLS. 63: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos de liquidação, observado o r. acórdão de fls. 53/58. 3. No retorno, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1406568-2 - MARIA MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X MARIA MADALENA DE ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 89: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.077487-3 - SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X SENCLAIR GONCALVES RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 180: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado

como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.006606-1 - ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SANDRA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 155; . Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.000150-2 - ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 204: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 3. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 4. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000456-1 - ZILCA TASSONI NEVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ZILCA TASSONI NEVES

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.004575-7 - IZABEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IZABEL RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 161: . Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002288-9 - EURIPEDES DA GRACA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES DA GRACA SILVA

DESPACHO DE FLS. 545: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Fls. 543/544. Defiro. Remetam-se os autos à Contadoria para divisão dos valores em partes iguais a cada executado. 3. Após, cite-se a União, o Estado e o Município, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003327-9 - DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 186; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003342-5 - MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA

DESPACHO DE FLS. 172; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003445-4 - ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 198; . Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003631-1 - JACIRA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JACIRA MARTINS DE FREITAS

DESPACHO DE FLS. 119; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004188-4 - INALDA BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INALDA BORGES

DESPACHO DE FLS. 156; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no

prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000222-6 - LUZIA MALETTE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MALETTE
DESPACHO DE FLS. 174: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001415-0 - EDVALDO JOSE PESTANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDVALDO JOSE PESTANA
DESPACHO DE FLS. 167: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001457-5 - DALVINA ROSA JULIO (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP203324 CARLA BORGES DE ANDRADE E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVINA ROSA JULIO
DESPACHO DE FLS. 173; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001461-7 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 143; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001710-2 - FATIMA MARIA DA COSTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FATIMA MARIA DA COSTA
DESPACHO DE FLS. 140: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau -

Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001746-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DA SILVA

despacho de fls. 183; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001822-2 - ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001927-5 - JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS

DESPACHO DE FLS.146 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001973-1 - EDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EDINA BATISTA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 107; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002463-5 - WILSA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WILSA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO DE FLS.172: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002616-4 - MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES ALVES DE PAULA

DESPACHO DE FLS.138: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004486-5 - ETELVINO MATEUS CENTENO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETELVINO MATEUS CENTENO

DESPACHO DE FLS. 90: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004679-5 - WANDER LUIZ DAMASCENO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WANDER LUIZ DAMASCENO

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Fls. 167/168 - Certifique-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000116-0 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LUIS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 165; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000883-0 - AUREA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV.

SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AUREA MARIA DE ARAUJO

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.001544-8 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROJ POLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP135284 DANIELA MARIA POLO REIS E ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X J POLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

DESPACHO DE FLS. 1173: 1. Cumpram os exequentes o despacho de fls. 1165/1169 no prazo de dez dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001232-6 - MARIA DE LOURDES GOMES RAMOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Decisão.... Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida. Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado. Por assim ser, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. P. R. Intimem-se.

2004.61.18.001267-3 - JOSE LUIZ PAIVA DE ANDRADE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por JOSÉ LUIZ PAIVA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, CONDENO o autor ao pagamento honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). À vista do disposto no art. 475, I, e 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000231-7 - GUSTAVO LOPES DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por GUSTAVO LOPES DA SILVA em face de UNIÃO FEDERAL, para o fim de CONDENAR a ré a pagar ao autor indenização de valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigido monetariamente a partir desta data nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional) a partir de 10 de maio de 2005. Em razão da sucumbência recíproca, CODENO ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada uma), a pagarem

as custas processuais, a ré é, todavia, isenta de sua parte, e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, procedendo-se à devida compensação. A teor do disposto no art. 475, 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001161-6 - ALBERTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2006.61.18.001325-0 - GUILHERME SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor GUILHERME SEBASTIÃO DE PAULA sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano. Outrossim, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo em relação à ação reconvenicional ofertada pela UNIÃO FEDERAL em face de GUILHERME SEBASTIÃO DE PAULA. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

Expediente Nº 1896

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.18.002851-1 - JOSE SILVIO BERVALDO LEITE E OUTRO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA Conforme se verifica da petição de fls. 204 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra JOSÉ SILVIO BERVALDO LEITE e MARIA EKLUND MINEIRO LEITE, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2005.61.18.000907-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME, CAETANO CARTOLANO NETO e KENIA CRISTINA NORBERTO CARTOLANO valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.000733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000323-3) ERIVELTO DE CAMPOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)
SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ERIVELTO DE CAMPOS em face de

UNIÃO FEDERAL, nesta ação ordinária bem como em sua conexas Medidas Cautelares, com o que declaro os respectivos processos extintos nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.18.001444-0 - CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 406/407 e 409/410: A causa de pedir que compõe a presente demanda foi claramente descrita pelos autores em sua petição Inicial, tendo eles indicado pelo respectivo número os contratos em face dos quais formulam o pedido (item 1.1 - fls. 03) dentre eles não constando o de número 25.0319.704.0000156-41 que dá origem à inscrição no cadastro de inadimplentes. Não há, assim, que se cogitar do descumprimento da ordem judicial, tampouco da fixação de multa por seu descumprimento. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.18.001021-8 - RONALDO DAMIAO SIQUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RONALDO DAMIÃO SIQUEIRA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2005.61.18.001023-1 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO CARLOS DA SILVA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2005.61.18.001024-3 - EVAIR SERGIO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EVAIR SERGIO DA SILVA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2005.61.18.001025-5 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO PEREIRA DE ANDRADE em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2005.61.18.001027-9 - ARMANDO CAMARA JUNIOR (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARMANDO CAMARA JUNIOR em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2005.61.18.001029-2 - MARIA HELENA JOFRE NASCIMENTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA HELENA JOFRE NASCIMENTO em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO a autora a

pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001030-9 - SORAYA PORTO DE BARROS GOMES RIGO LIMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SORAYA PORTO DE BARROS GOMES RIGO LIMA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001206-9 - JOAQUIM ROMAO DA SILVA FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM ROMÃO DA SILVA FILHO em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001207-0 - GENESIO PALMA DA ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GENESIO PALMA DA ROSA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001210-0 - AMILTON PEDRO MASCARENHAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AMILTON PEDRO MASCARENHAS em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001212-4 - FRANCISCO ALVES DA PALMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ALVES DA PALMA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001215-0 - JOAO CARLOS ALVES MOREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO CARLOS ALVES MOREIRA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001216-1 - EUNICE JOFRE DE PAIVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EUNICE JOFRE DE PAIVA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001217-3 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096

HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS PEREIRA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001219-7 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2005.61.18.001220-3 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ ANTONIO FERREIRA em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.002261-8 - FABIANE DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. RJ090114 JOAQUIM GONCALVES VELOSO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAr E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença... Pelo exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, ficando desde já deferido o eventual desentranhamento de documentos pela parte observando-se as cautelas de praxe.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.18.000323-3 - ERIVELTO DE CAMPOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

Decisão em separado nos autos principais.

2004.61.18.001653-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001444-0) CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência tendo em vista o despacho proferido nos autos principais.

2006.61.18.000024-2 - CLAITO JOAO NEUHAUS FINGER (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA... Conforme se verifica da petição de fls. 264 a parte credora pleiteou a desistência da execução.Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra CLAITO JOÃO NEUHAUS FINGER, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal

Expediente Nº 6259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002227-1 - JUSTICA PUBLICA ADEBAYO KAZEEN BOLAJI (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Informe o Juízo das Execuções Penais sobre a nova situação do condenado. Indefiro o pleito de fls. 520 e 522/524, razão pela qual mantenho o recebimento da apelação interposta. Intime-se a defesa sobre tanto, bem como a ofertar contra-razões recursais relativas à apelação interposta.

Expediente Nº 6260

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006667-9 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar extintos os débitos referentes ao processo administrativo nº 10875.001337/2002-79, em razão da prescrição. Como consectário dessa decisão, deve a autoridade impetrada se abster de proceder à inscrição em Dívida Ativa desses débitos, ou de colocá-los como empecilho à expedição de CND ou nos registros de negativação do nome da impetrante .

2007.61.19.007406-8 - WALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito a reanálise do benefício e encaminhamento do recurso protocolado sob o nº 35554.000332/01 à Junta de Recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS, a contar do cumprimento da exigência pelo segurado. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2007.61.19.007758-6 - IVAN ANTONIO MOREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevidos / honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.19.007974-1 - DOTSOFT TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante (fl. 97), EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.19.008789-0 - KENERSON COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Decreto o sigilo nestes autos, tendo em vista o requerimento da autoridade impetrada constante das informações de fls. 95/117. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o Inspetor da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo. Int. e Oficie-se.

2007.61.19.009972-7 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, a teor das disposições contidas no

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1274

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008049-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de IZABEL DAS DORES FAUSTINO como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada constituiu defensor nos autos, o qual apresentou defesa preliminar às fls. 96/98, arrolando 02 (duas) testemunhas, bem como requerendo a liberdade provisória da acusada e os benefícios da delação premiada. É o relatório. DECIDO. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e da materialidade delitiva (auto de prisão em flagrante fls. 07/12; auto de apreensão e exibição fl. 16 e laudo de constatação preliminar fl. 19 e laudo toxicológico definitivo fls. 61/62). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada IZABEL DAS DORES FAUSTINO, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 28 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Cite-se e intime-se a acusada. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, como intimação das testemunhas arroladas às fls. 05 e 99. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Fls. 96/98: Manifeste-se o Ministério Público Federal. 5) Reitere-se o ofício de fl. 84. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.001616-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Tendo em vista a informação supra, REDESIGNO a audiência de cientificação de sentença para o dia 18.01.2008, às 11:30 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRª. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL
CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.004684-0 - NICOLAU MOREIRA DO MARCO E OUTRO (PROCURAD JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1783

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.006653-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP187430 ROSELY APARECIDA BONADIO)

I-Comunique-se o trânsito em julgado ao I.I.R.G.D. e ao I.N.I.. II-Re-metam os autos ao SEDI para atualização da situação do(s) réu(s).III-Arbitro os honorários do ilustre defensor dativo no valor máximo databela vigente. Solicite-se o respectivo pagamento. IV-Intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa nadistribuição.

2002.61.02.007318-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JAIR JESUS BOCATO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

Fls. 303/304: Entregue a prestação jurisdicional em primeira instância, a questão deverá ser apreciada pelo E. TRF da 3ª Região.No mais, cumpram-se as determinações de fls. 302.Int.

2003.61.02.003402-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO)

Designo a data de 06/03/2008, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.Int.

2003.61.02.005726-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA)

...vista à defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP.

2003.61.02.007164-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SERGIO DELLE VEDOVE (ADV. SP202867 ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X MARCO ANTONIO ORTOLAN (ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X FATIMA APARECIDA DE MORAIS DELLE VEDOVE (ADV. SP202867 ROSANGELA APARECIDA FERREIRA)

I-Diante da certidão de fl. 452 e tratando-se de defensor constituído,subam os autos na forma do art. 601, do Código de Processo Penal.II-Com relação ao co-réu Marco Antonio Ortolan, remetam-se os autos aoSEDI para retificação do termo de autuação para atualização da si-tuação da parte. Int.

2004.61.02.012490-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

Vista à defesa de documentos juntados após alegações finais.

2005.61.02.006041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Franca, bem como para os Fóruns Estaduais das Comarca de Limeira e Bebedouro/SP, anotando-se prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa lá residentes. Sem prejuízo, designo a data de 28/02/2008, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas residentes nesta cidade, devendo a Secretaria proceder às devidas intimações.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.006860-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE S/A (RESPONSAVEIS) (ADV. SP152327 FABIO ANTONIO CATALAO FOGLIETTO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO)

... Diante Disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALCRIS DA SILVA, com a consequente extinção do feito.

2005.61.02.013386-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MADEMEDICO MADEIRAS LTDA (RESPONSAVEIS) (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA E ADV. SP100346 SILVANA DIAS)

... Verifica-se, pelo exame dos autos que todas as condições impostas, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95, foram regularmente cumpridas, sendo, de rigor a extinção do feito. Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) RODRIGO MÉDICO E RENATA MÉDICO...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2599

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.000103-6 - JOAO VICENTE PAULINO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Proceda a Secretaria a extração e juntada das informações sobre a autor contidas no CNIS. Determino a realização de perícia, por profissional da área ligada a enfermidade do autor. Para tanto nomeio como perito médico psiquiatra o Dr. CARLOS MARIO SOUZA NETO _____, independente do termo de compromisso. Designo o dia 05 / 03/2008, às 16:00h para a realização do exame, providenciando a secretaria a intimação pessoal do perito. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Fica sob a inteira responsabilidade o i. Procurador do autor a sua intimação para comparecimento na data e hora designadas ao local da perícia: Praça Barão do Rio Branco nº 30, 4º andar em Santos. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13.

Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº30 4º ANDAR, SALA DE PERICIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2006.61.04.005822-3 - SELMA DE MORAES (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Determino a realização de perícia médica psiquiátrica, nomeando perito o Dr. Carlos Mario Souza Neto, independente do termo de compromisso. Designo o dia 13 / 02 / 08 , às 16:00 horas, para a realização do exame. providenciando a secretaria a intimação pessoal das partes. Aprovo os quesitos apresentados pelo réu, à fl. 69. Eventuais pareceres de assistentes técnicos no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA SALA DE PERICIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS A PARAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30 4º ANDAR.

2007.61.04.005150-6 - ROSANGELA DA SILVA PEDRO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 35/41), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho e ainda a data de cessação do benefício ter ocorrido em 27/11/2005 e novo pedido ter sido efetuado em 18/10/2006, porém negado, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que restabeleça, no prazo de dez dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Diante da informação constante no laudo pericial, estipulando data limite para reavaliação da incapacidade, entendo necessária a realização de nova perícia. Para tanto, nomeio perito o Dr. CARLOS MARIO DE SOUZA NETO, independente do termo de compromisso. Designo o dia 30/01/ 2008, às 16:00_ horas, para a realização da perícia, providenciando a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. IV - Junte a Secretaria os documentos extraído sdo Plenus referente ao autor. III - Cite-se o INSS na pessoa de seu representante legal. III - Int. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA SALA DE PERICIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS A PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº30 4º ANDAR.

2007.61.04.012320-7 - JOSE LUIZ CAPPARELLI RAMIRES (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. CARLOS MARIO S. NETO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 16 de JANEIRO de 2008, às 16:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência

o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.A PERICIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR NA SALA DE PERICIAS DO JUIZADO ESPECIAL DE SANTOS.

2007.61.04.012880-1 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor.Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. WASHINGTON DEL VAGE_____, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 14 _____ de ___FEVEREIRO_____ de 2008___, às 12:00_____ horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo.Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor, bem como, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR, NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

2007.61.04.013078-9 - AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2008, às 17:30 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TÁVORA Nº 252 EM SANTOS.

2007.61.04.013999-9 - VADERLY FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 39/43), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho e ainda a data de cessação do benefício ter ocorrido em 30/09/2007 e novo pedido ter sido efetuado em 06/11/2007, porém negado, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que restabeleça, no prazo de dez dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.II - Diante da informação constante no laudo pericial, estipulando data limite para reavaliação da incapacidade, entendendo necessária a realização de nova perícia. Para tanto, nomeio perito o Dr.CARLOS MARIO S. NETO, independente do termo de compromisso. Designo o dia 23/01/ 2008, às 16:10 horas, para a realização da perícia, providenciando a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.IV - Junte a Secretaria o documento extraído do Plenus referente ao autor.III - Cite-se o INSS na pessoa de seu representante legal.III - Int.A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30,4º ANDAR SALA DE PERÍCIAS DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.005641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005309-2) HILTON CARLOS BEYRUT GONCALVES E OUTRO (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Baixem os autos em secretaria após as devidas anotações. Tendo em vista a realização do mutirão da conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2.008 às 11:00 hs. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

1999.61.15.007715-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO E PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO) X AIRTON GARCIA FERREIRA (PROCURAD RUBERLEI BORGES VILARINHO (ADV) E PROCURAD ALICE MUNIZ RETAMAL DRUMMOND BARBOS)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o réu, por conseguinte, a pagar a autora indenização de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês contados da citação até 10 de janeiro de 2003 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional). Honorários advocatícios de 10% do valor da indenização fixada são devidos pelo réu em razão da sucumbência. Custas pelo vencido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001759-6 - CIDACAR COM/ IND/ E IMP/ LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE OAB/SC 9.541) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, existentes créditos de titularidade da parte autora decorrentes de pagamentos indevidos de contribuição social sobre remuneração de administradores e autônomos, no período de setembro de 1990 a dezembro de 1995, conforme guias de recolhimento acostadas à inicial, cujos valores, que ficam sujeitos a fiscalização do sujeito ativo, poderão ser compensados com contribuição social devida pela parte autora incidente sobre sua folha de salários e deverão ser apurados por ocasião do encontro de contas. Os créditos compensáveis deverão ser atualizados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (Tabela de Correção Monetária para Ações de Repetição de Indébito Tributário: IPC, em janeiro e fevereiro de 1989; BTN, de março de 1989 a fevereiro de 1990; IPC, de março de 1990 a fevereiro de 1991; INPC, de março de 1991 a novembro de 1991; IPCA (série especial), em dezembro de 1991; UFIR, de janeiro de 1992 a dezembro de 1995; e, a partir de janeiro de 1996, SELIC). Não incide na operação de compensação dos créditos ora reconhecidos o limite previsto no artigo 89, 3º, da Lei nº 8.212/91. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado (art. 170-A do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condeno a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.003157-0 - MARIA INES RIGON SCIASCIO E OUTROS (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Quanto às autoras Maria Inês Rigon Sciascio, Isabel Cristina Carlos e Maria Luzia Carlos, homologo a transação celebrada entre as partes e, em consequência, extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Quanto aos pedidos de juros progressivos, julgo-os improcedentes, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação aos índices pretendidos pela autora Maria Inês Rigon Sciascio para as competências de março de 1991, abril de 1991, maio de 1991, junho de 1991 e julho de 1991, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo improcedente o pedido. Não se aplica ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a ação foi ajuizada antes de 18/07/2001. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência (art. 21 do Código de Processo Civil). Porque a ação foi ajuizada antes de 27/08/2001, custas são devidas e devem ser pagas pela parte autora, em razão da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.09.000472-8 - EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize sua representação processual, outorgando poderes à advogada que subscreve a petição de fls. 292, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil, para renunciar o direito sobre que se funda a ação, como requerido. Int.

2001.61.15.000266-4 - ELZA PEREIRA SOARES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000905-1 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, quanto ao pedido de aplicação do índice de 84,32% referente a março de 1990, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores ARLINDO DOS SANTOS ALCANTARA e NILO SERGIO PEREIRA, homologo a transação celebrada entre as partes e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extingo o processo sem resolução de mérito, outrossim, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor José Rui Zeleni. Quanto ao pedido de juros progressivos dos autores Lázaro Laerte da Silva, Arlindo dos Santos Alcântara, Antonio Roberto Sciamana e Nilo Sérgio Pereira, julgo improcedente, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Julgo procedente de outra parte, o pedido de juros progressivos dos autores Ademir Silva, Luis Colognesi e João Luis Pesce, extinguindo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo com resolução de mérito relativamente a esse pedido. Condeno a CEF, por via de consequência, a creditar na conta vinculada dos autores Ademir Silva, Luis Colognesi e João Luis Pesce juros progressivos calculados e aplicados na forma da redação original do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, deduzidos os juros já capitalizados e respeitada a prescrição das diferenças havidas antes de 30 anos da propositura da ação, incidindo sobre as diferenças encontradas, atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão. Condono a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS dos autores ADEMIR DA SILVA, LAZARO LAERTE DA SILVA, ANTONIO ROBERTO SCIAMANA, LUIZ COLOGNESI, JOÃO LUIZ PESCE e JOSE RUI ZELENI, as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, janeiro de 1990, fevereiro de 1990, maio de 1990, junho de 1990, fevereiro de 1991 e março de 1991 e os juros progressivos, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados. Não se aplica ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a ação foi ajuizada antes de 18/07/2001. As partes, contudo, devem arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dada a sucumbência recíproca (art. 21 do Código de Processo Civil). Porque a ação foi ajuizada antes de 27/08/2001, custas são devidas, e devem ser divididas em partes iguais entre parte autora e parte ré, em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000163-9 - PASCHOAL GEMO STABILE DE ARRUDA (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da aplicação do índice de 147,06%, referente a setembro de 1991, porquanto já pagos por força das portarias nº 302 e 485, de 1992. Julgo, porém, PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida nova revisão de acordo com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Condeno o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000243-7 - ANA MARIA PALOSCHI MARIN (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Anulo, por conseguinte, como pedido, o Auto de Infração nº 35.308.109-4 lavrado contra a autora e declaro inexistente obrigação de pagamento da multa nele expressa. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001681-3) GUNTHER GARLIPP E OUTRO (ADV. SP041025 ROBERTO GABRIEL CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Baixem os autos em secretaria após as devidas anotações. Tendo em vista a realização do mutirão da conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2.008 às 16:40 hs. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2003.61.15.001583-7 - CRISTIANA INNARELLI DE LIMA-ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, não estar a autora sujeita ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação que lhe deu o artigo 23 da Lei nº 9.711/98 por ser optante do regime de tributação denominado SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317/96, confirmando, por este fundamento, a decisão de antecipação de tutela. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condeno a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001584-9 - VIACAO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA -EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, por conseguinte, não estar a autora sujeita ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação que lhe deu o artigo 23 da Lei nº 9.711/98 por ser optante do regime de tributação denominado SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317/96, confirmando, por este fundamento, a decisão de antecipação de tutela. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar a parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. Condeno a ré ainda a reembolsar à parte autora as custas pagas no ajuizamento da ação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001724-0 - RAQUEL SUNDERMANN (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Posto isto, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002448-6 - ORLANDO RUFINO DE LIMA (ADV. SP113247 MADELENI ROSAI DA SILVA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação do índice de 39,67% de fevereiro de 1994 no salário-de-benefício. Quanto aos demais pedidos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo-os IMPROCEDENTES. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001402-3 - BENEDITO SANTANA (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da aplicação do índice de 147,06%, referente a setembro de 1991, porquanto já pagos por força das portarias n.º 302 e 485, de 1992. Julgo, porém, PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida nova revisão de acordo com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Condene o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002651-7 - LEONILDE BOCCHI (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a oitiva de testemunhas pleiteada pelo patrono da autora, a fim de corroborar a prova documental de fls. 38, e para tanto designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas de fls. 38 pessoalmente para comparecimento. 2. Indefiro a expedição dos ofícios pleiteados pelo representante da União Federal, por importarem em protelação demasiada do feito, bem como por não se tratar de providências que se relacionam com a questão principal sobre a qual versam os presentes autos, a saber, a suposta união estável da autora com seu ex-marido falecido. Assim, o Juízo deve prezar pela duração razoável do processo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional que o garante (art. 5º, inciso LXXVIII). 3. No tocante à impugnação ao pedido de assistência judiciária, não vislumbro relevância nas razões argüidas pela ré, uma vez que a autora recolheu as custas processuais (fls. 09), conforme se infere da certidão às fls. 22, e não há nos autos sequer pedido de assistência judiciária nos termos da Lei n.º 1.060/50 a corroborar o que foi requerido pela ré em audiência.

2005.61.15.000274-8 - JANDYRA COPPI VERONESE (ADV. SP205590 DAYSE APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Custas processuais não são devidas pois a parte autora é beneficiária da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001298-5 - MARIA APARECIDA GRASSI REALI E OUTRO (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Baixem os autos em secretaria após as devidas anotações. Tendo em vista a realização do mutirão da conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2.008 às 14:40 hs. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2006.61.15.001128-6 - APARECIDA ALVES DE FREITAS DIAS (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no

artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601208-1 - MARIA JOSE BIANCHI PERRONI E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio dos exequentes sobre a suficiência do depósito, conforme certidão de fls. 222. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000162-7 - CARLOS NARCISO MARGARIDO (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da aplicação do índice de 147,06%, referente a setembro de 1991, porquanto já pagos por força das portarias nº 302 e 485, de 1992. Julgo, porém, PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida nova revisão de acordo com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Condene o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002052-7 - GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido. Condene o réu, por conseguinte, a conceder à autora GUIOMAR APARECIDA DE SOUZA o benefício de PENSÃO POR MORTE, com data de início do benefício na data da citação (17/05/2005) e renda mensal inicial de um salário mínimo. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios contados da citação de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, visto que o benefício é de valor mínimo e da data de seu início até o presente momento não decorreram mais de 60 meses. Segue tópico síntese: Nome do(a) beneficiário(a): GUIOMAR APARECIDA DE SOUSA Espécie de benefício: Pensão por Morte Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/08/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.09.000473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.000472-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar seja alterado o valor dado à causa para que corresponda ao valor cuja restituição é pleiteada, acrescido da correção monetária até o ajuizamento da ação. Decorrido o prazo legal, remetam-se ao contador para elaboração do cálculo. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e intime-se o impugnado para recolhimento das custas remanescentes. Tudo cumprido, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2001.61.09.000474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.000472-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO)

Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para indeferir a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do autor Edson Franceschini, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, intime-se o impugnado para recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1351

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.15.001887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001830-9) MADEREIRA GUARAPUA LTDA (ADV. SP141304 LUIZ MARCELO HYPPOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, rejeito liminarmente os embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80. Sem honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da presente sentença. Após, desapensem-se os embargos para ter prosseguimento a execução fiscal de forma definitiva (arts. 520, inc. V, e 587, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIANE DE JESUS ESPINDOLA QUEIROZ PEREIRA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1352

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WILSON LUIS DE FREITAS E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, independentemente do consentimento dos réus, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002142-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NORBERTO EDGARD DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000221-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X BENEDITO GONCALVES DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.001515-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO TAVARES PESSOA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de

custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.15.000799-7 - IVETE CAMARGO DIAS REIMER DE ARAUJO (ADV. SP104614 JOSE GENTIL BRITO) X CHEFE DA SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e DENEGO A SEGURANÇA. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002609-8 - LEANDRO CESAR HAGE FABRI (PROCURAD VANIA L FERANADES FORTES OABMG29609) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA BRASILEIRA

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e DENEGO A SEGURANÇA. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000157-4 - DEBORA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP091265 MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X DIRETOR DA DIVISAO DE CONTROLE ACADEMICO - DICA - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Sem custas, ante a gratuidade deferida à impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000175-6 - AMELIO DITULIO FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sem custas, ante a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.000241-4 - VANESSA RODRIGUES (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Defiro a gratuidade de justiça, à vista da declaração de fls. 10. Sem custas, pois. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001283-3 - VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NA PROCURADORIA SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, quanto aos pedidos de reconhecimento de direito a compensação e de suspensão de exigibilidade dos tributos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto aos pedidos de emissão de certidão negativa de débito e de suspensão da inscrição da impetrante no CADIN, julgo extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001797-9 - APARECIDO DONIZETI CAMARGO (ADV. SP225144 THAIS RENATA VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP

Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pese a celeridade da via mandamental, para a apreciação do pedido de liminar entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, a qual deverá vir acompanhada do procedimento administrativo do benefício de auxílio-doença nº 504.308.522-0. Porém, se faz necessário intimar novamente o impetrante para que em 5 (cinco) dias traga aos autos cópias de todos os documentos juntados à inicial (fls.14/27) para instruir as

contrafés, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Int.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 252

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GISELLE LAGUNA MONARETTI (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR)

1. Fls. 97: Dê-se vista a autora.2. Intime-se.

2005.61.15.002288-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AUTO POSTO VERAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP064237B JOAO BATISTA BARBOSA)

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fls. 131.2. Intime-se.

2006.61.15.001448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CASSIO DE CARLOS CAMPOS EMBALAGENS CASSIO CARLOS CAMPOS

1. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 118 (verso). 2. Intime-se.

2007.61.15.000627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANNA CAROLINA DUARTE DE BARROS E OUTRO

1. Considerando o retorno da carta precatória, manifeste-se a CEF sobre certidão de fl. 65 (verso).2. Intime-se.

2007.61.15.000677-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO MILITAO DE LIMA PRIETO FILHO E OUTROS (ADV. SP224685 BIANCA CABRAL DORICCI)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos às fls. 41/83.2. Após, venham-me conclusos. 3. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004123-5 - MINERVINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 176, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.004303-7 - MOSIVAL TRIMENTOSE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.004568-0 - ANTONIO CAVALLARO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.004762-6 - ARIIVALDO THOMAZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.004982-9 - LUCIANO GONCALVES MARQUES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor do autor.

1999.61.15.006264-0 - MARIA ALCIONE MANTOVANI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 202, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.006332-2 - VANIA CRISTINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X MARIO LUIZ DINIZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO/OAB SP150441) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.006490-9 - MOISES ANANIAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 258, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.006492-2 - IZABEL CRISTINA MARQUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 251, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.006668-2 - JAIR ALVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 184: concedo o prazo de 20 dias para a CEF cumprir o julgado.

1999.61.15.006697-9 - ELIAS CAMILO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 192: Em relação ao autor PAULO CESAR PALOMO, os extratos de fls. 167/168 demonstram que ele efetuou a transação, nos termos da Lei Complementar 110/01, pelo que mantenho o item 1 do despacho de fls. 189.2) Quanto ao autor ROBERTO PEREIRA DA SILVA, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 189, para determinar que a CEF se manifeste no tocante à apresentação dos cálculos. Int.

1999.61.15.007351-0 - PAULO SERGIO GIGLIOTTI (ADV. SP092900 CLEIRE LAURENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

1999.61.15.007390-0 - ANGELO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 179, devendo os autores se manifestarem sobre os documentos de fls. 149/178, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. O silêncio será entendido como concordância aos cálculos e termos apresentados, dando ensejo à extinção do processo. Intimem-se.

1999.61.15.007394-7 - JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 202, devendo os autores se manifestarem sobre os documentos de fls. 181/199, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. O silêncio será entendido como concordância aos cálculos e termos apresentados, dando ensejo à

extinção do processo. Intimem-se.

1999.61.15.007401-0 - LUIZ PERIOTTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1) Homologo as transações entre os autores ADÃO APARECIDO LUIZ, DARCY LOURENÇO, LUIZ PERIOTTO, MANOEL BUENO DE GODOY e MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 206/207: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.

1999.61.15.007403-4 - ADEMAR CAMAROTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores ANTENOR BARBOSA NETO, FÁTIMA APARECIDA GIBERTONI, JOÃO LEME e LUZINETE DOS SANTOS ROSA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 207/210: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007406-0 - BENEDITO DONIZETTI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES, ISMAEL ALVES DE LIMA e SEBASTIÃO DO NASCIMENTO PEREIRA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 209/210: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007408-3 - FILOMENA TOZONI CHIARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Homologo as transações entre os autores ADILSON BARBOSA DA CONCEIÇÃO, EVALDO SARRACINI, FILOMENA TOZONI CHIARI e REGINALDO CARLOS HIPOLITO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 225/229: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007411-3 - ANTONIO PREDIGER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores ANTONIO PREDIGER, BENEDITO VASQUES PALACIO, LERNA SEBASTIANA DE SOUZA e LUIZ CARLOS MAZARI e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2) Fls. 203/207: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007422-8 - HELIO APARECIDO OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores JOSÉ CARLOS CRESCENZIO, MARIA NIVALDA BARBOSA TERMINELLI, ROSANGELA BORGES e SEVERINO JOSÉ DA SILVA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 200/203: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007428-9 - ANTONIO CARLOS TONIOLO DIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1) Homologo as transações entre os autores ANGELA MARIA PEREIRA, DONISETE EVERALDO CARMINHOLA, MANOEL MESSIAS DA SILVA e REINALDO ANTONIO CATHOLICO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 207/211: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007432-0 - JOAO APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações dos autores ANTONIO LUIZ MANGINI, ANTONIO PREIRA, ILSO APARECIDO TADEU e JOÃO APARECIDO RODRIGUES e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 201/204: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007437-0 - GEISA MARIA NUNES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1) Homologo as transações entre os autores GEISA MARIA NUNES, CLOVIS APARECIDO FESTA, FRANCISCO BALLADOR,

JOEL FRANCO e SANTOS PATROCÍNIO DE OLIVEIRA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 234/238: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007441-1 - DIOGENES LUIS VERGARA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores AUZENI DE OLIVEIRA MELO, DIÓGENES LUÍS VERGARA, JOSÉ TEONILDO SARAIVA LEITE, NIVALDO BERTOLINO e MARCOS PAULO PAULOZZA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 216/220: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007449-6 - MARCELO VICENTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 232, devendo os autores se manifestarem sobre os documentos de fls. 200/231, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. O silêncio será entendido como concordância aos cálculos e termos apresentados, dando ensejo à extinção do processo. Intimem-se.

1999.61.15.007450-2 - FATIMA APARECIDA CHIARETTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1) Homologo as transações entre os autores FÁTIMA APARECIDA CHIARETTO, JAIR PEREIRA DOS SANTOS, MARIA TEREZA DE SOUZA, NEUZA PAULINO DOS SANTOS e JOSÉ DIVINO TEIXEIRA RAIMUNDO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 205/206: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007454-0 - JOSE CARLOS MARTINS FIDELIX E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores SEBASTIÃO CARDOSO VILELA, ANTONIO MARCOS RODRIGUES, ARLINDO MARTINS, JOSÉ CARLOS MARTINS FIDELIX e OSVALDO FALACI e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 209/213: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007461-7 - ANTONIO PONSONI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 210 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 191/209. Fls. 218 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 212/217.

1999.61.15.007466-6 - PAULO SEBASTIAO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Reitere-se à CEF o r. despacho de fls. 179, para cumprimento no mesmo prazo alí assinalado. Intime-se.

1999.61.15.007471-0 - SONIA ELISABETE ALMERON ROSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) A autora SÔNIA ELISABETE ALMERON ROSA já teve seu acordo homologado, conforme acórdão de fls. 160/163.2) Esclareça a CEF quanto à confecção dos cálculos, no tocante aos outros autores. Sem prejuízo, manifeste-se sobre fls. 203/204. Int.

1999.61.15.007474-5 - JOAO SALVINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores ALMIR MONTEIRO DO PINHO, ELIAS ALVES DEMARAES, ELISABETH COUTINHO GARCIA e APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA SCANDOLIERI e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Esclareça a CEF quanto a não apresentação dos cálculos em relação ao autor JOÃO SALVINO. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a petição de fls. 208/212. Int.

1999.61.15.007486-1 - JOSE JOAQUIM BONFIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1) Homologo as transações entre os autores JOSÉ JOAQUIM BONFIM, MARIA CRISTINA BATISTA, OSMAR DE JESUS BRUNO e PAULINO ROSA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 208/212: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007493-9 - JOAO ALVES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores JOÃO ALVES GUIMARÃES, REGINALDO INACIO BEZERRA, JOSÉ OTAVIANO DIAS CARDOSO, JOSÉ AIRTON DA ROCHA e OSCAR DIAS TORRES e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 203/204: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007496-4 - CARLOS CODIGNOLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores CARLOS CODIGNOLI, ANEZIA PIZELLI IZZI, JINESIO BENTO DOS SANTOS, ARNI SAUER e ELZA DIAS e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 182/183: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007500-2 - EDVALDO DONIZETI PIGATTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007532-4 - OLIVEIRA DE JESUS GARBO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Apresente a CEF o termo de adesão à LC nº 110/01, devidamente assinado, do autor ANTONIO CARLOS PICHARILLO, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.61.15.000268-4 - CRISTIANO EDGARD REIMER (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.000435-8 - MARIA CHACHIAN ESERIAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001060-7 - ANTONIO BRUNO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.15.002837-5 - JOSE FREDERICO DORM E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.15.002844-2 - ANNA QUARTAROLI MATOSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000199-4 - AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.15.000276-7 - JOSE CARLOS LORENCETTI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se

2001.61.15.001719-9 - ELISEU CUMPRE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se

2002.61.15.000237-1 - VIACAO DANUBIO AZUL LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.15.000256-5 - JOSE SANCHEZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.15.000384-3 - LUIZ FERNANDO FIORELLI E OUTRO (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Suspendo por ora o despacho de fls. 188.Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas.
Intimem-se

2002.61.15.001506-7 - VERA LUCIA SIMOES CAMPOS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2008, às 16:40 horas.Intimem-se

2002.61.15.001548-1 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Digam as partes sobre o laudo social, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2002.61.15.002233-3 - LUIZ SERGIO MUSSOLINI E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Baixem os autos em secretaria, após as devidas anotações.Intime-se a ré que providencie a juntada do termo de adesão devidamente assinado pelo autor SAUL DOS SANTOS.

2002.61.15.002336-2 - JOSE PONTELLI (ADV. SP106738 HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 95.

2003.61.15.000612-5 - CARLOS DEITE DA ROCHA - REPRESENTADO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA E ADV. SP069657 TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, se pretendem a produção de provas em audiência, justificando sua pertinência. Após, dê-se vista ao MPF.Int.

2003.61.15.000903-5 - NELSON PORRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
1. Baixem os autos em secretaria, após as devidas anotações.2. Intime-se o autor NORIVAL CHRISTE para comprovar, no prazo improrrogável de dez dias, a titularidade da conta ou do vínculo empregatício, pelo regime de FGTS, no período em que pleiteia a incidência da correção monetária.

2003.61.15.000919-9 - ANTONIO CARLOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
1) Promovam os autores a liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J do CPC.2) Decorrido o prazo acima assinalado sem a devida provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

2003.61.15.001019-0 - IVANILDE TERMINELLI FERRAZ (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da certidão de fls. 113, suspendo a realização da perícia designada às fls. 106. Intime-se, com urgência, a Sra. Perita. Intime-se o i. patrono da autora a manifestar-se sobre a informação de falecimento da autora, inclusive, se há interesse na habilitação dos herdeiros para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.15.001708-1 - INTERSON EMISSORAS DE FREQUENCIA MODULADORA LTDA (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X UNIAO FEDERAL

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.15.002050-0 - JOSE CELIO FERNANDES CHAVES (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

2003.61.15.002402-4 - OTAVIO RODRIGUES (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.002427-9 - RINO FERRARI (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 74/82.

2004.61.02.002752-2 - ALVARO LUIZ DO SANTOS JARDIM (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Por motivo de readequação de pauta, suspendo, por ora, a realização da audiência designada às fls. 175, que será redesignada em data oportuna. Intimem-se.

2004.61.15.000762-6 - TATIANA CLARA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Int.

2004.61.15.000768-7 - CARMINO APARECIDO RINALDO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Designo a realização de perícia médica determinada às fls. 33, para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, na Rua Conde do Pinhal nº 2746 - Centro - São Carlos/SP. Intimem-se o Autor e o Dr. Perito da data designada. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação de fls. 57/58. Intimem-se.

2004.61.15.000854-0 - JOAO GILBERTO SIQUEIRA (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.000948-9 - DELAYR CASSAMASSO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Suspendo os autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido este prazo, intime-se o advogado do autor.

2004.61.15.001047-9 - OSMAR VALERIO (ADV. SP200482 MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da informação retro, republique-se, corretamente, a sentença de fls. 46/48. Manifeste-se a autora sobre o interesse no

prosseguimento dos Embargos de Declaração de fls. 53/54. Sem prejuízo, em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 55/64 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 46/48 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E.TRF da 3ª Região. Manifeste-se o autor, sobre os cálculos de fls. 55/64. Intimem-se. Fls. 46/48 - Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a recalcular a renda mensal inicial do benefício concedido à parte autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, de acordo com a variação da ORTN/OTN, consoante estatuí a Lei nº 6.423/77, determinando ainda que, em virtude do novo valor da renda mensal inicial, revise os reajustamentos sofridos pelo benefício. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/-5. da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais.....

2004.61.15.001288-9 - MARIA BENEDICTA BOTARO DIAS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.001760-7 - DIEGO MARMORATO MARINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002006-0 - ALTAMAR DONIZETE CHAVES (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se

2004.61.15.002245-7 - JOSE SANCHES GUERREIRO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002246-9 - MARIA CLEUZA LAVELLI PENTEADO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002250-0 - AMANCIO CESTARIOLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002255-0 - ALESSANDRO RODRIGO LOCATTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002258-5 - APARECIDO JOSE MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos.

2004.61.15.002612-8 - ADEMILSON VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em razão do equívoco ocorrido no despacho de fls. 142/143, ao fixar os honorários periciais com base na Resolução nº 541/2007 do

CJF, reconsidero o item 2 do referido despacho, para fixar os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 440/2005 do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, às fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.15.000944-5 - GILBERTO FERREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:40 horas. Intimem-se

2005.61.15.001766-1 - ROSA MARIA BUENO (ADV. SP168604 ANTONIO SERRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Diante da infomação retro, republicue-se a r. decisão de fls. 101/103, fazendo constar o nome do patrono da ré - Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. Fls. 101/103 - Em face do exposto, DECLINO da competência desta Justiça Federal devolvendo-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

2005.61.15.001956-6 - FRANCISCO SANTINI NETO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 150/156.

2005.61.15.002065-9 - EDUARDO FERREIRA SILVA (ADV. SP124261 CLAUDINEI APARECIDO TURCI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Diante da infomação retro, republicue-se a r. decisão de fls. 83/85, fazendo constar o nome do patrono da ré - Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. Fls. 83/85 - Em face do exposto, DECLINO da competência desta Justiça Federal devolvendo-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP.

2006.61.15.000149-9 - ORLANDO BIANCHIM (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.15.000698-9 - OTAVIO APARECIDO VENANCIO (ADV. SP124493 ANA CLAUDIA SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reitere-se ao Autor, a parte final do item 2 do r. despacho de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2006.61.15.000735-0 - ADRIANO TOBIAS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

2006.61.15.001598-0 - LADISLAU BARUSSI CANTEIRO - EPP E OUTRO (ADV. SP171071 ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Em virtude de readequação de pauta, redesigno a audiência preliminar para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.15.000060-8 - DEDINI S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.000138-8 - JOSE GERALDO ALVES AMARANTE (ADV. SP172097 SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Suspendo por ora o despacho de fls. 174. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 15:20 horas.

Intimem-se

2007.61.15.000143-1 - CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre os cálculos.

2007.61.15.000239-3 - KALYANDRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigência da inscrição da autora junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, bem como as conseqüências advindas dessa exigência, determinando ao réu que se abstenha de efetuar a cobrança dos débitos indicados no auto de notificação e infração supra citado, bem como de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intimem-se as partes da presente decisão. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.61.15.000663-5 - DEDINI S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001180-1 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pela União Federal à autora comprovadas nestes autos (fls. 75/77), determinando à ré que se abstenha de exigir-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Intimem-se as partes da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se a autora do teor da contestação de fls. 105/228.

2007.61.15.001448-6 - ANGELO MARCATTO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se ao autor o quanto determinado no tópico final do despacho de fls. 302, ou, providencie o recolhimento das custas referentes às cópias necessárias à citação da Ré, no valor total de R\$86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) - 270 cópias a R\$0,32 cada - no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.15.001808-0 - MANUEL SIMOES PIRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desse modo, ausente um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Cite-se.

2007.61.15.001828-5 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Regulariza o autor sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e com poderes para atuar junto à Justiça Federal, apresentando, inclusive, cópia do contrato social discriminando quem tem poderes para outorgar referida procuração, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, traga o autor, cópia da petição inicial do processo nº 2007.61.15.001827-3, protocolado em 22/11/2007, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção, esclarecendo este Juízo quanto a ocorrência de identidade de narrativa dos fatos e dos pedidos em ambos processos. Int.

2007.61.15.001831-5 - GILBERTO DELLA NINA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

1. Preenchidos os requisitos do art. 71, da Lei nº 10.741/03, que revogou o disposto nos artigos 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.173/01, defiro ao autor a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria observar as disposições contidas na Portaria nº 03/2005 deste Juízo Federal. 2. Nos termos do art. 258 do CPC, o critério que orienta a fixação do valor da causa é o conteúdo econômico da demanda que, por sua vez, traduz-se no benefício almejado pela parte com o ajuizamento da ação. Assim, se o benefício puder ser dimensionado num valor certo e determinado, este deverá ser o

valor da causa. 3. Diante do exposto, deverá o autor adequar o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido, complementando as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se.

2007.61.15.001898-4 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora contrafé completa para citação da União Federal....Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso de prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada.Com a vinda da contrafé completa, cite-se.Intime-se.

2007.61.15.001899-6 - NILTON LUIZ RODRIGUES ZORNETA (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.024657-1 - ANTONIO RODOLPHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.000322-2 - BENEDITO MARTINS NETTO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.000385-4 - FRANCISCO WALLIENE FERREIRA UCHOA E OUTROS (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 296/303.

1999.61.15.002433-0 - ANA MARIA OZZETTI AZOURI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Digam as partes sobre os cálculos.

1999.61.15.004076-0 - LAZARO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.004161-2 - VICENTE BEATRICE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.15.004314-1 - CARMEN PEREZ PINO (PROCURAD ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Digam as partes sobre os cálculos.

2000.61.15.000068-7 - LUZIA COQUE ESPADACINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 123 e 126.

2000.61.15.001568-0 - OSWALDO BILOTTI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.15.002265-8 - ARMANDO PEREIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.15.002920-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.15.000378-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000377-2) MARIA APARECIDA VARELLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 133 e 138.

2003.61.15.001018-9 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 133 e 136.

2003.61.15.001234-4 - MARIA APARECIDA CARLOTA ROSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista o silêncio do Instituto-réu quanto a apresentação dos cálculos dos valores devidos à autora, intime-se-a a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.15.001669-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.001881-4 - NADIR RODOLPHO DE MELLO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, bem como, que implente o benefício em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.000589-7 - CLEMENTE BENEDITO GALLO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento, suspendo o feito até a decisão do E.TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.15.001391-3 - MARIA AMELIA VARANDA MORETTI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.15.001502-8 - ADEMAR TRAVALIN PRATAVIEIRA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2007.61.15.001552-1 - ANTONIO COSTA DOS REIS (ADV. SP224729 FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2007.61.15.001809-1 - LUIZ CARLOS BELUCCA (ADV. SP232031 THIAGO AUGUSTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2007.61.15.001851-0 - MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA (ADV. SP262415 LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Isto posto, em razão da incompetência deste Juízo, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta comarca de São Carlos/SP, para regular distribuição, observadas as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.15.001938-1 - DORALICE RODRIGUES ARTUSSA (ADV. SP090153 ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Carlos - SP. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.001539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001538-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X ALBANO RAYEL (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO)

Digam as partes sobre os cálculos.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.15.004499-6 - JOSE ALVARO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112442 CARLOS ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA NETTO)

1. Dê-se ciência aos impetrantes do desarquivamento dos presentes autos.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que de direito para o prosseguimento deste.3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se novamente os autos, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2005.61.15.000242-6 - DIRCE DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO E PERICIA MEDICA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.15.001901-0 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP

Apreciarei o pedido de liminar somente após a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial.Requisitem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal.Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.001683-5 - ROGERIO TAVEIRA BARBOSA (ADV. SP115336 APARECIDA ILZA BONTEMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente N° 929

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.007709-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ALEXANDRE DE SOUZA MENDES

Diante do exposto, defiro a liminar para que o imóvel em questão seja reintegrado à Caixa Econômica Federal. Expeça a Secretaria carta precatória para a Justiça Estadual de Catanduva. Providencie a Caixa Econômica Federal, diretamente no Juízo deprecado, eventuais recolhimentos de custas da diligência a ser realizada. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.06.006604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X DIVA SCATENA E COSTA

Fls. 36/37: Anote-se. Defiro vista dos autos ao novo procurador da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.004115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADRIANA TERESINHA BEGA DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 67/69: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 60. Intime-se.

2007.61.06.004432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CINTHIA ALMEIDA CALVE (ADV. SP229692 SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA)

Fls. 67/68: Anote-se. Ciência à autora do despacho de fl. 56. Convalido o prazo para oferecimento de embargos, tendo em vista que no mandado de intimação nº 306/2007 (fl. 65) constou o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. Recebo os embargos de fls. 72/75, com a suspensão do mandado inicial, na forma do art. 1102, c, caput, do CPC. Vista à Caixa Econômica Federal para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.06.004961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MALVEZZI DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI)

Recebo os embargos de fls. 35/99, com a suspensão do mandado inicial, na forma do art. 1102, c, caput, do CPC. Vista à Caixa Econômica Federal para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.004729-2 - CELIA REGINA DE ALMEIDA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Entendo desnecessária a produção de prova pericial, tendo em vista que a alegada fratura pode ser comprovada apenas por documentos médicos da época, tais como exames e prontuário do hospital em que foi atendida. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.005200-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X BRASLIDER - COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES E ASSESSORIA EM MARKETING LTDA (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

Manifeste-se a Autora sobre as contestações da União Federal de fls. 103/121 e da Eletrobrás de fls. 130/384, no prazo legal.

Intime(m)-se.

2006.61.06.009128-1 - IRACY DE AMARAL (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Cumpra a Secretaria as determinações da fl. 162. Após, voltem conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que será reapreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2007.61.06.000906-4 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de nova perícia médica, ou ainda de esclarecimentos, formulado pelo INSS, tendo em vista que a perícia realizada esclareceu o fato controvertido no presente feito, estando suficientemente demonstrada a questão da incapacidade da autora. Fixo os honorários da perita médica, Dra. Ana Maria Garcia Cardoso, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000916-7 - ORLANDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 64/67. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.001560-0 - CLAUDIO RAVELHA (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o autor pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço e juntou aos autos partes de uma Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 21/28), faltando, inclusive, os dados do portador, compareça o autor, em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, munido de sua (s) CTPS (s) original (is) integral (is), referente (s) aos documentos de fls. 21/28, a fim de que sejam extraídas cópias e autenticadas pelo Sr. Diretor de Secretaria. Após, providencie a Secretaria à substituição dos documentos originais (fls. 21/28) pelas cópias autenticadas, desentranhando-os e entregando-os ao autor, mediante recibo nos autos. Após, vista ao INSS. Intime-se.

2007.61.06.001597-0 - JACY PAULO DOS SANTOS (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 65/68). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.002020-5 - AMABILE PEREIRA SEBASTIAO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.002191-0 - ISMENIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Ismênia Machado dos Santos. Vista às partes sobre os laudos periciais de fls. 101/104 e 115/119. Intimem-se.

2007.61.06.002246-9 - TITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 75/78). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 84/87. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.002324-3 - MARLENE TAVARES DIAS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o contido no laudo pericial de fls. 71/75, mantenho o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 62/65). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 71/75. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.002537-9 - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 79/82). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 88/91. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.002658-0 - MARIA DE LOURDES MONTOSO PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 83/87. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.003881-7 - ADRIANA MARIA RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004009-5 - NAIR SABA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005377-6 - JOAO ROBERTO LISBOA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o trâmite com prioridade tendo em vista contar os autores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documentos de fls. 14 e 16. Cite-se.

2007.61.06.005404-5 - LUCIANGELA TOZO TEDESCHI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005465-3 - JOAO CESAR CAMPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 18/25, verifico que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 15. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime-se.

2007.61.06.005468-9 - LUIZ RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.005526-8 - CHRISTINA SEGANTINI LEMOS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 21 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 24/45, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 21. Intime-se.

2007.61.06.005542-6 - MAYSA ALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à autora da petição e documentos (extratos) juntados pela ré-CEF às fls. 67/109, Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005570-0 - ERINEU GATTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a Autora Sra. Sirlene Gonçalves Espósito Gatti ser a representante legal do espólio do Sr. Erineu Gatti, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que na certidão de óbito de fls. 10 consta filhos do casal, ou, no mesmo prazo, regularize a representação processual emendando a inicial com a inclusão dos demais herdeiros, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.005572-4 - SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor o motivo do ingresso da presente ação, em especial sobre o índice de 26,06% (junho/87), tendo e vista os documentos juntados às fls. 23/35, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.005580-3 - MARILENE VAZ DE LIMA MOREIRA (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005589-0 - GIL CESAR DOMPIERI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 28/38, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 23/25. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.005591-8 - GIL CESAR DOMPIERI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 27/40 e 42/46, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 23/24. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.005596-7 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 23/32 e 34/52, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 19/20. Prossiga-se. Tendo em vista o documento juntado às fls. 12 (certidão de óbito da titular da conta de pupança), providencie o Autor a emenda à inicial incluindo os demais herdeiros no pólo ativo da demanda (juntando inclusive as devidas procurações), no prazo de

30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.005608-0 - JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) não recolheu(ram) as custas iniciais, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime-se.

2007.61.06.005623-6 - VALENTIM MAGONARO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 25/27, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 22. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.005662-5 - IDEQUI ANZAI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 14/15, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005682-0 - THIAGO NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à autora da petição e documentos (extratos) juntados pela ré-CEF às fls. 53/71, Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.005709-5 - NEIDE SANCHES ALBANO DE ALMEIDA (ADV. SP164995 ELÍEZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração e da declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.005720-4 - MARCOS ANTONIO BALHES DE OLIVEIRA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Intime(m)-se.

2007.61.06.005740-0 - JOAO MARCELO FIOREZI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o autor, emenda a inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documentos juntados às fls. 15/24, juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.005766-6 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 21/34 e 36/43, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.005773-3 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 17/21, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 14. Intime(m)-se.

2007.61.06.005774-5 - EUMILDO DE CAMPOS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 23/29 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 35/67, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo der fls. 32. Intime-se.

2007.61.06.005782-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 27/26, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005807-5 - MARIA MAGDALENA ROCHACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) não recolheu(ram) as custas iniciais, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005820-8 - RUBENS VERA FUZARO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos dos extratos da poupança referentes ao período pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Comprovado o esforço no sentido de obter os referidos documentos e sendo negado pela CEF, deverá requerer o que for pertinente. Intime-se.

2007.61.06.005846-4 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) não recolheu(ram) as custas iniciais, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005869-5 - MARIA GARCIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/46, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 26. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.005888-9 - VILMA TERESA RODRIGUES COELHO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a Autora a divergência em seu nome, já que na inicial está diferente dos documentos de fls. 11/13, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo emende a inicial requerendo a intimação da CEF para apresentação dos extratos, bem como apresente a contrafé para citação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.005924-9 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 15, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005929-8 - HELIO RUBENS DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos dos extratos da poupança referentes ao período pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Comprovado o esforço no sentido de obter os referidos documentos e sendo negado pela CEF, deverá requerer o que for pertinente. Intime-se.

2007.61.06.006129-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 41/45 e 47/88, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 38. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.006130-0 - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 37/38, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Verifico, pelos documentos juntados às fls. 42/51, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 39. Intime-se.

2007.61.06.006132-3 - ANTONIO BATISTA LARANJEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 44/69 e 71/101, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 41. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.006458-0 - ODETE BERTASSO PANDINI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 12, providencie a Autora o complemento do recolhimento das custas iniciais, conforme preceitua Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.006568-7 - CELINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a Autora a emenda a inicial incluindo os demais herdeiros do falecido, conforme consta na certidão de óbito juntada às fls. 10, ou, declaração dos demais que conferem o direito nesta ação somente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando todos os documentos pertinentes (procuração e declaração de pobreza de cada um), sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.006587-0 - ROBERTO STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Tendo em vista que a parte autora não aceitou a proposta de transação apresentada pelo INSS, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006904-8 - MAFALDA MADURO NUNES (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Ciência do despacho de fls. 43. Intime(m)-se.

2007.61.06.006972-3 - AILTON BENA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES

MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao Autor da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual, em especial o r. despacho de fls. 15, que deverá ser observado pela ré, quando da citação. Intimem-se.

2007.61.06.007080-4 - NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 20/36, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17. Por fim, defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar o(a) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14. Intime-se.

2007.61.06.007177-8 - IRACI OLIVO TINARELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos laudos periciais de fls. 87/89 e 93/97. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.007286-2 - NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 18/25 e 27/43, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17. Por fim, defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar o(a) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10. Intime-se.

2007.61.06.007438-0 - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 30/38, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 27. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.007439-1 - ITALINO ALDERIGI CUOCHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/58, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 26. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.007443-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 31/57e 59/84, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 28. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.007547-4 - DAECY ALVES DE CASTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 42: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 21 de maio de 2008, às 17:40 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 31/37. Intimem-se.

2007.61.06.007600-4 - WANDERLEI MENEGHINI (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 21/29, prevento o juízo da 1ª Vara Federal local. Determino a remessa do presente feito ao SEDI para redistribuir o presente feito para a r. 1ª Vara Federal local, assim que decorrer o prazo para eventual recurso sobre esta determinação. Intime-se.

2007.61.06.007724-0 - JOSE ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para incluir como representantes do Espólio da Sra. Elvira Rodrigues Sicchieri, as seguintes pessoas: Eliana Maria de Almeida Secchieri (docs. fls. 179), e, Gabriel Augusto Secchieri (docs. fls. 182). Após, cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.007892-0 - PEDRO CASEMIRO (ADV. SP210243 RICARDO ALESSANDRO DA SILVA E ADV. SP249438 DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 34/77, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 26. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.008018-4 - VALDELICE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008105-0 - CALBI DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça o Autor o motivo do ingresso da presente ação, em especial sobre o índice de 44,80% (abril/90), tendo e vista os documentos juntados às fls. 24/34, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima concedido providencie a juntada aos autos de cópias de sua CTS onde conste as datas de opção relativas aos períodos pleiteados na inicial, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Intime-se.

2007.61.06.008207-7 - THIAGO TOGNELA TELLES DE ABREU (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 18/20, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 15. Prossiga-se. Intime-se.

2007.61.06.008369-0 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SIMOES BRANCO E OUTROS (ADV. SP199946 ANDREA FERNANDES DE SIMÕES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008375-6 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 85/89. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008423-2 - ORLANDO BINO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.008689-7 - ANA PORTEIRA SIMOES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da perícia designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, bem como, para a autora manifestar-se acerca da contestação de fls. 58/72. Intimem-se.

2007.61.06.008742-7 - JOAO DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.008925-4 - ANTONIO PINTO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.009042-6 - ALCEU MENEGHELO (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.009163-7 - GERCINO LIPARI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 29/38, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.009211-3 - ELIZABETE JOLY SHOYAMA (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Verifico que às fls. 20 a Autora recolhe as custas iniciais, faltando R\$ 0,64 para o mínimo legal, portanto, no mesmo prazo acima estipulado, poderá complementar as custas. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Intime(m)-se.

2007.61.06.009294-0 - SUELI MEIRE BACCAN (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Mantenho a decisão agravada pela Parte Autora por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2007.61.06.009318-0 - WALDEMAR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19 e 26. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.009330-0 - SERGIO MAURI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.009584-9 - ORLANDO JOAO VIUDES - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 72/76). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 66/70. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado à fl. 42. Intimem-se.

2007.61.06.009586-2 - JOAO FRANCA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), a juntada aos autos de documento hábil, onde conste a data de opção ao FGTS nos períodos pleiteados na inicial, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 11/15 não possuem esta informação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.009692-1 - MARLENE MARIA ANDREU (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 30 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.009693-3 - IGNEZ RODRIGUES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.009766-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP110976 ISCILLA CHRISTINA VIETTI AIDAR E ADV. SP158167 ANDRÉ LUIZ NAKAMURA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Convalido todos os atos praticados na justiça Estadual. Defiro apenas a produção de prova testemunhal em audiência, requerida pela ré às fls. 179 (pedido este reiterado às fls. 260). Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas para audiência de instrução, debates e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas 10 (dez) dias após a ciência desta decisão, nos termos do art. 407, do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.010820-0 - ANA PAULA LOPES GARCIA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 41/42: ...Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Embora a autora tenha sido acometida por doença grave em 2003, os documentos de fls. 15/16 não comprovam o seu estado de saúde atual, por isso, indefiro, por ora, a tramitação do processo com prioridade. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.010909-5 - NILSON APARECIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 49/50. Observo que não há no momento perito cadastrado na especialidade de neurologia. Com a juntada

dos laudos periciais e manifestação das partes, verificarei a necessidade da nomeação de outro perito. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 49/50. Intime-se.

2007.61.06.010975-7 - FRANCISCO ARCOS LOPES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19, 32 e 40. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.010995-2 - ANTONIO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011077-2 - ROBERTO BITTAR (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011086-3 - MARIA TEREZA BARBOSA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a Autora a juntada aos autos das cópias (constantes em sua CTPS) das datas de opção ao FGTS, documentos estes essenciais a este tipo de ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o acima determinado, cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime-se.

2007.61.06.011208-2 - OSMAR DO ROSARIO COSTA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011256-2 - CLEUSA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.011257-4 - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar a Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documentos de fls. 13.

2007.61.06.011294-0 - ALAIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011295-1 - WILSON APARECIDO FESTA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011297-5 - ELIANA BATISTA PACELI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011303-7 - PAULO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011326-8 - SANDRA MARA RODRIGUES TOBIAS SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 92/93. Observo que o perito nomeado é clínico geral, bem como não há no momento perito cadastrado na especialidade de neurologia. Com a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, verificarei a necessidade da nomeação de outro perito. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 92/93. Intime-se.

2007.61.06.011409-1 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 06/07 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.011455-8 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intímem-se.

2007.61.06.011457-1 - PAULO SERGIO TREVISAN DOS SANTOS (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após o prazo para resposta. Apresente a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos mencionados no item b, de fl. 22, da petição inicial. Ao Sedi para corrigir o pólo passivo, constando, apenas, a Caixa Econômica Federal. Cite-se. Intímem-se.

2007.61.06.011565-4 - JURANDI TOPAN (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 32 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se em secretaria a decisão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela do agravo noticiado. Intime-se.

2007.61.06.011629-4 - ESMERALDA CACILDA DEL CORSI TOLEDO (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ) X UNIAO FEDERAL

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Ao SEDI para excluir o Delegado da Receita Federal do Ministério da Fazenda e incluir a União Federal no pólo passivo da demanda. Intime-se.

2007.61.06.011633-6 - JOAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o autor a juntada de contrafé para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação anterior, cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime-se.

2007.61.06.011638-5 - ANTONIO ZIROLDO FILHO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011694-4 - JOSE HORTENCIO FILHO (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011743-2 - JOAQUIM LEONEL DA SILVA NETO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Como busca o autor a concessão de aposentadoria por invalidez, ou mesmo auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na presente demanda, na medida em que, na forma do art. 109, inciso I, da CF/88, seu fundamento tem origem em evento daquela natureza (Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponente, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho- grifei. V. nesse sentido a Súmula STJ 109 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho). Dessa forma, com fundamento no artigo 109, inciso I, da CF/88, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, determino a imediata remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.06.011932-5 - AGENOR DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 21 e 52. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.011934-9 - LUZIA DA COSTA DOMENCIANO (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO) X CAIXA SEGUROS S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Entendo que a Caixa Econômica Federal - CEF deve fazer parte do pólo passivo da presente ação, uma vez que foi através de uma das agências da CEF que a Autora contratou o seguro discutido na presente ação, portanto, desempenhou atividade relacionada com a cadeia do produto adquirido pelo consumidor, no caso a apólice. Providencie a Autora a emenda à inicial requerendo a inclusão da CEF, bem como a sua citação, devendo apresentar mai suma cópia da inicial para servir de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Independentemente do cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo tanto a Caixa Seguros S/A, quanto a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime(m)-se.

2007.61.06.012007-8 - CLEIDE SANTIAGO COITINHO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 27 de março de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2007.61.06.012008-0 - LOURDES CALDEIRA ALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a Autora a juntada aos autos da Certidão de Óbito (cópia autenticada) do falecido-marido, uma vez que às fls. 19 o documento não é o adequado para provar a morte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo acima concedido, esclareça se o pedido de pagamento imediato do benefício tem natureza de tutela antecipada, e, se for, o caso, emende a inicial neste sentido. Intime-se.

2007.61.06.012103-4 - OSVALDIR ALVES (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição inicial, o benefício que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ.I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que

concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura argüição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.06.012113-7 - JOAO TORRES (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 99/100: ...Diante do exposto, com base nos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 59, promova o autor a emenda da inicial para incluir a EMGEA no pólo passivo. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.012383-3 - APARECIDA SHIRLEY PIVIROTTI QUADRADO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresente as partes quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012533-7 - S P C INFORMACOES CADASTRAIS E COBRANCAS LTDA E OUTRO (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A autora alega que a Caixa Econômica Federal debitou de sua conta corrente valor correspondente a empréstimo que não solicitou, ocasionando-lhe grave prejuízo, pois ficou com saldo negativo, e perigo de ocorrência de outros danos, já que a mencionada conta é utilizada em sua atividade econômica e essencial no relacionamento com seus clientes. Pede a antecipação dos efeitos da tutela para que seu saldo em conta corrente seja restabelecido com um crédito de R\$3.343,33 e o valor do empréstimo seja destacado da conta corrente até o desfecho da lide. Juntou documentos. Não há prova inequívoca de que o débito levado a efeito na conta corrente da autora tenha ocorrido por equívoco. Hipótese que, se estivesse presente, legitimaria o deferimento do pedido de antecipação da tutela. Desta forma, na ausência de requisito previsto no artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se.

Determino a ré que apresente, com a resposta, informações e documentos sobre o ocorrido na conta corrente da autora, nos meses de outubro e novembro, que teria dado ensejo à presente ação. Com estas informações, retornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Ao Sedi para excluir do pólo ativo o nome do sócio da pessoa jurídica autora. Intimem-se.

2007.61.06.012565-9 - CICERO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012610-0 - LUIS DIAS CAIRES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Leonardo Corrêa Machado Pereira com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresente as partes quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que

forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012617-2 - SINVALDO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Vitor Giacomini Flosi, Karina C. de Marchi e Marcos Augusto Guimarães, todos com endereço conhecido pela Secretaria, devendo os mesmos designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data das suas intimações. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.06.010741-3 - ALMERINDA MARIANA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 216/219. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2005.61.06.001569-9 - DANILO TEIXEIRA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do indeferimento administrativo, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 27 de março de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas à fl. 99. Intimem-se.

2005.61.06.005289-1 - ILDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Em face da devolução da Carta precatória juntada às fls. 106/136, conforme ficou determinado no termo de audiência de fls. 99, apresentem as partes alegações finais em 10 (dez) dias, ficando os autos à disposição da autora nos 05 (cinco) primeiros dias e à disposição do INSS nos 05 (cinco) últimos. Intimem-se.

2005.61.06.009880-5 - JOSE JACINTHO ALBERTI (ADV. SP131510 CRISTINA VELOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Converto o julgamento em diligência. O autor pretende o reconhecimento de período laborado em atividade rural e, ao final, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Observo, todavia, que apresentou cópia da CTPS incompleta (fls. 12/18), e que não trouxe aos autos comprovantes dos recolhimentos que afirmou ter vertido à Previdência Social, no período posterior a 1976. Diante do exposto, compareça o autor, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, munido de sua (s) CTPS (s) original (is) integral e dos comprovantes de recolhimentos vertidos à Previdência Social, a fim de que sejam extraídas cópias e autenticadas pelo Sr. Diretor de Secretaria. Após, vista ao INSS. Intime-se.

2006.61.06.008738-1 - JERONIMO BATISTA MARQUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 81/83. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.001743-7 - LUZIA MORENO POLTRONIERI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 65/68). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.003650-0 - DORACI PASCHOAL DE FARIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 65/88. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.005496-3 - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o pedido de fls. 08, letra b, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 13 houve pedido administrativo (em 30/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Por fim, defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar o autor com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos juntados às fls. 11. Intime(m)-se.

2007.61.06.005530-0 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Determino que a ré CEF, juntamente com a resposta, apresente os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 10 houve pedido administrativo (em 28/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime(m)-se.

2007.61.06.005531-1 - SILVIA ESPANOL RODRIGUES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Determino que a ré CEF, juntamente com a resposta, apresente os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 09 houve pedido administrativo (em 28/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime(m)-se.

2007.61.06.005533-5 - EIKITI NANYA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime(m)-se.

2007.61.06.005535-9 - ALBERTINA ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Determino que a ré CEF, juntamente com a resposta, apresente os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 11 houve pedido administrativo (em 20/04/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime(m)-se.

2007.61.06.005554-2 - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o Autor a juntada aos autos dos extratos da poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial, uma vez que os de fls. 09/10 não correspondem ao mês/ano requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, vista tratar-se de documento essencial para demonstrar o direito pleiteado. Caso exista recusa por parte da ré em fornecer os referidos extratos, deverá o Autor comprovar os esforços e fazer o requerimento pertinente. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Por fim, defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar o autor com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos juntados às fls. 11. Intime(m)-se.

2007.61.06.005800-2 - MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 08. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10/11 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.006053-7 - SARA DUENHAS FERNANDES BORDINHON (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 27 de março de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria

no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intemem-se.

2007.61.06.007176-6 - NEREIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 92/96. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intemem-se.

2007.61.06.008067-6 - MARIA INES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão de fl. 49, nomeio como perito, em substituição ao indicado à fl. 45, o clínico geral, Dr. JORGE ADAS DIB, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, respondendo os quesitos indicados na decisão de fls. 26/27. Intemem-se.

2007.61.06.009699-4 - NEIDE FERREIRA SILVA DE JESUS (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão.

2007.61.06.011036-0 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a União Federal do deferimento da gratuidade. Ao SEDI para excluir a Fazenda nacional e incluir em seu lugar a União Federal. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime-se.

2007.61.06.011923-4 - IVO MARTINS SOARES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Ao SEDI para as devidas retificações Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intemem-se.

2007.61.06.012638-0 - MARIA DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico

preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Determino à autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o rol de testemunhas para comprovação dos fatos alegados na exordial. Providencie ainda a autenticação dos documentos de fls. 08/10, bem como a certidão comprovante do divórcio. Saliento que poderão ser autenticados nos termos do Provimento COGE nº 34 de 05/09/2003. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006480-4 - MARGARIDA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP164731 MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual (com exceção da sentença). Ao SEDI para cadastrar corretamente o feito como Alvará Judicial. Após, vista ao MPF e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

2007.61.06.012066-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.06.003353-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X VALDECIR BUOSI

Deixo de receber a presente exceção de suspeição, uma vez que a CEF não cumpriu o prazo estabelecido no artigo 138, 1º, do CPC, ou seja, agüir a suspeição na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. Às fls. 492 o perito é nomeado, às fls. 496 é publicado o despacho nomeando o expert e às fls. 503/504 a CEF fala nos autos para apresentar quesitos, portanto, conforme se verifica, não alega a suspeição no momento oportuno, portanto precluso o direito ora invocado. Intime-se, após, promova a Secretaria o desamparamento do feito principal, para arquivamento deste incidente.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.0705154-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA REGINA EZEQUIEL XAVIER - ME E OUTROS

Fls. 665/666: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intime-se.

2005.61.06.006532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BORDINI MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X FRANCISCO ROBERTO CABREIRA E OUTROS

Fls. 69/83: Vista à CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.000722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Fls. 30/31: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca da devolução da carta precatória (fls. 33/37). Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.008189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005200-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BRASLIDER - COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES E ASSESSORIA EM MARKETING LTDA (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

É correta a atribuição de valor da causa estimativo quando, no momento da propositura da ação, o autor não tiver como saber, por critérios objetivos, o valor exato do conteúdo econômico pretendido. É o que ocorre no presente caso. Pretende-se a restituição de empréstimo compulsório recolhido entre 1964 e 1971 e a compensação de seu crédito com os débitos fiscais federais. Ocorre que devido ao longo tempo decorrido desde sua exigência e as diversas modificações na moeda, caso seja reconhecido o direito alegado, para encontrar o seu valor necessário se faz a realização de perícia contábil. Assim, entendo que, no momento em que proposta a ação, não tinha a autora condições de saber o seu valor somente por critérios objetivos. Destarte, rejeito a impugnação ao valor da causa referente à ação n.º 2006.61.06.005200-7. Traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.06.011037-1 - MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo o Agravo Retido da Impetrada de fls. 65/68. Vista para resposta. Após venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.06.012290-7 - IVONE PEREIRA MINAES (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI) X CHEFE DO DEPTO DE REC HUMANOS DA GERENCIA EXEC INSS SAO JOSE RIO PRETO

Desta forma, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer desconto no benefício da impetrante referente à conclusão da auditoria n.º 21.100.3/2007/1592, noticiada às fls. 34/35, até a prolação da sentença neste mandado de segurança. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.012661-5 - MIGUEL RAUL PIGNATARI E OUTROS (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP163279 LEONARDO MOREIRA COSTA DE SOUZA E ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Sem adentrar no exame da questão de fundo, DEFIRO a liminar, apenas para autorizar à impetrante o depósito judicial do tributo em questão, até julgamento final do writ, eis que em tal sentido prontificou-se a agir, sendo certo que tal depósito, desde que corresponda ao valor efetivo da exação, terá como consequência a suspensão da exigibilidade da contribuição em foco, a teor da norma inculpada no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, impedindo, ainda, quaisquer medidas coercitivas por parte do Fisco, visando à cobrança do tributo em foco. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência da presente decisão e determinando que, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, apresente suas informações. Escoado tal prazo, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para a emissão de seu parecer, registrando-se o feito para a prolação de sentença, em seguida. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005650-9 - MARIA HELENA FERRARI E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

cadastrada e tramitou, erroneamente, como medida cautelar de exibição de documentos, por isso, anulo todos os atos praticados desde o despacho de fls. 26. Ao Sedi para corrigir o cadastramento do feito, fazendo constar como classe 145. Intime-se a Caixa Econômica Federal sobre o teor desta medida cautelar de protesto, visando interromper a prescrição da pretensão de exigir o pagamento da correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança segundo o índice que os requerentes entendem correto (IPC/IBGE) em junho/julho de 1987. Após a intimação, aguardem-se quarenta e oito horas. Se correto o recolhimento das custas judiciais, promova a Secretaria a entrega dos autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2007.61.06.011407-8 - SABRINA DE MATTOS ONORIO LUGATO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.011484-4 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.011485-6 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.011929-5 - ALBERTO BARRUCHELLO (ADV. SP206089 CLEBER POMARO DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista ter a(o) autor(a) mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento juntado às fls. 09. Cite-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010486-6 - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo INSS às fls. 157/158. Intime-se o Dr. Paulo Sérgio Rodrigues para que preste os esclarecimentos solicitados pela Autarquia, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento, encaminhando-lhe cópias de fls. 157/158 e do laudo de fls. 144/147. Com a resposta, abra-se vista às partes e venham conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008762-9 - MARIA PIASSON GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fl. 81, intime-se a autora da data e local agendados para a perícia, no endereço informado na referida petição. Ressalto que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009126-8 - LUIZ AUGUSTO MALTA NETO - INCAPAZ (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução, pelo correio, da carta de intimação de fl. 118, bem como a petição de fl. 123, intime-se o patrono do autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial, nos termos da decisão de fl. 116. Intimem-se.

2007.61.06.000029-2 - ALDO SEVERINO PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Oficie-se à Diretoria da Famerp, encaminhando cópia do referido laudo padronizado, para que indique médico perito na área de endocrinologia e designe data para realização de exames no autor, devendo informar este Juízo pelo endereço eletrônico acima mencionado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeie também o(a) Sr(a). Vera Helena

Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Encaminhe-se à referida profissional o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 28. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000030-9 - IDALINA GRACIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 41. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001481-3 - AURORA LUCIANO BAPTISTA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 61/64. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Intimem-se.

2007.61.06.003283-9 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo

1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 32. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003669-9 - SALVADOR APARECIDO DUTRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das petições de fls. 60 e 62/64, oficie-se à Diretoria da Famerp para que indique médico unicamente para a realização de cintilografia do miocárdio no autor, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada dos exames, intime-se o perito nomeado para conclusão do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao INSS, visando à remessa de cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, conforme requerido pelo autor. Intimem-se.

2007.61.06.006902-4 - SEBASTIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3371

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010189-0 - ANA CHIMARELLI SOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2006.61.06.001619-2 - AMELIA FURLAN GARCIA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.003892-1 - AURITA DA SILVA GARCIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006558-4 - ADEVAIR RUBENS FERREIRA SOARES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006768-4 - MARIA LUIZA PASQUAL PUJO (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007065-8 - SUSEL CRISTINA DE ARRUDA BOTTINO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007191-2 - ANTONIO DE JESUS GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008681-2 - ROSEMEIRE MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.000806-7 - GLORIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor do laudo de fls. 139/148 e, às partes, dos laudos de fls. 127/132, 150 e 158/168, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários dos peritos e da assistente social, Dr. Antonio Yacubian Filho, Dra. Delzi Vinha Nunes Góngora e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001054-2 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/163: Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas. O perito deve ser profissional de confiança do Juízo que reúna condições objetivas para a efetivação do trabalho, ou seja, deve possuir o conhecimento técnico e científico necessário para a realização da perícia, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil. Cumpre observar, também, que a lei faculta às partes não só a formulação de quesitos como também a indicação de assistentes técnicos, que podem apresentar parecer após a vinda do laudo pericial, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acresça-se que o magistrado não está adstrito ao laudo pericial e, se o caso, mesmo após a apresentação deste, pode determinar as medidas que entender cabíveis, nos termos dos artigos 436 e 437 do Código de Processo Civil. Posto isso, cumpra-se a determinação de fl. 158 no tocante à expedição da solicitação de pagamento dos honorários arbitrados e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001967-3 - ANDREIA DO CARMO SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 130/137 e 146/148 e, à autora, de fls. 139/142, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Sérgio Rodrigues e Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos

da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.003687-7 - GERSON INACIO DO CARMO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo complementar de fls. 174/176. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.004826-0 - BENEDITO LUCIO (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 129/132 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 156/160 e, à autora, de fls. 150/154, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.007657-7 - CONCEICAO MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 107/110 e 112/116 e, à autora, de fls. 118/126 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira e Wilson Abou Rejai, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.007954-2 - EDEVALTER EDSON IEZZI (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao INSS de fls. 138/176, ao autor, de fls. 178/182 e, às partes, de fls. 184/214, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008391-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 83/87 e, ao autor, de fls. 89/92, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010266-7 - JUCY MARIA DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 79/83 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 85/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à)

autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010583-8 - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Considerando-se a decisão administrativa juntada à fl. 13, que indeferiu o pedido apenas sob a alegação de que a renda per capita familiar é superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, o relatório social de fls. 38/43 e a informação do INSS de fl. 63, torno sem efeito a determinação de fl. 29, no que se refere à realização da prova pericial. Vista às partes e ao Ministério Público Federal do(s) relatório social de fl(s). 38/43, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora. Fixo os honorários do(s) assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010724-0 - GERALDA ALVES DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 73/76 e, à autora, de fls. 78/81, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000047-4 - EMERSON RUIZ GAMERO - INCAPAZ (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 80/86 e 88/91 e, ao autor, de fls. 93/96, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Paulo Ramiro Madeira e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000407-8 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 99/103 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 104/110, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários da perita, Dra. Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000913-1 - VANILDA MARIA PICOLOTTO DA ROCHA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o laudo de fls. 95/104 para juntada aos autos da ação nº 2007.61.06.000914-3, eis que equivocadamente dirigido a este feito. Vista à autora de fls. 106/110 e, às partes, do(s) laudo(s) de fl(s). 81/93, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000938-6 - ODETE PAVANIN DE LIMA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 92/97 e do laudo de fls. 99/102, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Waldemar Luiz Machado de Lima e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 82. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001072-8 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 86/88 e 90/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001076-5 - MARIA DE LOURDES PEZAREZE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 69/73 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 64/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001144-7 - ERINA BERTELLI DE FARIAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 102/112, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001179-4 - MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo de fls. 65/69 e, ao autor, do laudo de fls. 75/78, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001410-2 - FIDELCINA COSTA MARQUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 76/79 e 84/91 e, à autora, de fls. 93/101, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001599-4 - ALICIO LOPES DA COSTA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 149/152, ao INSS de fls. 143/147 e, às partes, do laudo pericial de fls. 138/141. Fls. 143/147: Conforme decisão de fl. 132, o Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto foi nomeado pelo Juízo para realizar exames no autor na área de clínica geral, cujo

laudo abrangerá as questões relativas aos problemas cardiológicos, ortopédicos e oncológicos da parte autora. Encaminhe-se ao referido profissional cópias da petição inicial, dos exames e atestados de fls. 39/60 e de fls. 143/147. Após, aguarde-se a realização da perícia já designada. Intimem-se.

2007.61.06.002061-8 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 54/62, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004185-3 - SILVIO GALETE CANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor do laudo de fls. 32/36 e, às partes, de fls. 55/58, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006216-9 - RENATO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 142/144 e 146/149, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Leonardo Correa Machado Pereira e Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007082-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 59/62, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007175-4 - MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 118/121, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007178-0 - IVA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 78/82 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 84/87, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s)

laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007180-8 - ANA JERONIMO DOMICIANO SERENO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 67/70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007179-1 - SERGIO ALBREGARD (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 80/83 e, ao autor, de fls. 102/106, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.002258-1 - WALDEMAR TEIXEIRA REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: Indefero. A certidão de fl. 170 verso encontra-se legível e foi impressa com o material fornecido pela própria Justiça Federal. Aguarde-se o julgamento da exceção de suspeição nº 2006.61.06.005031-0 pelo Eg. TRF 3ª Região, conforme determinação de fl. 184. Intime-se.

2007.61.06.006273-0 - NATALINA APARECIDA FERREIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro ao autor Álvaro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ao SEDI para retificação do nome do referido autor, conforme documento de fl. 35. Trata-se de ação ordinária na qual se pretende a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente. Em face da edição da Portaria nº 133, do Ministério da Previdência Social, que determinou o cancelamento ou a retificação de todos os débitos oriundos da contribuição prevista no artigo 12, I, h, da Lei nº 8.212/91, inclusive estabelecendo condições necessárias à restituição administrativa dos valores recolhidos, abriu-se à parte autora a oportunidade de efetivação da pretensão ora deduzida, independentemente do provimento jurisdicional pleiteado - desde que a restituição seja deferida. Posto isso, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que a parte autora comprove nos autos que efetuou o pedido de restituição administrativa das contribuições previdenciárias ora discutidas, nos termos e na forma da Portaria nº 133 do Ministério da Previdência Social, bem como informe acerca da respectiva decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009150-9 - MUNICIPIO DE MENDONCA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos que instruem a petição inicial poderão, se o caso, ser impugnados pelo INSS, na forma prevista na lei processual. Trata-se de ação ordinária na qual se pretende o ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente. Em face da edição da Portaria nº 133, do Ministério da Previdência Social, que determinou o cancelamento ou a retificação de todos os débitos oriundos da contribuição prevista no artigo 12, I, h, da Lei nº 8.212/91, inclusive estabelecendo condições necessárias ao ressarcimento administrativo dos valores recolhidos, abriu-se à parte autora a oportunidade de efetivação da pretensão ora deduzida, independentemente do provimento jurisdicional pleiteado - desde que o ressarcimento seja deferido. Posto isso, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que a parte autora comprove nos autos que efetuou o pedido de ressarcimento administrativo das contribuições previdenciárias ora discutidas, nos termos e na forma da Portaria nº 133 do Ministério da Previdência Social, bem como informe acerca da respectiva decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009151-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos que instruem a petição inicial poderão, se o caso, ser impugnados pelo INSS, na forma prevista na lei processual. Trata-se de ação ordinária na qual se pretende o ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente. Em face da edição da Portaria nº 133, do Ministério da Previdência Social, que determinou o cancelamento ou a retificação de todos os débitos oriundos da contribuição prevista no artigo 12, I, h, da Lei nº 8.212/91, inclusive estabelecendo condições necessárias ao ressarcimento administrativo dos valores recolhidos, abriu-se à parte autora a oportunidade de efetivação da pretensão ora deduzida, independentemente do provimento jurisdicional pleiteado - desde que o ressarcimento seja deferido. Posto isso, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que a parte autora comprove nos autos que efetuou o pedido de ressarcimento administrativo das contribuições previdenciárias ora discutidas, nos termos e na forma da Portaria nº 133 do Ministério da Previdência Social, bem como informe acerca da respectiva decisão. Intime-se. Cumpra-se

Expediente Nº 3387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.006369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005717-0) MARCOS DONIZETE BARBERO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Marcos Donizete Barbero (fls. 16/17), Pamela Cristina Silveira Barbero e Gustavo Augusto Silveira Bergo (fls. 65/71) como sucessores da falecida autora. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à regularização da habilitação de Gustavo Augusto ao recebimento de sua cota parte do benefício de pensão por morte da falecida autora. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.000067-6 - PAULO EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhe-se ao Sr. Perito cópias da petição de fl. 101, da certidão de fl. 105 e da petição e exames de fls. 108/120, para conclusão do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.008280-2 - DORIVAL MENDES LIRA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(a) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.005587-2 - IZALTINA CLARA GUERRA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão, juntando o rol de testemunhas, se o caso. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

Expediente Nº 3401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.008237-1 - MARIA DONADI CAMPOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Verifico que a autora e as testemunhas residem na comarca de Olímpia/SP. Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a inquirição das testemunhas. Intimem-se.

2006.61.06.008238-3 - BENEDITA RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Verifico que a autora e as testemunhas residem na Comarca de Olímpia/SP. Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a inquirição das testemunhas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.006255-0 - MARIA MOFARDINI MOREIRA (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Verifico que a autora e as testemunhas Luiz Bena e João Figueira Dantas Filho residem na Comarca de Monte Aprazível/SP. Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a inquirição das mencionadas testemunhas, observando-se que estas comparecerão independente de intimação. Com o retorno da precatória, será aferida a necessidade de oitiva da testemunha residente nesta Comarca. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

Expediente Nº 3404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.001946-6 - PEDRO ANGELO SANTANA SOBRINHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a aparente divergência entre o pedido (aposentadoria por invalidez acidentária ou auxílio acidente) e a causa de pedir (incapacidade laborativa decorrente de acidente de trânsito). Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.06.003751-1 - JOICE FERNANDA DA SILVA - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP053085 ARACELY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000044-9 - CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/142: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal, conforme fl. 125. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.06.005823-2 - NEUCY APPARECIDA CARLOTTI MARTINS (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/243: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.06.011769-1 - FERRO VELHO SAO PAULO LTDA (ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR) X NAO INFORMADO

Ciência da redistribuição, inclusive à União Federal e ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém o interesse no prosseguimento do feito, ante a alteração dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6015/73 pela Lei nº 10.931/04, que permite que o pedido de retificação de área seja formulado diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente N° 2749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.003128-0 - LUCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LUIZ CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.03.005412-7 - RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS (PROCURAD JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão de fls. 374-verso, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 347-361. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.03.002965-4 - MANOEL PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.001486-6 - TARCISIO LINO DA SILVA (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.003800-7 - ALVARO AUGUSTO GUIMARAES BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.006417-5 - BENEDITO ALVES COELHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.006609-3 - MARIA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004156-8 - MARIA ALZIRA PEREIRA GRACIANO (ADV. SP090698 JOSE AMANCIO DATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.004386-3 - ROSEMARY VIEIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003622-6) MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006760-0 - SUMIO YOKOTA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.007126-3 - ANTONIO ODILON VENANCIO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000279-8 - JESER CANELHAS (ADV. SP241463 TULA MARCIA COCCOLIN E ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005325-0) CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000727-9 - LUIS MARCELO CANDELARIA (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002439-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002173-2) MARCIA MARIA SIMONETTI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002449-6 - GERALDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para

contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.003449-0 - BRASILIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.005871-8 - ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.005879-2 - MAURICIO MODESTO LIMA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.007267-3 - JOCELIA COSTA PINTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.007920-5 - CONCEICAO MARIA DO ROSARIO DE SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008014-1 - JOSE ADEMIR DA SILVA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008257-5 - LOURDES TONOM PANDOLPHO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008986-7 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008988-0 - LUIZ AUGUSTO LASMAR MANFREDINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.009019-5 - GENIVAL DE SOUZA NEVES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.000356-4 - LINO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001046-5 - ALCIDES BASILIO DA SILVA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002589-4 - MARCELO DINIZ (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP195883 RODRIGO INFANTOZZI) X SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC (ADV. SP166355 VANESSA MASCARO PACIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em face da certidão de fls. 167, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 128-131. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004021-4 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004224-7 - ELVIRA CASENDA (ADV. SP083046 AIDA HELENA MARQUES CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 59-101: Manifeste a CEF. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.03.004663-0 - VERA LUCIA SILVA DOMINGUES (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.008488-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006609-3) MARIA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.003622-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.005325-0 - CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002173-2 - MARCIA MARIA SIMONETTI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)

Trata-se de pedidos de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva feitos pelos defensores dos acusados Roberto Sebastião da Silva, Adilson Francisco da Silva, Gilmar Pontes de Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho, pleitos estes formulados em audiência, e devidamente contraditados pelo Ministério Público Federal em fls. 1.124/1.129. A base de todos os pedidos está na avaliação da prova produzida na audiência de oitiva de testemunhas de acusação, devendo-se destacar que, somente em casos em que a oitiva das testemunhas de acusação demonstra, com grande probabilidade, a possível não participação do acusado nos delitos imputados, é que a prisão pode ser revogada, uma vez que se trata de prisão cautelar em que o recolhimento ao cárcere é alicerçado necessariamente em elementos provisórios de materialidade e autoria delitivas. Neste caso específico a oitiva das testemunhas de acusação não retirou os elementos que geraram o recebimento da denúncia em relação aos acusados, com exceção ao acusado Roberto Sebastião da Silva. Com efeito, com relação à Roberto Sebastião da Silva, acusado nestes autos em relação ao delito de quadrilha, restou apurado pela instrução que ele não foi flagrado em nenhuma escuta telefônica, sendo que todas as testemunhas de acusação ouvidas não fizeram qualquer menção à sua participação na quadrilha. Dessa forma, o conjunto probatório apurado até este momento não gera indícios mínimos para autorizar sua manutenção em cárcere em razão deste delito, ao contrário dos demais que foram flagrados em escutas telefônicas e cuja prova produzida em audiência não se mostra favorável. Ante o exposto, indefiro os pedidos de revogação de prisão preventiva em relação aos acusados Adilson Francisco da Silva, Gilmar Pontes de Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho. Ao reverso, em relação à Roberto Sebastião da Silva deve ser revogada a sua prisão preventiva nestes autos, muito embora seja relevante ponderar que referido acusado possui outros processos em que quebrou fiança, fato este que acarretará sua manutenção no cárcere. Por fim, providencie a defensora que arrolou a testemunha Edison Aparecido Vicencio junto ao Juízo em que for distribuída a Carta Precatória nº 297/2007, expedida em fls. 1.109, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do valor referente as diligências do oficial de justiça, nos termos de normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça, sob pena de preclusão. Façam-me os autos novamente conclusos para apreciação das provas solicitadas pela defesa.

Intimem-se. Sorocaba, 19 de Dezembro de 2007. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foram expedidas as Cartas Precaórias nºs 294/2007, para a Comarca de Canto do Buriti/PI, destinada à oitiva das testemunhas João Antônio Cronemberber Pires e João Meneses da Silva Maia; Carta Precatória nº 295/2007, para a Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR, destinada à oitiva das testemunhas Hussein Mohamad Chaline, Hussen Mohamadi Himadi e Marcos Paulo, Carta Precatória nº 296/2007, para a Justiça Federal Criminal de São Paulo, destinada à oitiva das testemunhas José A. Silva e Silvio Kin e Carta Precatória nº 297/2007, para a Justiça Estadual de Itu/SP, destinada à oitiva da testemunha Edison Aparecido Vicencio, todas arroladas pela defesa.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE

Expediente Nº 2101

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0902595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X SCALA CONFECÇOES DE UNIFORMES MK LTDA E OUTROS

CERTIFICO E DOU FÉ que, a declaração de bens encaminhada a este Juízo em resposta ao ofício expedido nestes autos a fls. , está arquivada em pasta própria conforme determina a PORTARIA nº 40/99 desta Secretaria, publicada no DOE, Poder Judiciário, edição 69(242), caderno I, parte II, pag.31/32, em 28 de dezembro de 1.999, sendo que os autos estão aguardando manifestação do(a) exeqüente sobre a mesma.

2003.61.10.000440-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X COFFEE SERVICE MAQUINAS PARA CAFE LTDA EPP

Manifeste-se a exeqüente acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exeqüente. Int.

2004.61.10.004865-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X VALDOMIRO DA SILVA CABREUVA - ME

Manifeste-se a exeqüente acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

2004.61.10.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ADRIANO INACIO DE SOUZA

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do(s) veículos(s) indicado(s) às fls.54/55, devendo o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro junto a CIRETRAN.Após, dê-se vista a exeqüente. (CARTA PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA)Int.

2004.61.10.009072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se o exeqüente acerca do retorno da carta precatória.Intime-se.

2004.61.10.009920-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EDSON CHIAVEGATO

Considerando os termos da certidão do oficial de justiça de fls. 90, reconsidero o despacho de fls. 96.Manifeste-se a exeqüente, conclusivamente, em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exeqüente. Int.

2004.61.10.009924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DEBORA MARIA RIBEIRO (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)

Cumpra o exeqüente o determinado às fls. 68, manifestando-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

2005.61.10.000696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SAVIO DE JESUS MARTINS CESARIO LANGE ME

Manifeste-se à exeqüente a cerca do retorno da Carta Precatória de fls. 74/97.Int.

2005.61.10.006615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LARA MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS

Manifeste-se o exeqüente conclusivamente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61.Int.

2006.61.10.004063-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LAERCIO FERNANDES ESQUICATO ME E OUTRO (ADV. SP053292 SILAS PEDROSO DE ALCANTARA)

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre,

quando esgotadas todas as diligências do exequente. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que diligencie junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba e ao CIRETRAN a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.004248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X TATIANA DOVAL AMADOR

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta precatória de fls. 30/41, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

2006.61.10.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X HARIVELTO JOSE ARAKI E OUTRO

Considerando a certidão de fls. 34, intime-se o exequente para que comprove nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, a distribuição da carta precatória retirada em 29.11.2006. Int.

2006.61.10.006688-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X BRUNA DE FATIMA PONCIANO MACHADO E OUTRO (ADV. SP143631 ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO)

Manifeste-se o exequente acerca do(s) bem (ns) oferecido(s) à penhora às fls. 50/51. Int.

2006.61.10.012004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIO DOS SANTOS FERNANDES

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24 verso, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2006.61.10.013459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X GABRIEL DIAS VIEIRA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca do retorno da Carta Precatória de fls.28/32. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0903914-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X DE MALTA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Em face da realização do reforço de penhora de fls.215/216, diga o exequente em termos de prosseguimento, juntando aos autos o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação conclusiva, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art.40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

97.0907218-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X IRACELI JANE PEREZ DE OLIVEIRA

Indefiro o requerimento de fls. 85/86, somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Sem prejuízo, embora o exequente tenha alegado que as diligências foram realizadas, as mesmas não se encontram juntadas aos autos. Assim sendo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 83, aguardando-se em secretaria o decurso do prazo assinalado para a realização das diligências. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

1999.61.10.001428-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JORGE MARCELO DIB SOROCABA ME

Manifeste-se a exequente se ainda existe interesse na adjudicação dos bens penhorados neste processo, tendo em vista o retorno do mandado de constatação e reavaliação de fls. 89/90, e o valor atualizado do débito. Int.

2001.61.10.010144-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X PAULO SPURGEON CAILLO

Considerando que o exequente não cumpriu o despacho de fls. 47, e que por mais de uma vez vem requerer penhora on-line, sem, entretanto, apresentar as diligências devidas, indefiro o requerimento de penhora BACENJUD. Abra-se vista ao exequente para que cumpra, efetivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o despacho de fls. 47. Decorrido o prazo sem manifestação conclusiva do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2001.61.10.010581-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA REGINA MARTHA

Indefiro o requerimento de fls. 73/74, somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Sem prejuízo, embora o exequente tenha alegado que as diligências foram realizadas, as mesmas não se encontram juntadas aos autos. Assim sendo, concedo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens em nome da executada. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2001.61.10.010670-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO RECREIO SOROCABA LTDA E OUTROS

Fls. 44: Defiro, cite-se os executados nos endereços fornecidos às fls. 44. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação dos executados, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Int.

2001.61.10.010725-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X G B SCARPA CONSTRUCAO E VENDAS LTDA (ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES)

Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2003.61.10.010290-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO TREVO DAS ROSAS LTDA

Conforme se verifica às fls. 27 já foi diligenciado para intimação do depositário, no endereço em que se efetivou a penhora, não logrando êxito em encontrá-los. Assim sendo, indique o exequente o endereço em que pode ser encontrado o depositário para realização da intimação. Int.

2003.61.10.011519-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X JOAO COTRIQUE

Fls. 27: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome dos co-executados. Concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando cópias das últimas 05 (cinco) declarações de renda do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2003.61.10.012152-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X TERESA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA

Fls. 35: Indefiro, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 33. Int.

2004.61.10.001143-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X DIARIO DE SOROCABA JORNAL E EDITORA LTDA - ES E OUTRO (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO)

Fls. 50 - defiro, prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pelo executado, para cumprimento do despacho de fls. 48. Após,

manifeste-se a exequente acerca do bem oferecido à penhora.Int.

2004.61.10.005821-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDGARD MOTA CERTIFICO E DOU FÉ que, a declaração de bens encaminhada a este Juízo em resposta ao ofício expedido nestes autos a fls. , está arquivada em pasta própria conforme determina a PORTARIA nº 40/99 desta Secretaria, publicada no DOE, Poder Judiciário, edição 69(242), caderno I, parte II, pag.31/32, em 28 de dezembro de 1.999, sendo que os autos estão aguardando manifestação do(a) exequente sobre a mesma.

2004.61.10.008633-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA FERNANDES PRESTES
Fls. 29: Indefiro, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 27.Int.

2004.61.10.008671-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISRAEL DIVINO RAMALHO
Considerando que a declaração de bens é protegida por sigilo, o exequente deverá consulta-la em secretaria.Int.

2004.61.10.008711-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DJELANE DE SOUZA ROCHA MARTINETTO
Fls. 21: Indefiro por ora o requerimento de penhora livre, considerando que não foram juntados aos autos todas as diligências em nome da executada.Concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie bens em nome da executada.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2005.61.10.005591-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2005.61.10.005636-1 - CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO WILSON LIMA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI)
Considerando que o veículo indicado à penhora às fls. 21, não pertence ao executado, intime-se o mesmo para que junte aos autos termo de anuência da proprietária, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, face a expressa concordância do exequente acerca do bem oferecido à penhora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do veículo indicado às fls. 21, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora junto ao CIRETRAN.Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2005.61.10.005700-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (ADV. SP121178 LAERTE PINTO DA SILVEIRA E ADV. SP071529 AMELIA DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2005.61.10.007469-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERALDO PAES JUNIOR
Indefiro por ora, o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros através do BACENJUD, uma vez que não estão esgotadas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis. Concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado.Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se cópias das últimas 05(cinco) declarações de renda da executada.Int.

2005.61.10.007737-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARISA CARMO MARIANO CAMPOS ME

Equivoca-se o exequente em sua manifestação de fls. 77, uma vez que o executado não foi citado. Quanto ao requerimento de penhora através do sistema BACEN JUD, as alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo de 90 (noventa) dias para que diligencie, o endereço para citação do executado, bem como a existência de bens passíveis de penhora. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se cópias das últimas 05 (cinco) declarações de bens do(s) executado(s), apresentadas nos últimos 5 (cinco) anos, dando ciência ao exequente somente na hipótese de existência de bens declarados. Int.

2005.61.10.007739-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CENTRAL ARACOIABA LTDA (ADV. SP134838 IVAN DE SOUSA CARVALHO)

Defiro vista ao executado, fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.013226-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA LUCIA WANDERICO SILVEIRA

Indefiro por ora, o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros através do BACENJUD, uma vez que não estão esgotadas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis. Concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se cópias das últimas 05 (cinco) declarações de renda da executada. Int.

2005.61.10.013231-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA CRISTINA DE SOUZA
Face ao descuprimento do parcelamento por aprte da executada, diga o exequente em termos de prosseguimento, juntando aos autos as diligências de bens da executada passíveis de penhora, e manifestando-se conclusivamente, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.35. Sem prejuízo oficie-se para Delegacia da Receita Federal, requisitando cópias das últimas 05 (cinco) declarações de renda do executado. Int.

2005.61.10.013915-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X LEILA REGINA CARDOSO BELLINE

As alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exequente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2006.61.10.002971-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS TOLEDO DE MORAES

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26; dizendo em termos de prosseguimento e trazendo

aos autos diligências de bens em nome do executado.Sem prejuízo, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, requisitando-se cópia das últimas 5(cinco) declarações de renda do executado.Int.

2006.61.10.003006-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDERSON ALVES RODRIGUES

Conforme se verifica às fls. 13, o executado encontra-se regularmente citado, desta forma, novamente é descabido o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 23.Diga o exeqüente em termos de prosseguimento, de acordo com a situação atual dos autos, no prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.009213-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VASTI PROENCA SILVEIRA

Indefiro o requerimento de fls. 19/20, somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exeqüente.Sem prejuízo, embora o exequente tenha alegado que a diligências foram realizadas, as mesmas não se encontram juntadas aos autos.Assim sendo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 17, aguardando-se em secretaria o decurso do prazo assinalado para a realização das diligências.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.010431-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO TREVO DAS ROSAS LTDA

Manifeste-se o exequente acerca do retorno do mandado não cumprido de fls. 15.Int.

2006.61.10.010433-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO PETUNIA LTDA

Indefiro por ora o requerimento de inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, tendo em vista que não consta nos autos comprovante do encerramento irregular da executada.Assim sendo, manifeste-se o exeqüente, conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.011443-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULA CRISTINA MENDONCA SILVA

Tendo em vista a informação contida no AR negativo juntado às fls.12, que o Senhor carteiro por 3 vezes consecutivas, não obteve êxito em citar o executado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço da exordial.Após, abra-se vista ao exeqüente. (MANDADO PARCIALMENTE CUMPRIDO)Int.

2006.61.10.011451-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VILMA CORREA NUNES

Concedo ao exequente prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que diga em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.011453-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X TERESA DA SILVA CARVALHO

Considerando os AR positivo juntado às fls. 10, e posteriormente devolvido negativo juntado às fls. 12, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.Após, abra-se vista ao exeqüente. (MANDADO NÃO CUMPRIDO)Int.

2006.61.10.013713-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RONALDO VALIM FRANCA

Fls. 15 - defiro. desentranhem-se a CDA n.º 4240/2006, de fls. 04, intimando-se o seu subscritor para retirada, mediante recibo nos

autos.Cumpra-se o exequente, integralmente o despacho de fls. 10.Int.

2006.61.10.013923-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAUL PIOVESAN FILHO ME

Tendo em vista a informação contida no AR negativo juntado às fls.12, em que o Senhor carteiro informa que por 3 vezes consecutivas, não obteve êxito em citar o executado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço da exordial.(MANDADO NÃO CUMPRIDO).Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2006.61.10.013947-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA

Tendo em vista a informação contida na certidão de fls. 17, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.Penhorado, se necessário, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora.Após abra-se vista ao exequente.Int.

2007.61.10.001588-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ TAJOVI DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tendo em vista a informação contida no AR negativo juntado às fls.10, em que o Senhor carteiro informa que por 3 vezes consecutivas, não obteve êxito em citar o executado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço da exordial.(MANDADO NEGATIVO)Após, abra-se vista ao exequente.Int.

2007.61.10.001589-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA ANDRE LTDA

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique os veículos a serem penhorados, uma vez que não consta nenhuma diligência dos msomos juntada aos autos.Int.

2007.61.10.002590-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECcoes BALLS LTDA

Cite-se a executada no novo endereço fornecido às fls.16.(AR POSITIVO)Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.10.Int.

2007.61.10.002599-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Regularize a executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato e contrato social, com suas devidas alterações, no prazo de 10(dez) das.Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 98/99.Int.

2007.61.10.003330-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OLAF VAN TOL JUNIOR

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente.Assim sendo, aguarde-se em secretária o decurso do prazo para que a exequente diligencie a existência de bens em nome do executado.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.004004-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA GENOVEVA TRAVAIOLI

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente.Assim sendo, aguarde-se em secretária o decurso do prazo para que a exequente diligencie a existência de bens em nome do executado.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.004497-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M JARDINI & CIA/ LTDA

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Assim sendo, aguarde-se em secretária o decurso do prazo para que o exequente diligencie a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.004936-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Fls. 434/435 defiro prazo suplementar de 20(vinte) dias requerido pelo executado para apresentação de novo laudo de avaliação, conforme requerido pela exequente. Após, abra-se vista à exequente. Int.

2007.61.10.008710-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA PIOLI LTDA ME

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.008727-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA APARECIDA FARIAS

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.008733-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.008741-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAQUIM ALMEIDA PEREIRA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.008758-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MANOEL FERNANDES SOROCABA ME

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.008760-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M JARDINI & CIA/ LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.009335-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA - SP (ADV. SP229566 LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP065593 ENIO VASQUES E ADV. SP071529 AMELIA DE OLIVEIRA E ADV. SP099415 JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP121178 LAERTE PINTO DA SILVEIRA E ADV. SP153632 MARA GUIMARÃES DANTAS E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ E ADV. SP181414 ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA)

Assiste razão o executado em sua manifestação de fls.80, intime-se o exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.10.009970-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARA CRISTINA CARLOS SILVA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.010082-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X GIANNINI S/A

As alterações no Código de Processo Civil promovidas pela Lei nº 11.382/2006, notadamente no tocante ao processo de execução e especificamente em relação aos artigos 655 e 655-A, em nada alteraram a situação anteriormente verificada, na medida em que não foi tornada obrigatória a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema Bacen Jud, uma vez que a novel legislação apenas institucionalizou a chamada penhora on line, que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça Federal há muito tempo. Dessa forma, a penhora requerida pela exeqüente somente poderá ser efetuada depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com a expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exeqüente, mormente porque no processo de execução devem-se conciliar o interesse do credor e a efetividade do processo com a norma inserta no art. 620 do Código de Processo Civil que determina que a execução se faça da maneira menos gravosa ao executado, que não restou derogada. Assim sendo, aguarde-se em secretaria o decurso do prazo assinalado para realização das diligências de bens passíveis de penhora em nome do executado. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.010310-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP192047 ANA LIDIA ANDRADE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão o executado em sua manifestação de fls.80, intime-se o exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.10.010571-0 - MUNICIPIO DE IPERO (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Após, diga o exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.010788-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALCIONE AMADO PEREIRA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do

exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.010799-7 - MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP192642 RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Somente será implementado o bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BACENJUD, depois de tomadas todas as providências visando à localização de bens penhoráveis do executado, inclusive com expedição de mandado de penhora livre, quando esgotadas todas as diligências do exequente. Assim sendo, concedo ao exequente prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que indique bens da executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.011293-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MOACIR VITOR RIBEIRO PINHANELLI - ME

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.011295-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IMPERATRIZ MERCANTIL LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.011297-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MALUCHE & VIEIRA LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.011299-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RAIMUNDO AIRTON LEITE DE OLIVEIRA SOROCABA - ME

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exequente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exequente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.012356-5 - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP075068 CELSO COLTURATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta secretaria. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.10.012543-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS) X AUTO POSTO CASTELINHO DE SOROCABA LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO) Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do

exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.012576-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CENTRO AUTOMOTIVO APARECIDINHA LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR NEGATIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.012578-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MASCELLA & CIA/ LTDA

Cite-se na forma da Lei. (AR POSITIVO)Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

2007.61.10.012580-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO SPORT CENTER POSTO LTDA

Cite-se na forma da Lei.(AR NEGATIVO).Após, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista ao exeqüente para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando bens à penhora em caso de citação positiva. No silêncio do exeqüente, suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se em arquivo, cabendo ao exeqüente requerer o que entender cabível após o decurso do prazo assinalado. Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa nas hipóteses de pagamento ou não oposição de Embargos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1368

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2001.61.05.008346-0 - APARECIDA DE SOUZA MENDES (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Vistos.Em vista da impossibilidade de a Caixa Econômica Federal apresentar documentação original que comprove o saque ocorrido em 10.12.1993, muito embora tenha apresentado os dados do saque conforme documento de fls.96, fica prejudicada a realização de prova pericial grafo técnica.Venham os autos conclusos para sentença. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.007994-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA E OUTRO

Vistos.Dê-se vista à exeqüente do Auto de Hasta Pública Positivo-2ª Praça (fls.124/125), guias de depósitos judiciais de fls.127 e 131 e Auto de Arrematação de fls.128/129.Aguarde-se o decurso do prazo previsto no artigo 746 do código de Processo Civil.Posteriormente, consoante prevê o artigo 703, III, do CPC, intime-se a arrematante a comprovar documentalmente nos autos a

quitação do imposto de transmissão. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.05.001841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X VERA LUCIA FERNANDES DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Hipotecária inicialmente distribuída perante a Justiça do Estado desta Comarca de Campinas-SP. Em um primeiro momento, constou como exequente o BANCO ECONÔMICO-S/A, em liquidação extrajudicial e posteriormente devido a cessão de crédito hipotecário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta passou a constar no pólo ativo da ação. No pólo passivo, como executados, JOSÉ CARLOS DE MELO e VERA LÚCIA FERNANDES DE MELO, adquirentes do imóvel sito na rua 05, atual Odilon Monteiro Pompeu, nº 96, do Tipo C, construído no Lote 10 da Quadra H, do Jardim Roseira, nesta cidade de Campinas-SP, com matrícula 56764 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas (fls.22/25). Referido imóvel foi adquirido mediante financiamento e confissão de dívida pactuado nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação e garantido por hipoteca, devidamente registrada (fls.24), sendo que os executados deixaram de quitar as prestações de amortização do financiamento celebrado com a exequente. Pelo Mandado de citação de fls.54/61, foram os executados citados, bem como realizada a penhora do bem em questão, consoante Auto de Penhora e Depósito de fls.58. Às fls.73 consta Edital de Praça Pública, que foi publicado em jornal local (fls.77/79). Pela petição de fls.80/82, os executados requereram a suspensão da praça designada, em vista da apuração de créditos em relação ao contrato hipotecário, o que foi indeferido pelo despacho de fls.103. Às fls.104/107, o então banco exequente apresentou planilha com o valor das prestações em atraso. Às fls.109, consta Auto de Praça Negativo. Através da petição de fls.111, o referido banco exequente requereu a adjudicação do imóvel hipotecado e expedição de Carta de Adjudicação. Às fls.113, consta Auto de Adjudicação. Pela petição e documentos de fls.114/138, o Banco Econômico-S/A informa e comprova que o crédito hipotecário em questão foi cedido à Caixa Econômica Federal. Em vista do despacho de fls.142, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Campinas-SP reconheceu a incompetência absoluta do Juízo e decidiu pela remessa do feito à Justiça Federal. Às fls.146/147, o Banco Econômico-S/A requereu a intimação da CEF para nomear outros procuradores para atuarem no processo. Às fls.149/154, consta traslado da sentença e Acórdão proferidos nos Autos dos Embargos à Adjudicação, ora arquivados. Redistribuído os autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP, foi determinado à CEF regularizar a sua representação e manifestar-se em termos de prosseguimento (fls.155). Não tendo havido manifestação da exequente, determinou-se nova intimação pessoal para cumprimento do despacho de fls.155. Às fls.159/163, a exequente regularizou a sua representação processual e às fls.166, requereu a expedição de Carta de Adjudicação, a seu favor, nos termos do artigo 7º da Lei 5.741/71. Diante do exposto, verifico que não há comprovação nos autos, em especial na certidão de fls.22/25, expedida pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis (matrícula-56.764), que a cessão do crédito hipotecário em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tenha sido averbada, muito embora conste no documento de fls.118 a relação dos créditos que foram cedidos. Destarte, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL providenciar a juntada aos autos de certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis competente, que comprove a averbação da cessão do crédito hipotecário. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido constante da petição de fls.166. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903686-5 - REYNALDO MONSON TIOSSI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

crime de desobediência à ordem judicial. Int.

00.0911020-8 - JOSE ANGELO MASSEI SILVA E OUTROS (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP166131 CINTIA REGINA BÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 1225: desentranhe-se a petição de fls. 1165/1168, conforme requerido deixando à disposição do subscritor. 2. Após, arquivo. Int.

89.0026335-8 - WALTERINA DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP049515 ADILSON COSTA E ADV. SP055081 JURANDI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0003284-9 - ARACY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086024 DUWIER PAIOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0007164-0 - LAZARO ANTONIO INFANTE (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 280: manifeste-se o INSS. Int.

1999.03.99.101597-0 - MARIA ABRAO BUENO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.002094-0 - LEONTINA APARECIDA FERRARAZ PIUS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.83.000567-3 - JORDAO REZENDE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.004130-0 - NURIMAR ZOMIGNAN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004449-0 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.005114-6 - JOAO BATISTA CHIODE (ADV. SP173117 DANIEL DOMINGUES CHIODE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 199 e 202/205: oficie-se a APS Cidade Dutra para que esclareça as alegações da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.005633-8 - OTUKO MURAOKA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 372: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.83.006211-9 - ROSA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006621-6 - JOSE LUIZ VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008406-1 - ESPERANCA DOLORES BARBETTA LAVECCHIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 139/140: manifestem-se às partes. Int.

2003.61.83.008426-7 - EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008820-0 - OSWALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.] Int.

2003.61.83.009383-9 - MARIA LUIZA MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 172/174: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.010415-1 - NORMA LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca das informações da contadoria no prazo de 10 (dez) dias, ficando os 05 (cinco) primeiros à parte autora e os subsequentes ao INSS. Int.

2003.61.83.010713-9 - NATAL LUIZ DALLA COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 187: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011234-2 - JOSE ROBERTO LUCIO E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 179: manifestem-se as partes acerca dos dados solicitados pela contadoria. Int.

2003.61.83.014285-1 - CLEMENCIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Retornem os presentes autos sobrestados ao arquivo. Int.

2003.61.83.015423-3 - JOAO RUBENS SIQUEIRA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 258: manifeste-se o INSS. Int.

2004.61.83.000124-0 - JOSEFA ALVES DE JESUS (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.002317-6 - MANOEL DAS VIRGENS CARVALHO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.00.022771-9 - MOACIR TRAGUETA (ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS E ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.83.005038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015874-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X OSCAR BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

1. Fls. 28/36: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X IRINEU ARCANJO DO NASCIMENTO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com observância aos termos do julgado, com a aplicação do item 2.1 bem como dos expurgos inflacionários mencionados no item 1.5.2, ambos do Capítulo V, do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, nos termos do Provimento nº 26/CGJF, de 10 de setembro de 2001. Int.

5ª VARA PREVIDENCIÁRIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUIZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0036336-5 - VICENTINA MARIA DE SOUSA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Vistos em sentença. Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

90.0042148-9 - ERA ARBULO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos em sentença. Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

93.0039155-0 - LYDIA LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP173424 MAURICIO BITENCOURTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes LYDIA LOPES DE SOUZA, JOSE ALVAREZ RODRIGUES, MARLY ARRUDA CERQUEIRA, LEO SAMPAIO FILGUEIRAS E KAYOKO TOYOTA. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.004667-8 - FRANCISCO MOACIR GALVAO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CARLOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes FRANCISCO MOACIR GALVÃO, JOSÉ JACQUES DA COSTA, CAOLINDO JOSÉ DOS SANTOS, JOSIAS VIEIRA DE MATOS, HAMILTON VARIZI, CARLOS SANCHES, JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA, PRIMO SCHIAPPADINI E LIAL CANDIDO DE JESUS. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.000958-3 - ADEMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento do auxílio-doença em favor do autor ADEMAR DOMINGOS DA SILVA, a contar da data da citação (19/04/2001 - fl. 57, verso), descontados valores eventualmente recebidos posteriormente, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.001426-8 - TEIICHIRO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Vistos em sentença. Trata-se de processo de execução em que houve pagamento do crédito nos termos do artigo 128 da Lei n. 8.213/91 e mediante precatório. Efetuado o pagamento da quantia apurada, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.83.003342-1 - EDEN SANTOS VIEIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Desta feita, as razões expostas na petição de fls.399/402 demonstram claramente que o embargante pretende questionar o juízo emitido na decisão embargada a fim de modificá-la, o que denota o caráter eminentemente infringente atribuído à estes embargos de declaração. Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento. P.R.I.

2001.61.83.003763-3 - EDALMO HELENO LADEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Em face do exposto, cumpre-me apenas efetuar a correção do dispositivo da decisão embargada para fazer constar a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EDALMO HELENO LADEIRA e reconheço o tempo de serviço laborado pelo autor como trabalhador rural, no período de 15/12/1967 a 20/01/1972, bem como reconheço como insalubres os períodos de 20/11/73 a 30/01/74 (Volkswagem do Brasil); 20/06/1974 a 08/05/1975 (Prefeitura de Santo André); 25/09/1975 a 13/11/1978 (Serbank S/A serviços auxiliares); 21/11/1978 a 03/10/1979 (Mericol Industria Metalúrgica Ltda); 02/01/1986 a 02/04/1986 (Pallmann do Brasil Ind. e Com. Ltda) e 14/07/1986 a 12/04/1991 (Irmãos Semeraro Ltda), determinando a conversão pelo coeficiente 1,40.No mais, resta mantida a sentença de fls. 282/292.P.R.I.

2002.61.83.001150-8 - ELAINE CRISTINA MEIRA MARCELINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 15.05.1983 a 09.11.1998, laborado na empresa TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder à autora ELAINE CRISTINA MEIRA MARCELINO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (82%), a contar da data da entrada do processo administrativo (09.11.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.001816-3 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 20.04.1972 a 03.02.1975, laborado na empresa METALÚRGICA MERCÚRIO S.A. (razão social atual: Papaiz Indústria e Comércio Ltda.), 07.06.1977 a 02.12.1977, laborado na empresa FORD BRASIL LTDA., 07.12.1981 a 22.05.1985, laborado na empresa METALÚRGICA CENTRAL LTDA., 05.03.1985 a 26.04.1988, laborado na empresa CEN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PEÇAS DO SISTEMA ELÉTRICO PARA VEÍCULOS LTDA., e 01.09.1988 a 24.10.1994, laborado na empresa CEN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PEÇAS DO SISTEMA ELÉTRICO PARA VEÍCULOS LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e procedendo a pertinente averbação.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.002729-2 - HORACIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do CPC, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exeqüentes HORÁCIO ROSA DE OLIVEIRA, ANTON IO BASTOS RAMOS, ANTONIO MENDES DOS SANTOS, JOSÉ FATARELLI, JOSÉ ROMÃO DA SILVA FILHO, JOSÉ WILSON DAMASCENO, LUIZ VIEIRA DA SILVA, MARIA AMELIA PEIXINHO DOS SANTOS, MARLI APARECIDA ORLANDO e RAIMUNDO DA SILVA FILHO.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.83.003451-0 - SERGIO MORO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SERGIO

MORO e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), tendo o autor direito ao benefício da aposentadoria integral (100% do salário-de-benefício), considerando como especiais os períodos de 03.11.1971 a 28.02.1984 e 01.03.1984 a 11.09.1989, trabalhados na Empresa Souza Cruz S/A, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40. A revisão do benefício terá como termo inicial a data da citação, conforme acima exposto, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Ao SEDI para cumprimento do r. despacho de fls. 43. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.002342-4 - MANOEL LUCENA DE MELO (ADV. SP149509 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.002956-6 - AGEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como especiais os períodos de 05.01.1978 a 22.09.1978, laborado na empresa ISOLTERMIC S.A. MATERIAIS REFRAATÓRIOS ISOLANTES, 02.10.1978 a 30.04.1983, laborado na empresa A TONOLLI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, e 12.04.1994 a 05.03.1997 (Data do Decreto 2.172/97), laborado na empresa DRAVA METAIS LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, efetuando a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003242-5 - PEDRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como especial o tempo de serviço laborado nos períodos: de 10/02/69 a 04/05/71, de 06/05/71 a 14/01/72 e 22/05/72 a 12/09/75, laborados na Companhia Saad do Brasil, de 25/09/75 a 14/03/79, laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A e de 01/07/93 a 03/08/94, laborado na empresa Eletrolux Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, devendo conceder o benefício de aposentadoria proporcional ao autor PEDRO BENEDITO DA SILVA, NB 42/110.758.100-9, com coeficiente de cálculo 70% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (DER em 03/07/1998), compensando as parcelas já pagas decorrentes do deferimento da tutela antecipada, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003521-9 - TERGINO JOSE TRINDADE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV.

SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Portanto, procedem os presentes embargos de declaração, razão porque corrijo o dispositivo da sentença para especificar o termo inicial da revisão devida em decorrência da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 e o termo inicial da revisão devida em razão do reconhecimento do período especial, mantidos os demais termos. Assim, o dispositivo passa a constar com a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta... A revisão do benefício mediante a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição é devida desde a data da concessão do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. A revisão do benefício mediante a inclusão do período especial reconhecido nesta sentença terá como termo inicial a data da citação, 10/07/2003, haja vista que o formulário que possibilita a conversão somente foi juntado em Juízo. No mais, resta mantida a sentença de fls. 272/280. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.005382-9 - DOMINGOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 02.05.1977 a 06.08.1979, laborado na empresa METALÚRGICA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., 02.05.1977 a 06.08.1979, laborado na empresa METALÚRGICA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., 20.03.1980 a 30.08.1982, laborado na empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e 01.09.1982 a 31.03.1984, laborado na empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (26.11.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.005396-9 - ALFREDO MANOEL DE GODOI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar como especiais as atividades exercidas pelo autor ALFREDO MANOEL DE GODOI, nos seguintes períodos: de De 01.02.80 a 05.08.80, laborado na empresa Fichet S/A; De 10.09.80 a 10.07.81, laborado na empresa Transportadora Schlatter Ltda; De 01.11.83 a 25/09/89, laborado na empresa Asbrasil S/A; de 08.02.90 a 09.05.90 laborado na empresa Transportadora Schlatter Ltda; de 01.08.90 a 02.01.91 laborado na empresa Lafer S/A; de 03.06.91 a 28.02.92 laborado na empresa ORB Ltda; de 08.06.92 a 03.03.95 laborado na empresa Brasul Transp de Veículos S/A; de 19.04.95 a 20.07.95 laborado na empresa Transauto Transp. Especiais de Valores S/A, e de item 2.5.3 do Decreto 53.831/64 e de 02.01.96 a 27.05.96 laborado na empresa Torrão, Afonso e Fernandes Ltda, e determino ao INSS que proceda à devida conversão e soma com o restante do período já reconhecido em sede administrativa, efetuando a pertinente averbação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.015367-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ ANTONIO DA SILVA, e condeno o INSS a reconhecer como especiais os períodos de 04/08/1981 a 18/01/1986, trabalhado na empresa ALVORADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e de 02/06/1986 a 28/02/1987 e 01/03/1987 a 01/11/1991 trabalhados na empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, procedendo sua conversão

para comum pelo coeficiente de 1,40, bem como a reconhecer os seguintes períodos comuns: de 02/01/1975 a 19/03/1981, trabalhado na empresa COTONIFÍCIO PAULISTA S/A; de 20.01.86 a 31.05.86 trabalhado na empresa SEG - Serviços de Segurança e Transporte de Valores S/A; e de 01/07/1994 a 20/05/2002 (DER), trabalhado na empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3.ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, comunicando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.003333-1, o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.006005-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ MANOEL DA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 3449

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019622-5 - MOZAR RUFINO (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.83.000810-7 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 289/299: À vista do V. Acórdão, intime-se o Chefe da APS Centro para que proceda a reanálise do pedido de aposentadoria por tempo de serviço do impetrante, com o afastamento das ilegais restrições à conversão do tempo de serviço especial, trazendo aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação da reanálise, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01. Int.

2000.03.99.054387-9 - DORIVAL BASSAN (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE DA CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA)

Fls. 120: Tendo em vista a data do protocolo do ofício e ausência até a presente data de notícia relativa ao cumprimento do V. Acórdão, manifeste-se a Procuradoria do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.004768-3 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.000060-9 - ABEL BISPO SANTANA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA EXECUTIVA DE SANTO AMARO DO INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.002274-5 - WILSON FECURI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA - SAO PAULO LESTE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2002.61.83.002914-8 - JOSE RAIMUNDO DA PASCHOA (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - POSTO SEGURO SOCIAL (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.83.001271-6 - ALDINEIDE NUNES VALENTIM (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - POSTO POMPEIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.005346-9 - ARNOLDO CASTANHO DE ALMEIDA (ADV. SC001230 PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA E ADV. SC011686 MARLISE MARIA MAGRO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA PINHEIROS DO INSS - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, pelo que CONCEDO a segurança pleiteada, e determino ao INSS o recebimento do pedido do impetrante, bem como a expedição de Certidão de Tempo de Serviço de todo o período aproveitado para concessão do benefício atual, nos termos da fundamentação. Fixo o prazo de 45 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão, pelo INSS. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.83.002702-5 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO/SP - APS COTIA (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003494-7 - BERNARDINO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS AGENCIA VILA MARIANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004513-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO - LESTE (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I.O.

2005.61.83.006119-7 - BENEDITO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, bem assim, afasto a liminar anteriormente deferida, uma vez prejudicada, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.006439-7 - CELIA MARIA RIBAS NUNES (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 79/80: Dê-se ciência ao impetrante. 2. Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032020-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP072864 ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X TECNICO PREVIDENCIARIO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1533/51, o Mandado de Segurança é dirigido contra ato de autoridade, agente público. Assim sendo, regularize o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo, indicando a autoridade impetrada e declinando o seu endereço, a teor do disposto no artigo 282, inciso II, do C.P.C.. Int.

2007.61.83.004018-0 - VALTER GONCALVES LEITE (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento o impetrado não trouxe aos autos os documentos solicitados referentes ao impetrante (NB 42/141.706.343-0), muito embora tenha sido intimado por várias vezes para tanto, determino a busca e apreensão de cópia do procedimento administrativo. Int.

2007.61.83.004876-1 - MARIA NAZARE PIEROBON COSTA (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 703/704: Em face do teor do ofício de fls. 701, intime-se o Chefe da APS Centro para que comprove nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da decisão de fls. 695/696. Int.

2007.61.83.005337-9 - MARCOS VENICIO DE SOUZA (ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP119039B JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 50: Desentranhem-se os documentos, exceto o instrumento de mandato, substituindo-os por cópias, as quais deverão ser providenciadas pelo impetrante. O impetrante deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. 2. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.005739-7 - IVANILDO BRANDAO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada do teor desta decisão. Na sequência, remetam-se ao MPF e, após voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.006126-1 - GUIOMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/49: Desentranhem-se os documentos, exceto o instrumento de mandato, substituindo-os por cópias, as quais deverão ser providenciadas pelo impetrante. O impetrante deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. 2. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.006794-9 - ODON DE MELO EVANGELISTA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Intimem-se. Oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.006948-0 - VITOR HUGO CRUZ BARREIRO (REPRESENTADO POR CLAUDIA FRANCISCA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada reanalise o benefício previdenciário de auxílio-reclusão NB25/145.634.076-7, no prazo de 10 (dez) dias, levando-se em consideração a renda mensal apurada(s) dependente(s) do segurado/recluso, conforme tese acima esposada. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.83.007028-6 - DUTRA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, esclareça o impetrante a pertinência da propositura da presente ação, tendo em vista que já houve análise do pedido de revisão pela 13ª Junta de Recursos, conforme aponta a r. sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2006.61.83.006686-2, a demonstrar a identidade de pedidos entre os feitos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.007350-0 - JOAO ROBERTO SPINELLI (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Após, ao ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007489-9 - PEDRO BERNARDO FAUSTINO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Intimem-se. Oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.007498-0 - MOACIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007626-4 - CARLOS HONORATO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, defiro parcialmente o pedido de liminar paea determinar a autoridade impetrada que reanalise o pedido de revisão de expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição formualdo pelo impetrante, afastando-se, para tamnto, a aplicação do dispoto no par´pCagrafo 6º do artigo 337 da Instrução Normativa nº 11/2006. Após, ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.007683-5 - JOSE SOUZA DE LIMA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro a liminar pleiteada, para determianr qua a análise da auditoria seja finalizada, devendo eventual crédito existente ser liberado, como decorrência lógica da análise, caso o impetrante possua todas as condições legais para tanbto, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela autarquia federal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o INSS realizar a auditoria, ou, caso, já tenha proferido decisão que comunique ao impetrante, bem como esse Juízo. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.83.007832-7 - ROBSON DO NASCIMENTO LIMA (REPRESENTADO POR IEDA DE JESUS NASCIMENTO) (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008391-8 - ZELY OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037436-0 - IRANY DOMINGOS SERAGLIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Vistos em sentença. Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

91.0696807-4 - IVANI IGNACIO PERGOLARO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente IVANI IGNÁCIO PERGOLARO. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.

98.0013882-0 - HELOISO FERREIRA COSTA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor HELOÍSO FERREIRA COSTA NB nº 42/105.481.830-1, com DIB em 26 fevereiro de 1997, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I.

1999.61.83.000602-0 - ANTONIO DORIVAL RODRIGUES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em sentença. Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.83.003403-2 - MARIA ZELIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Isto posto e mais o que dos autos consta. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege P. R. I.

2001.61.83.003426-7 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor dado à causa, a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.003846-7 - MARCIA REGINA DE MENEZES COSTA E OUTROS (ADV. SP182668 SANDRA REGINA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.001934-9 - CATHARINA KUSSAREV (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Vistos em sentença. Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.83.004091-0 - CARLOS DONIZETI CARETTE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes CARLOS DONIZETI CARETTI. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001483-6 - PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, haja vista a comprovação de 31 anos 03 meses e 21 dias, com as regras vigentes após da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 18.05.1978 a 27.04.1984 e 02.09.1985 a 05.03.1997, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 22.09.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Processo nº 2003.61.83.001483-6 Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.002539-1 - SANDRA GNASPINI IORI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SANDRA GNASPINI IORI e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a vencida com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas es lege. P.R.I.

2003.61.83.003930-4 - REGINA APARECIDA BAZZAN VASSILIADES (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei.

2003.61.83.004324-1 - VALDIR RAIMUNDO (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tais razões, julgo extinto sem resolução de seu mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.83.004730-1 - DJAIR JOSE DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em sentença. Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.006827-4 - ARMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão dos benefícios previdenciários dos autores ARMI DA SILVA, NB 42/102.098.312-1, com DIB em 22/01/1996; LINO JOSÉ BARBON, NB 41/025.601.166-4, com DIB em 16/12/1994 e MARIA MANUELA DE GOUVEIA AZEVEDO, NB 41/068.452.015-0, com DIB em 23/11/1994, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores

devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.83.007209-5 - VALTER SANTOS SOARES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALTER SANTOS SOARES e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, NB 42/112.579.524-4, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), tendo o autor direito a majoração do benefício de aposentadoria proporcional para 94% do salário-de-benefício, considerando como especial o período de 01.06.1987 a 28.02.1997, trabalhados na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada de requerimento 20.04.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.007691-0 - ROGERIO ALVES AMARAL (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes ROGÉRIO ALVES AMARAL. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008664-1 - KAYAKO TODA CHAGAS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Vistos em sentença. Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.008907-1 - EDNA CABRAL (ADV. SP208381 GILDÁSIO VIEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes EDNA CABRAL. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.012553-1 - EURICO MANGABEIRA ARAGAO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EURICO MANGABEIRA ARAGÃO e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 14.12.73 a

25.02.75, 01.02.78 a 19.12.80 e 09.07.84 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 29.03.01, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.012892-1 - JOSE PASSALONGO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor JOSÉ PASSALONGO, NB 46/025.187.316-1, DIB em 04 de novembro de 1994, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, dada ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora está recebendo mensalmente o seu benefício, que por si só, afasta a extrema urgência da medida. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.83.012956-1 - ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.013363-1 - MARIA DO CARMO SANTOS ANTONIO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.014035-0 - MANUEL CALVELO PENA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Em face do exposto, corrijo o dispositivo da decisão embargada para fazer a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECLARO PRESCRITO o direito de cobrança de eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos termos da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e, quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES e extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. No mais, resta mantida a sentença de fls. 101/109. P.R.I.

2003.61.83.015863-9 - VALDECI BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantida a sentença de fls. 120/132 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.016023-3 - NEUZA ALMEIDA CANELLA (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por estas razões, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito no que tange ao pedido de recálculo da renda mensal inicial com a incidência do índice de 39,67%, relativo a fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IGP-DI no reajustamento dos benefícios em manutenção, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.000524-4 - DULCE SALETE DE ALMEIDA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.000888-9 - MARIA BARBOSA JORDAO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário originário (segurado: GILDO JORDÃO - NB 42/079.552.579-6) da pensão por morte da autora MARIA BARBOSA JORDÃO (NB 21/083.982.242-1, com DIB em 06 agosto de 1987), refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício originário, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos apenas relativamente ao benefício de pensão por morte, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido às fls. 07, item a. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.61.83.001328-9 - JOAO DA COSTA PIMENTA JUNIOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro especial o período de 01.12.1982 a 05.03.1997, laborado na empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e procedendo a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.001613-8 - MARCIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, no que tange ao pedido o reajustamento do benefício a partir da competência de maio de 1996, com base na variação integral do INPC/IBGE, ou outro a ser definido pelo juízo JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto ao pleito relativo à conversão da URV, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.83.002311-8 - MAURA TERESA DE ALMEIDA (ADV. SP207632 SERGIO PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.002583-8 - MANOEL JOSE DE GOUVEIA (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor MANOEL JOSÉ DE GOUVEIA, NB 46/077.448.761-5, com DER em 06/05/85 e DIB e 29/06/85 , refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor no disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2004.61.83.002828-1 - ARLETE XAVIER CAVALLARO (ADV. SP113602 MARCELO DE PAULA CYPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.83.003352-5 - JOSE COSME FERREIRA DE JESUS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 15.08.1977 a 07.10.1983, laborado na empresa EDITORA SCIPIONE LTDA., 17.10.1983 a 02.02.1984, laborado na empresa EDITORA ÁTICA LTDA., e 12.05.1988 a 16/12/1998 (Data da EC 20/98), laborado na empresa BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS, e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, bem como a reconhecer os períodos comuns de 01.08.1986 a 19.02.1987, laborado na empresa PAPELARIA E TIPOGRAFIA TANIA LTDA., 04.05.1987 a 14.01.1988, laborado na empresa TIPOGRAFIA MARCA LTDA., 25.07.1974 a 26.04.1977, laborado na INDÚSTRIA INAJÁ ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA., e 06.02.1984 a 09.07.1986, laborado na empresa PRO-TEC CENTRO ESCOLAR DE EDITORIAL LTDA., devendo conceder ao autor JOSÉ COSME FERREIRA DE JESUS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (12/11/2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003790-7 - ADILSON MANDARI ORTIZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.003902-3 - HILDA EUFLAZINA SIMAO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, declaro prescrito o direito de pleitear qualquer importância decorrente da aplicação da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício originário (segurado: Francisco Simão, NB 46/084.330.571-1, DIB em 16 de março de 1988) da pensão por morte da autora HILDA EUFLAZINA SIMÃO, NB n.º 21/028.005.739-3, com DIB em 16 de janeiro de 1994, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos apenas relativamente ao benefício de pensão por morte, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.61.83.004987-9 - CLAUDIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Improcedente o pedido quanto à concessão do benefício, prejudicada está a análise dos índices de reajuste devidos. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO LEANDRO RIBEIRO, NB 42/123.347.681-2 apenas para reconhecer como insalubre o período de: 18.09.85 a 05.03.97, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005024-9 - CLAUDIVINA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 12.04.1978 a 30.04.1998, laborado na empresa SBIB - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder à autora CLAUDIVINA DE FÁTIMA SANTOS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%), a contar da data da entrada do processo administrativo (29.03.2000), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005101-1 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, no que tange ao co-autor Celso Manfrinato, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Quanto ao demais autores, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.005208-8 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 28.11.1975 a 30.09.1991, laborado na empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum, procedendo a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.006047-4 - CLAUDIO PASTOR (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CLAUDIO PASTOR e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/115.660.212-0, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 82% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 01.11.77 a 24.08.78, 01.02.79 a 18.03.80, 18.09.80 a 13.02.86 e 22.03.88 a 16.12.98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.006360-8 - MARIA DOS SANTOS BUSO (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, declaro prescrito o direito da parte autora pleitear qualquer importância decorrente da aplicação da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos e, quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.006728-6 - GEORGINA LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei.

2004.61.83.006929-5 - OLGA ALVES DA FONSECA ROSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.001020-7 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DE MAGALHAES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 18.06.1984 a 13.12.1998,

laborado na empresa RHODIA POLIAMIDA LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE MAGALHÃES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (26/02/2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005122-6 - EDILTO AMARAL SILVA (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos do artigo artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005150-0 - WANDERLEY SPEDRO E OUTROS (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESCHELLI E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005957-2 - AROLDO BALDUINO DE LIMA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário, na qual o autor, devidamente intimado do despacho de fls. 19 através de publicação no Diário Oficial, deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Autarquia-ré. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.006554-7 - ARCEU FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito em relação aos co-autores Arceu Ferreira Lima e Luiz Santanna, nos termos do artigo artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito em relação aos demais co-autores.

2006.61.83.006561-4 - JOSE EFIGENIO DA SILVA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário, na qual o autor, devidamente intimado do despacho de fls. 19 através de publicação no Diário Oficial, deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Autarquia-ré. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.007424-0 - JOANNA CYWINSKI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos do artigo

artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.008082-2 - JOSE KANYUK E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito em relação aos co-autores Ary Antonio Veazzoly dois Santos e Juan Vargas Mejia, nos termos do artigo artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito em relação aos demais co-autores.

2006.61.83.008179-6 - MARIO APARECIDO DIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl.53 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.008590-0 - JOAO DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos do artigo artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3461

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002952-8 - BENEDITO NARCISO DE SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2000.61.83.004474-8 - BERNARDO MOREIRA DE BRITO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2000.61.83.004734-8 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2001.61.83.002617-9 - JOSE MAERCIO DECE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL E ADV. SP162179 LEANDRO PARRAS ABBUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2001.61.83.004899-0 - CELIO AVELAR MARCELINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 381/384: Tendo em vista o extrato acostado às fls. 380 onde o réu noticia o cumprimento da decisão, com início de pagamento em 10.10.2007, esclareça a parte autora o seu pedido. Decorrido o prazo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 365, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.000216-7 - MARIA CECILIA SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR E ADV. SP178346 TEÓFILO AUGUSTO DE AGUIAR FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.001425-0 - MARIA DA PENHA (ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM E ADV. SP013765 FLAVIO WAKIM E PROCURAD ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.001476-5 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002376-6 - ELCIO NATAL REZENDE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002474-6 - EZIO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.003571-9 - LEOZINA GUEDES DA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP071290 JOSE DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000285-8 - OTAVIO BICCIATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000382-6 - LAERCIO ZOLIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000424-7 - MARIO FRANCISCO GOMES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000814-9 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os

autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001362-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002508-0) WILLIAN FRANCISCO BUENO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 318/324: O pedido será apreciado oportunamente. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.001412-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.155/165: Diga a parte autora quais as providências encetadas junto à Agência da Previdência Social para a obtenção do pleiteado na petição supracitada.Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.002014-9 - FRANCISCO DEUSIMAR ARAUJO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.323: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.002032-0 - MARIANO JOAO TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 293/294: Incabível o pedido de antecipação da tutela ante a prolação de sentença às fls. 284/291.Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004490-7 - ROMILDA APARECIDA ALVES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005685-5 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.007510-2 - SIDNEI PIERANGELLI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.008548-0 - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.010828-4 - FRANCISCO ZOE CUNHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.013326-6 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP194760 PAULO SERGIO BACIL TEIXEIRA E ADV. SP187158 RENÉ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.015083-5 - JOSE CORPO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.015235-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2004.61.83.001669-2 - JOAO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO LEANDRO RIBEIRO, tornando sem efeito a tutela antecipada concedida às fls. 149/151, apenas para reconhecer como insalubre os períodos de: 22.10.82 a 05.02.86, 10.02.86 a 01.10.95, 02.10.95 a 01.11.96 e 04.11.96 a 05.03.97, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que cesse o pagamento do benefício.P.R.I.

2004.61.83.002235-7 - JOAO GRACIES DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2005.61.83.002378-0 - JOSE ANTUNES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.21.003831-2 - DOMINGOS MARTUSCELLI (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação da União federal. Regularizados, cite-se.

2005.61.21.003243-0 - KLEYZER CADETE CUNHA (ADV. SP150874 RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação da União federal, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, cite-se. Int.

2005.61.21.003891-2 - KLEYZER CADETE CUNHA (ADV. SP150874 RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação da União federal, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, cite-se. Int.

2006.61.03.008289-7 - BENEDITA APARECIDA PINTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a remessa dos autos a este juízo

2006.61.21.002122-9 - JOAQUIM MARCELINO (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 53, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int

2006.61.21.002169-2 - GENY LISBOA DA SILVA (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Traga a parte autora memoria de calculo do beneficio previdenciário que originou a pensão da autora. Regularizados, cite-se

2006.61.21.002264-7 - JOSE MUNHOZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há prevenção entre este feito e o feito relacionado à fl. 34. II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita III- Cite-se. Int.

2006.61.21.002320-2 - CLOVIS EDUARDO CARDOSO LANZILOTTI E OUTROS (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES E ADV. SP083494 TEREZINHA APARECIDA DE MATOS SALES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 650, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.21.002363-9 - FRANCISCO LUIZ BRAZ-ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 31, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.21.002752-9 - CELIA DUTRA MOREIRA (ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 12, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.21.002856-0 - RUBENS LENCIONI FILHO (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 49, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.61.21.003038-3 - ROSA DE PINHO JACINTHO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Conforme rezam os artigos 45 do CPC e 5º 3º da Lei n.º 8.906/94, incumbe ao advogado a efetiva notificação do mandante da sua renúncia ao mandato, responsabilizando-se pelos prazos e providências necessárias durante os primeiros dez dias após a notificação. Corroborando o alegado, colaciono jurisprudência do E. STJ, que segue: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO.

RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE.1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante.2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia.3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão.4. Recurso especial não conhecido. (RESP 320345/GO 2001.0048841-2, 4.ª Turma, Rel. Min Fernando Gonçalves, DJ 18/08/2003 PÁGINA:209)Assim, providencie o patrono do requerente a notificação de sua renúncia, comprovando-se nos autos, sem o que persistirá a sua responsabilidade pelos atos processuais.Int.

2006.61.21.003155-7 - CBS COM/ BRASILEIRA DE SUCATAS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
No caso em comento, o autor objetiva a declaração de ilegalidade da utilização da taxa SELIC como índice de juros moratórios aplicados sobre o valor total dos tributos pagos em atraso. Requer, ainda, a exclusão do valor correspondente a multa de mora sobre os somatórios dos débitos declarados espontaneamente. No entanto, não informa e comprova, por meio de documentos idôneos, quais os tributos pagos em atraso, os valores que pagou e quais o quantum que entende devido. Também verifico que não detalha e prova qual os débitos objeto de denúncia espontânea. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com sua narração clara, pedido certo e determinado, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autor à emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2006.61.21.003274-4 - ROSMARI DE ALMEIDA SPROGIS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 36, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.03.001970-5 - CACILDA PERES DA ROSA BATISTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a remessa dos autos a este juízo

2007.61.21.000032-2 - ANTONIO CARLOS VIDAL ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2007.61.21.000268-9 - LC ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP221212 GUSTAVO ANTONIO SALVADOR RIBEIRO E ADV. SP132350 RENATO LIBERALI CAMARGO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

I- Recolha a parte autora as custas judiciais.II- Outrossim, providencie cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação do réu.III- Regularizados, cite-se.Int.

2007.61.21.000434-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARPOADOR (ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES E ADV. SP172772 ANDRÉA MARA LIMA PATTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 78.Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.000463-7 - SABRINA MARIOTTO (ADV. SP255042 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP E OUTRO

I- Tendo em vista que não compete ao Ministério Público Federal atuar neste feito, conforme art.82 do CPC, INDEFIRO a emenda à inicial.II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.III- Cite-se. Int.

2007.61.21.000502-2 - DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA E ADV. SP038882 NILDE RUESCH) X UNIAO FEDERAL

I- Defiro os benefícios da justiça gratuitaII- Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação da União federal.III-Regularizados, cite-se.Int.

2007.61.21.000667-1 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.III- Cite-se.Int.

2007.61.21.000674-9 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a emenda a inicial, cite-se.Int.

2007.61.21.000804-7 - CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA ATUAL LTDA-ME (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

I- Recolha a parte autora as custas judiciais II- Regularizados, cite-se

2007.61.21.000810-2 - AURORA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP135187 CELIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I-Defiro os benefícios da justiça gratuita II- cite-se

2007.61.21.000846-1 - SANDRA CRISTINA CARVALHO PINHEIRO (ADV. SP116962 KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA E ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I-Defiro os benefícios da justiça gratuita II- cite-se

2007.61.21.001046-7 - MARCOS BENEDITO CUPERTINO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I-Defiro os benefícios da justiça gratuita II- cite-se

2007.61.21.001053-4 - SEBASTIAO PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Considerando que a pauta deste Juízo esta sobremaneira carregada para a realização de audiência, o que acarretaria demora na solução desta lide em prejuízo do jurisdicionado, converto o rito para o procedimento ordinário.III- Recolha o autor as custas judiciais no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.IV- Regularizados, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do item II, bem como, cite-se.Int.

2007.61.21.001705-0 - M R SILVICULTURA LTDA EPP (ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO E ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar a suspensão da retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98.Cite-se e int.

2007.61.21.001879-0 - ADOUT ASSOCIACAO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com sua narração clara, pedido certo e determinado, causa de pedir e documentos essenciais

providencie a autor à emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, mencione no pedido quais os débitos (NFLDs) que pretende anular. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.002096-5 - PAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002107-6 - SYLVIO MOREIRA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002114-3 - MARCO ANTONIO GIFFONI JUNIOR (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002170-2 - JOAO LANDIM DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se. I.

2007.61.21.002218-4 - LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão da parte autora (advogada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.

2007.61.21.002219-6 - ANDRE LUIZ GRANDCHAMP SQUARCINA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão da parte autora (funcionário público) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002222-6 - ELCY BRAGA DA CRUZ (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP235727 ALESSANDRA BARBIERI E ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.Int.

2007.61.21.002225-1 - RICARDO JOSE DE PAULA E GUIMARAES (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão do autor (biólogo) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a emenda a inicial, cite-se.

2007.61.21.002226-3 - JOSE LUIZ PADOVANI SQUARCINA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão do autor (funcionário público) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a emenda a inicial, cite-se.Int.

2007.61.21.002229-9 - LIDIA CONCEICAO DA SILVA DANTAS (ADV. SP188768 MARCELO UMEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002317-6 - HELENA ABIB (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora (pensionista) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas (ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada), cite-se.Int.

2007.61.21.002336-0 - ALTAYR BRAGA DORIGO E OUTRO (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão da autora (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.Int.

2007.61.21.002337-1 - WANY MENEZES CAVALCA (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão da autora (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002342-5 - EDUARDO ANTONIO DE PAULA SOUZA E GUIMARAES (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão do autor (arquiteto e urbanista) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove o requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002344-9 - LUCIA HELENA FREITAS DA SILVA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a regularização de sua situação processual (número de CPF) e recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002345-0 - CARMEM LUCIA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a regularização de sua situação processual (número de CPF) e recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002347-4 - CLAUDIA MARIA SEGALLA FORMENTI E OUTROS (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão dos autores (aposentado e terapeuta) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprovem os requerentes, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Defiro o prazo de cinco dias para a juntada da procuração do autor LUIZ PAULO RAMOS SEGALLA. Após recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se. Int.

2007.61.21.002362-0 - NICHOLAS ALBERT SEGALLA MENSINGA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove o requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a regularização de sua situação

processual (número de CPF) e recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.Int.

2007.61.21.002363-2 - SASKIA LUISA SEGALLA MENSINGA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a regularização de sua situação processual (número de CPF) e recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.Int.

2007.61.21.002395-4 - SELMA PEREIRA DE MOURA (ADV. SP169184 CRISTIANE FERREIRA ABIRACHED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação , a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002396-6 - FRANCISCO BORGES GAIA (ADV. SP244038 TATIANA BETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a requerente, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Após a regularização de sua situação processual (número de CPF) e recolhidas as custas ou com a comprovação idônea da miserabilidade alegada, cite-se.Int.

2007.61.21.002397-8 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP169184 CRISTIANE FERREIRA ABIRACHED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação , a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002403-0 - NEUSA DE MORAES REGO BARROS - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10

dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002407-7 - JOSE DONIZETE LOUSADA (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002412-0 - BENEDITO WILSON ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002489-2 - SEBASTIAO DANIEL DE SOUZA (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Outrossim, providencie o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.21.002527-6 - MARIA NIRENE SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, providencie a autora à emenda a inicial nos termos do art. 49 e 50 da Lei n.º 10.931/04, bem como junte a planilha de evolução da dívida. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002644-0 - JAIR ALVES DE PAULA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se. I.

2007.61.21.002714-5 - BENEDITA DOS SANTOS ANGELO E OUTRO (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Com fulcro no princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se, devendo o INSS colacionar aos autos cópia do procedimento administrativo.Após a vinda do procedimento administrativo e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.002726-1 - ANDRE HENRIQUE DA SILVA SLOBODA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

Defiro o pedido de justiça gratuita.Retifique o autor o pólo passivo da relação processual, considerando que é a União Federal que representa em juízo o Poder Executivo, nele incluído todos Ministérios e demais órgãos que o compõem. Providencie-se, ainda, cópia dos documentos para instruir a contra-fé.Após, regularizados os autos, cite-se.Com a juntada da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.21.002909-9 - ROMILDO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intemem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

2007.61.21.002911-7 - JOAO MARCIO FERREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intemem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

2007.61.21.002912-9 - JARBAS DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intemem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.21.003593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000300-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA GRACA GUSMAO (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.21.002665-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000196-2) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X NILDA BENEDITA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X ANTONIO JOAQUIM AFONSO NETO (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Recebo a carta de sentença em seus regulares efeitos. II- Vista ao executado para manifestação

Expediente N° 844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.21.003273-5 - VERA LUCIA MOREIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fl. 19, pois se trata de pedido de revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte e não da RMI, sendo despiciendo averiguar o benefício original.Defiro a emenda à inicial de fl. 18.Cumpra a Secretaria o item II do despacho de fl. 15.Após, cite-se.

2005.61.21.002767-7 - PEDRO DE PAULA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PEDRO DE PAULA BARBOSA E OUTROS, qualificados na inicial, propõem a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 31.08.2005, alegando, em síntese, que optaram pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mas que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Assim, sustenta a parte autora haver sofrido prejuízos em razão dos expurgos inflacionários perpetrados pelos Planos Econômicos denominados Bresser, Verão, Collor I e Collor II - 18,02% de jun/87, 10,14% de fev/89, 84,32% de mar/90, 5,38% de mai/90, 9,55% de jun/90, 12,92% de jul/90, 13,69% de jan/91, 7% de fev/91 e 13,90% de mar/91 -, além da condenação da ré ao pagamento de juros de mora e nas verbas de sucumbência.....Sendo assim, indefiro os pedidos do autor PEDRO DE PAULA BARBOSA de incidência dos índices pleiteados relativos aos meses de junho/87, fevereiro/89, março/90, junho/90, fevereiro/91 e março/91, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Prossiga-se em relação aos índices pleiteado do mês de maio/90, julho/90 e janeiro/91.Transitada em julgado, cite-se, instruindo o mandado com cópia desta inclusive.P. R. I.

2006.61.21.003005-0 - JOSE PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de emenda à inicial às 72/105 em acato ao disposto no artigo 264 do CPC, tendo em vista que a citação do réu foi realizada (fl. 69).Outrossim, tratando-se de litisconsórcio facultativo, entendo que a sua formação em momento posterior ao do protocolo da petição inicial irá comprometer a rápida solução do litígio, tendo em vista que o réu já contestou o feito em relação aos litisconsortes iniciais.Int.

2006.61.21.003684-1 - EDUARDO TEIXEIRA CASSIANO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao procedimento administrativo n.º 10860.001870/2002-08 e para que a ré não inclua ou, se já incluído, providencie a imediata exclusão do nome do autor do CADIN ou quaisquer outros cadastros de proteção ao crédito (no que se refere ao presente débito), informando o cumprimento deste ato a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias.Promova a autora juntada de cópia dos documentos que instruem a inicial, para instruir a contra-fé.Após a referida juntada, cite-se.Int.

2006.61.21.003860-6 - LUIZ RIBEIRO COSTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para reconhecer a isenção do imposto de renda relativamente às contribuições recolhidas no período compreendido entre janeiro/89 e dezembro/95.Oficie-se à ré e à fonte pagadora (PETROS) para que tomem conhecimento da presente decisão.Cite-se e oficie-se.Intimem-se.

2007.61.21.000563-0 - NADJA PEREIRA DO NASCIMENTO TOLEDO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a autora, no prazo de 10(dez) dias, a retificação do pólo ativo da relação processual, em razão do documento de fls. 23 que noticia que o benefício é dividido com outras pessoas.Int.

2007.61.21.000675-0 - ELIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).Após a emenda a inicial, cite-se.Int.

2007.61.21.001108-3 - ANTONIO CEZAR FERREIRA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.21.001266-0 - BENEDITO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo

que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001345-6 - ANTONIO MAURY LANCIA (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Cite-se.

2007.61.21.001356-0 - OSWALDO ALVES CORREA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.21.001363-8 - ANTONIO OILSON SANTANNA DE SOUZA (ADV. SP016798 ANTONIO OILSON SANTANNA DE SOUZA E ADV. SP187680 ELIANE CHACON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.II- Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.21.001365-1 - FRANCISCO CELSO MONTEIRO LUCCI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.21.001371-7 - MARTA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP058793 ROBERTO ALVARENGA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie os autores a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, juntem a cópia da CTPS do Sr. Antônio Carlos da Silva, as declarações de hipossuficiência dos autores e os documentos que comprovem que a autora era companheira do Sr. Antônio à época do falecimento deste (e que dele dependia financeiramente). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

*****Recebo a emenda a inicial.Defiro o pedido de justiça gratuita.Ante a ausência de elementos, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Dê-se ciência dos atos ao MPF, pois em se tratando de interesse de menor, é imperativa a sua intervenção, nos termos do artigo 82, I, do CPC. Cite-se e int.

2007.61.21.001391-2 - ERCILIA MACIEL MISSE (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Cite-se.Int.

2007.61.21.001518-0 - ANA MARIA ROSA (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001557-0 - JULIO EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV.

SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL

Em vista da informação supra, regularize a parte autora o recolhimento das custas judiciais (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.21.001572-6 - STELA DE ANDRADE SILVA SANTOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001592-1 - BENEDITO NUNES DE ASSIS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001593-3 - BENEDITO NUNES DE ASSIS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.21.001615-9 - ROQUE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001662-7 - FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência). II- Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.001663-9 - FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.001664-0 - JOSE GOMES NOVAES - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Indeiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.II- Considerando que o inventariante, nomeado pelo Juiz, tem a sucumbência de representar o espólio somente até o trânsito em julgado da sentença que homologa a partilha e existindo nos autos o formal de partilha, determino a emenda da inicial para regularização do pólo ativo do feito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.21.001717-6 - ROBERTO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

I- Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que instruem a inicial, no prazo de cinco dias, para possibilitar a citação da União federal.II- Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.001731-0 - ANTONIO OILSON SANTANNA DE SOUZA (ADV. SP016798 ANTONIO OILSON SANTANNA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Manifeste-se a parte autora sobre a litispendência apontada.Int.

2007.61.21.001767-0 - ORDALINA CANDIDA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Defiro os benefícios da justiça gratuitaIII- Cite-se

2007.61.21.001851-0 - SEBASTIAO DE ABREU FILHO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Esclareça a parte autora a pertinência do documento de fl.14 com estes autos II- Indeiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.001852-1 - SEBASTIAO DE ABREU FILHO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.II- Outrossim, indeiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.001898-3 - JOSE ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA MANSO (ADV. SP225742 JULIANA MESSIAS DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR E ADV. SP248779 RACHEL FISCHER PIRES DE CAMPOS)

I- Ciência as partes sobre a redistribuição do feito II- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado nos Termos do artigo 36 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2007.61.21.001984-7 - FRANCISCA INES ALCIDES MOREIRA (ADV. SP212075 AGENOR MACEDO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a litispendência apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial

2007.61.21.002010-2 - CELIA BOCCO MARIOTTO (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA E ADV.

SP197551 ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Manifeste-se a parte autora sobre a litispendência apontada.Int.

2007.61.21.002015-1 - ELZA BENEDITA DE MELO NASCIMENTO (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002059-0 - VERA ALGENE GIORGI DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002081-3 - GERALDO DE MOURA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas cabíveis.

2007.61.21.002089-8 - CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES (ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.No tocante ao pedido de concessão da tutela antecipatória estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Comungo do entendimento de que a matéria resta controvertida nos tribunais e não há periculum in mora a ensejar o deferimento da tutela antecipada.Nesse sentido, já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consoante a ementa abaixo transcrita:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. SÚMULA N.º 234/TFR. ART. 489, DO CPC.1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, em ação rescisória buscando a desconstituição de acórdão desta Corte que entendeu devidos os expurgos inflacionários (Planos Bresser, Collor I e II) para reajuste do saldo das contas vinculadas do FGTS do(s) agravado(s), indeferiu o pedido de antecipação de tutela.2. Com o objetivo de conferir à parte interessada a segurança e garantia para o eficaz desenvolvimento e do profícuo resultado da ação, é indispensável, para o provimento tutelar, a visualização de um dano potencial, um risco que deve ser obstaculizado incontinenti, ou seja, o direito líquido e certo, através do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob pena de, enquanto aguarda a parte interessada o trâmite normal da ação, sofrer no seu direito dano irreparável.3. Não se desconhece a posição do colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE n.º 226855/RS. No entanto, o simples fato de o Pretório Excelso haver reconhecido a constitucionalidade da matéria referente aos Planos referenciados, não é razão para que, de imediato, se faça paralisar a execução de um aresto passado em julgado.4. Inocorrência de perigo de dano irreversível, caso a execução tenha curso. O ajuizamento de Ação Rescisória, tal como ocorre aqui, não dá ensejo a que se suspenda a execução do julgado rescindendo, salvo se houver, de fato, a possibilidade concreta e iminente da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação, o que não se verifica na hipótese em debate.5. É inadmissível medida cautelar para impedir os efeitos da coisa julgada (Súmula n.º 234/TFR). Muito mais forte é a pretensão no que atine à antecipação da tutela.7. O art. 489, do CPC, assegura que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.8. Agravo regimental improvido.(STJ - AGRAR

2007.61.21.002095-3 - ROBERTO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002097-7 - JOSE WALTER MELEGA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora (aposentado) e a natureza júris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 . Após a emenda a inicial, cite-se.Int.

2007.61.21.002099-0 - CARLOS RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002104-0 - CELSO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002108-8 - SYLVIO MOREIRA (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002112-0 - MARIA JOSE DE FARIA ASSIS (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo

improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002115-5 - VALMIR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002119-2 - LUIZA APARECIDA BORSOI CAMARGO E OUTRO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002122-2 - MARISTELA LUZIA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002123-4 - BENEDITO CLAUDIO DE MATTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002124-6 - JOSE APARECIDO CASSIANO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002126-0 - GUIDO VICENTE DE PAULA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002128-3 - JOSE DARCI NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV.

SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002129-5 - PEDRO DE MORAIS CLARO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002130-1 - NELSON COSTA DA LUZ (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002132-5 - JOSE ARI MOURA SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002133-7 - FRANCISCO CRISPIM MORGADO NETO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002134-9 - JOAO DE SOUZA CASTILHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Tendo em vista o extrato juntado, verifico que não há prevenção com estes autos.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002136-2 - JOSE ANACLETO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo

improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002137-4 - JORGE CAPELETTE (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002139-8 - BENEDITO ADERBAL DE CAMPOS BROTA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Tendo em vista o extrato juntado, verifico que não há prevenção com estes autos.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002140-4 - LAERCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002141-6 - ANTONIO DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Tendo em vista o extrato juntado, verifico que não há prevenção com estes autos.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002142-8 - JOAQUIM FRANCISCO ROLIM (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002144-1 - APARECIDA CELIA DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002145-3 - PATROCINIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002147-7 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA FILHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002150-7 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002161-1 - ANTONIO JOSE ARESE (ADV. SP186772 SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002166-0 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP251510 ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002167-2 - MARIA DE ABREU LEITE MACHADO (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002168-4 - JUREMA DOS SANTOS LINJARDI (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JUREMA DOS SANTOS LINJARDI, qualificados na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 30.05.2007, objetivando a correção monetária integral do saldo da conta poupança n.º 99006842-0 com aplicação dos índices de 26,06% e 42,72%, correspondentes ao IPC, respectivamente, de junho de 1987 e janeiro de 1989. Nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.21.003998-1, a autora também formulou pretensão de reparação de diferenças de correção monetária, com a incidência do IPC de janeiro de 1989 em relação à conta-poupança n.º 99006842-0, tendo sido proferido v. acórdão, condenando a CEF a reparar o prejuízo, o qual transitou em julgado em 10.05.2007. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de incidência do IPC de janeiro de 1989, uma vez que esse pedido está acobertado pelo manto da coisa julgada. Prossiga-se em relação ao pedido de incidência do IPC de junho de 1987. Após, cite-se, instruindo com cópia desta inclusive. P. R. I.

2007.61.21.002172-6 - JOEL ALVES (ADV. SC023677 DANIELLE DIAS GIANESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recolha a parte autora as custas judiciais II- Regularizados os autos, cite-se

2007.61.21.002173-8 - HILDA SEBASTIANA ALVARENGA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002174-0 - DORALICE ALVARENGA ANTONELLI (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002175-1 - JOSE ATAIDE DA SILVA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002176-3 - LUCIO MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002177-5 - RAFAEL DE PAULA E OUTRO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no

art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002178-7 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA NOVAES (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002179-9 - JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Outrossim, indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas cabíveis. Int.

2007.61.21.002190-8 - GILMARA FERREIRA PINTO (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002191-0 - MARINA APARECIDA GUIMARAES FERRI (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002192-1 - BENEDITO GOMES (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002194-5 - MARIA ELI NUNES DA SILVA (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da

assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002196-9 - RENATO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP072567 FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora as custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002197-0 - SUELY APARECIDA GIL HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP072567 FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Complemente a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002198-2 - JOSE MILTON SANTOS (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB E ADV. SP224505 KARIN SOFIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002200-7 - JACOB RIBEIRO (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA E ADV. SP214998 DENISE DE OLIVEIRA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Complemente a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002202-0 - JOAO LUIS MOTTA (ADV. SP240406 PAULO MAGNO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002207-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002208-1 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há prevenção deste feito com os autos n.º2007.61.21.002207-0 por se tratar de períodos diversos.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002209-3 - JOSE CURSINO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no

art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002211-1 - JOAQUIM ADALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002213-5 - MARIA TERESA DO PRADO SANTOS E OUTRO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002214-7 - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002215-9 - FABIANO DE ALMEIDA ZANDONADI (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002217-2 - FRANCINE DE ALMEIDA ZANDONADI (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002220-2 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCELO (ADV. SP176149 GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002221-4 - JOAO BOSCO DA SILVA FREIRES (ADV. SP176149 GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002230-5 - AIRSON AUGUSTO CEMBRANELLI E OUTRO (ADV. SP188768 MARCELO UMEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002233-0 - ROBERTO MOREIRA PINTO (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002234-2 - PAULO TAKAO WATANABE (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da informação supra, regularize a parte autora o recolhimento das custas judiciais (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.21.002238-0 - NAIR DE ALMEIDA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP157779 CINTIA GUIMARAES DUARTE E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002239-1 - NEIDE FERREIRA MRAD (ADV. SP208158 RICARDO MRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2007.61.21.002240-8 - ALVARO MUASSAB - ESPOLIO (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA E ADV. SP240591 FABIANA FAGUNDES ORTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo como emenda à inicial.Cite-se.

2007.61.21.002241-0 - CARLOS KNECHTEL - ESPOLIO E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002242-1 - ADAO ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.II- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do pólo ativo da açãoIII- Após,

cite-se. DESPACHO PROFERIDO 06/12/2007: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 40.Int.

2007.61.21.002243-3 - GILDA LESSA (ADV. SP169963 ELIANE TOBIAS E ADV. SP168034 FABIO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP183786 ALESSANDRA GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002245-7 - OSWALDO HIROMITSU ODA E OUTRO (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2007.61.21.002246-9 - JULIO KASUO ODA (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2007.61.21.002247-0 - NEUSA MARIA NICASTRI (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2007.61.21.002251-2 - EDUARDO VAGNER FERREIRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002252-4 - ANTONIO PINTO FERREIRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002253-6 - ARMANDO IORI (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002255-0 - DANIELA MAXIMO ADRIANO E OUTROS (ADV. SP118480 ANA LUCIA MAXIMO VIEIRA E ADV. SP117373 MEIRE APARECIDA KIKUCHI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.21.002256-1 - DARCI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2007.61.21.002258-5 - QUEICO TAKASU URUSHIBATA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2007.61.21.002259-7 - ANTONIA JOSEFA DE FRANCA (ADV. SP018273 FRANCISCO ANTONIO BITENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002260-3 - WAGNER SERGIO DE ASSIS (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência)II- Defiro os benefícios da justiça gratuita

2007.61.21.002335-8 - WANDERLEY ANTONIO ANGARANO (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre os feitos.1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2)Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando aos autos a cópia do requerimento dos extratos bancários, devendo constar a data do protocolo.Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2007.61.21.002706-6 - FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS E ADV. SP251523 CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X UNIAO FEDERAL

Objetiva a autora caucionar o juízo - oferecendo como garantia máquinas no valor de valor de R\$ 620.000,00 - e, conseqüentemente, obter a Certidão Negativa de Débito.....Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se.

Int.***** I- Diante da informação prestada pelo INSS e seus fundamentos, remetam-se os autos ao SEDI para modificar o pólo passivo da ação para UNIAO FEDERAL. II- Regularizados os autos, cite-se*****Não há relação de dependência entre este feito e os mencionados às fls. 131/132, pois se referem a diferentes Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos.Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 129.Int.

2007.61.21.002707-8 - FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Objetiva a autora caucionar o juízo - oferecendo como garantia máquinas no valor de R\$ 365.000,00 - e, conseqüentemente, obter a Certidão Negativa de Débito.....Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se.

Int.*****Com razão o INSS no que tange à competência da Procuradoria da Fazenda Nacional para responder a presente ação.Assim, expeça a Secretaria o Mandado de citação para a Fazenda Nacional.Int.

2007.61.21.003172-0 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS SOUZA (ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO

1) Defiro o pedido de justiça gratuita.2) Providencie o autor a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, devendo retificar o pólo passivo da relação processual, considerando que é a União Federal que representa em juízo o Poder Executivo, nele incluído todos Ministérios e demais órgãos que o compõem. Traga, ainda, cópia dos documentos para instruir a contra-fé.3) A análise do pedido de tutela antecipada será postergada para após a vinda da contestação.Após, regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.003410-1 - VIVIANE APARECIDA LOPES MONTEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

E ADV. SP253503 VIVIANE APARECIDA LOPES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VIVIANE APARECIDA LOPES MONTEIRO, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a revisão do contrato de financiamento estudantil de Ensino Superior (FIES) e a consignação em pagamento das prestações no montante que entende correto, qual seja, R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).....Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo de nova apreciação no decorrer do feito. Sem prejuízo, determino informe a autora qual o valor dos atrasados e qual o montante que pretende depositar, já que este ponto não restou devidamente esclarecido na inicial.Após os esclarecimentos, cite-se.Int.

2007.61.21.003413-7 - MARIA NAZARETH PINTO E OUTRO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intuem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

2007.61.21.003414-9 - JAYME BRIET E OUTRO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intuem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

2007.61.21.003427-7 - MARIA FERNANDA DE ALMEIDA (ADV. SP016735 RENATO URSINI E ADV. SP109336 SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recolha a parte autora as custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.21.003428-9 - FATIMA GONCALVES DOBROVOLSKY MORADEI (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do termo de prevenção de fl. 43, verifico que a presente demanda possui objeto diverso dos apontados nos autos n.º 97.0057038-0 e 1999.61.00.014103-0. Providencie a parte autora a juntada das cópias dos documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto lei n.º 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federal, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, cite-se.

2007.61.21.003514-2 - IAN PALANOWSKI (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Providencie o autor à emenda a inicial devendo colacionar aos autos cópia da sua CTPS. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Tendo em vista a ausência de periculum in mora (o indeferimento do pedido administrativo data de 11/01/2005), INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Após a emenda a inicial, cite-se e oficie-se ao INSS para que colacione aos autos a cópia do procedimento administrativo.Int.

2007.61.21.003573-7 - WASHINGTON ROBERTO JOANNA RODRIGUES-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta WASHINGTON ROBERTO JOANNA RODRIGUES, WESLEY JÚNIOR JOANNA RODRIGUES E MARIA ANTÔNIA JOANNA RODRIGUES, objetivando a imediata concessão de pensão por morte.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Cite-se. I.

2007.61.21.003780-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000683-0) VITA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por VITA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando:- a suspensão do curso desta ação até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na Ação Declaratória n.º 2005.34.00.33625-0, em trâmite na 17.ª Vara Federal de Brasília;- a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário até decisão final transitada em julgado da referida ação declaratória;- ao final, seja julgada procedente a presente ação para anular o crédito fiscal da ré, caracterizado na NFLD 35.822.415-2.É a síntese do necessário. Passo a decidir.De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. 1) Como é cediço, são ações de iniciativa do contribuinte a Ação Anulatória de Lançamento Tributário e a Ação Declaratória. Segundo os ensinamentos de Hugo de Brito Machado, naquela,

pede-se o anulamento do procedimento administrativo de constituição do crédito tributário. Nesta, pede-se apenas a declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica. No caso em apreço, apesar do autor requerer a anulação da NFLD 35.822.415-2, não trouxe os motivos de fato e os fundamentos jurídicos para tanto. Ao revés, repetiu os fatos e fundamentos constantes na inicial da Ação Cautelar 2007.61.21.000683-0. Assim, providencie o autor a emenda a inicial a fim de expor os fatos de forma clara e os fundamentos jurídicos devidamente delineados a fim de amparar o seu pedido, qual seja, anular a NFLD 35.822.415-2.2) Segundo informação prestada pelo INSS à fl. 122 dos autos da Ação Cautelar n.º 2007.61.21.000683-0, houve o cumprimento da liminar. Assim, esclareça o autor o interesse de agir na presente ação, no tocante ao pedido de tutela antecipada. Ademais, sobre tal questão já se operou a preclusão. 3) Outrossim, como é cediço, o Código de Processo Civil atribui ao juiz a tarefa de fiscalização os deveres éticos das partes, inclusive artifícios (arts. 14 e 15). Assim, cumpre as partes, nos termos do art. 14 e seguintes do CPC, expor os fatos em juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa-fé, ou seja, informar de forma correta e atualizada a realidade dos fatos, sem causar tumulto processual. A requerente ingressa com a presente Ação Principal, informando de forma diversa da constante nos autos da referida Ação Cautelar, pois informa que tramita na 13.ª Vara da Justiça Federal de Brasília a Ação Consignatória n.º 2005.34.00.033626-4, e que nela estão sendo efetuadas, mensalmente, depósitos referentes ao débito constante na NFLD 35.822.415-2 (fl. 04 destes autos). Outrossim, informa e comprova às fls. 149/155 dos autos da mencionada Ação Cautelar que a Ação Consignatória foi extinta sem resolução do mérito. Providencie a autora, a juntada das cópias das sentenças proferidas e das Certidões de Objeto e Pé atualizadas, a fim de demonstrar a situação atual e real da Ação Declaratória n.º 2005.34.00.33625-0, em trâmite na 17.ª Vara Federal de Brasília e da Ação Consignatória n.º 2005.34.00.033626-4, em trâmite na 13.ª Vara da Justiça Federal em Brasília. 4) No tocante ao recolhimento das custas, entendo que muito embora sejam processos conexos pelo objeto, a ação cautelar e a principal são feitos autônomos e ambos movem o judiciário na busca tutela jurisdicional. Portanto as custas iniciais são sempre devidas. Portanto, providencie o autor ao recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição e resolução imediata do feito. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor à emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2007.61.21.003785-0 - JOSE BENEDITO DE FARIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e intemem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

2007.61.21.003813-1 - HELIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ademais, o indeferimento administrativo ocorreu em 29/05/2001 e a presente ação somente foi proposta em 23/08/2007 não havendo, portanto, periculum in mora. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se.

2007.61.21.003920-2 - JOSE BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consoante disposto na Lei n.º 11.457/07, de 16.03.07, e no art. 3.º da Portaria Conjunta n.º 4.069 -SRFB, PGF e PGFN, de 02 de maio de 2007, compete à Procuradoria Geral Federal - PGF a representação judicial do INSS, até 31.03.08, em ações relativas a créditos inscritos até 31.04.07 em Dívida Ativa do INSS e a representação judicial da União nos processos da Justiça do Trabalho quanto aos tributos decorrentes das decisões dessa Corte. Não versando esta ação sobre um desses temas, a representação judicial cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme previsto no 2.º do art. 3.º da referida Portaria e a legitimidade passiva ad causam é da União Federal. Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar a inicial. Após, ao SEDI para retificar a autuação. Int.

2007.61.21.003922-6 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consoante disposto na Lei n.º 11.457/07, de 16.03.07, e no art. 3.º da Portaria Conjunta n.º 4.069 -SRFB, PGF e PGFN, de 02 de maio de 2007, compete à Procuradoria Geral Federal - PGF a representação judicial do INSS, até 31.03.08, em ações relativas a créditos inscritos até 31.04.07 em Dívida Ativa do INSS e a representação judicial da União nos processos da Justiça do Trabalho quanto aos tributos decorrentes das decisões dessa Corte. Não versando esta ação sobre um desses temas, a representação judicial cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme previsto no 2.º do art. 3.º da referida Portaria e a legitimidade passiva ad causam é da União Federal. Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar a inicial. Após, ao SEDI para retificar a

autuação. Int.

2007.61.21.003926-3 - ANGELO JOSE DOS ANJOS ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consoante disposto na Lei n.º 11.457/07, de 16.03.07, e no art. 3.º da Portaria Conjunta n.º 4.069 -SRFB, PGF e PGFN, de 02 de maio de 2007, compete à Procuradoria Geral Federal - PGF a representação judicial do INSS, até 31.03.08, em ações relativas a créditos inscritos até 31.04.07 em Dívida Ativa do INSS e a representação judicial da União nos processos da Justiça do Trabalho quanto aos tributos decorrentes das decisões dessa Corte. Não versando esta ação sobre um desses temas, a representação judicial cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme previsto no 2.º do art. 3.º da referida Portaria e a legitimidade passiva ad causam é da União Federal. Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar a inicial. Após, ao SEDI para retificar a autuação. Int.

2007.61.21.003927-5 - RENATO NUNES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consoante disposto na Lei n.º 11.457/07, de 16.03.07, e no art. 3.º da Portaria Conjunta n.º 4.069 -SRFB, PGF e PGFN, de 02 de maio de 2007, compete à Procuradoria Geral Federal - PGF a representação judicial do INSS, até 31.03.08, em ações relativas a créditos inscritos até 31.04.07 em Dívida Ativa do INSS e a representação judicial da União nos processos da Justiça do Trabalho quanto aos tributos decorrentes das decisões dessa Corte. Não versando esta ação sobre um desses temas, a representação judicial cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme previsto no 2.º do art. 3.º da referida Portaria e a legitimidade passiva ad causam é da União Federal. Assim sendo, intime-se a parte autora para emendar a inicial. Após, ao SEDI para retificar a autuação. Int.

2007.61.21.003945-7 - JAQUELINE CRISTINA BRAGA CORREA (ADV. SP116602 ADELIA CURY ANDRAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo de nova apreciação no decorrer do feito. Sem prejuízo, determino informe a autora qual o valor incontroverso e se pretende depositá-los. Informe, ainda, qual a sua profissão, nos termos do art. 282, II, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após a referida emenda, cite-se. Int.

2007.61.21.003986-0 - ARIEL YAARI HOTEL ME (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o benefício da gratuidade da justiça, pois conforme entendimento fixado pelo E. STJ o benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica, o que não ocorreu no caso sub examine. Providencie o autor o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição e resolução imediata do feito. Após o referido recolhimento, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.21.003989-5 - CELSO DONIZETTE AGUIAR (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Providencie o autor o devido recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de resolução imediata do feito. Após, cite-se e oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.21.001980-1 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste nos autos, conforme requerido pela mesma à fl. 189. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.21.003015-6 - EDNA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP048731 REGINA CELIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de comprovar o interesse de agir, providencie o autor a emenda a inicial a fim de colacionar aos autos cópia do pedido e da negativa no âmbito administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2007.61.21.003412-5 - WILSON ALVES (ADV. SP201795 FELIPE DIAS KURUKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de comprovar o interesse de agir, providencie o autor a emenda a inicial a fim de colacionar aos autos cópia do pedido e da negativa no âmbito administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1631

ACAO MONITORIA

2004.61.27.000384-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ SERGIO BERNARDES E OUTRO (ADV. SP126263 ALCEU SIMOES ALVES)

1- Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição e documento de fls. 153/155. 2- Tendo em vista o teor da petição de fls. 151, faz-se necessária a substituição do perito nomeado. Assim, nomeio em substituição o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC SP 1SP 150.354/0-2 como perito do Juízo. 3- Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo contábil. 4- Proceda a Secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes. 5- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIO JOSE NOGUEIRA GRASSI E OUTRO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 194/227. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2004.61.27.001438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FRANCISCO LAFAIETE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitório-rios, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará o embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitoria, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução dos valores enquanto ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P.R.I.

2004.61.27.001647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X NEUSA SANTANA GUALTIERI E OUTRO

1- Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre as respostas à solicitação de informações via BACENJUD, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2005.61.27.001409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO CARLOS MARIOTTO

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.014829-2 - ARNALDO BRISIGHELLO E OUTROS (ADV. SP160093 SOLANGE APARECIDA TUBARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4- Intimem-se.

2002.61.27.001374-8 - VALMIR JOSE DESTRO SANTOS (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se patrono do autor para que efetue o saque junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do precatório.

2002.61.27.002107-1 - JOSEFA ELIAS COLOMBO (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER E ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X MARIA NATIVIDADE CARVALHO MARTINS (PROCURAD PAULO CESAR C. DOS SANTOS OAB/MG E PROCURAD JOSE CARLOS GUIMARAESOAB/MG12.837)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o teor do ofício de fls. 298/299. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002134-8 - DINORAH MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002162-2 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se patrono do autor para que efetue o saque junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do precatório.

2003.61.27.002235-3 - MARIO DE CARVALHO VITORINO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 102/109, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001834-2 - ELENA SANTAMARINA TEIXEIRA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos por ambas as partes (fls. 137/147 e 149/165) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões recursais.

2004.61.27.002245-0 - HAROLDO CUSTODIO GARCIA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002467-6 - CLAUDIO GERALDO DIAS DE PAULA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 286/198), bem como o interposto pelo INSS (fls. 317/341), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Dê-se vista ao autor para apresentação de suas contra-razões no prazo legal. 3- Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2004.61.27.002649-1 - ANTONIO OTAVIANO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723

MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002653-3 - MILTON EPIFANIO DE PAIVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Recebo o agravo retido interposto pelo autor às fls. 382/389. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Dê-se vista ao agravado para que, no prazo legal, apresente contra-razões. 3- Anote-se a interposição do agravo retido. 4- Oportunamente, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 380. 5- Intimem-se.

2005.61.27.000222-3 - ONOFRE DONIZETTI CASSIMIRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.002027-4 - MAURICIO PIRES FERREIRA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se patrono do autor para que efetue o saque junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do precatório.

2006.61.27.000272-0 - MARIA HELENA MISTURA FERREIRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000946-5 - MAURO LUCHETTA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.001276-2 - JOSE ZANELLO (ADV. SP197682 EDWARD JOSÉ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001452-7 - SEBASTIANA DE LIMA CASTOLDI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.001453-9 - ROBERTO FRUTEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.001778-4 - NEUSA APARECIDA PATINI BATISTA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.27.001808-9 - MARIA FALCONI RAMOS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a notícia de falecimento dos autores Frahim Buscariolli, Waldemar Spina, Romildo Mussolin e Sebastião Garcia Borges, suspendo o andamento do processo com relação a esses, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. 2- Intimem-se os patronos para que promovam a regular sucessão processual (artigo 43 do CPC). 3- Sem prejuízo, manifestem-se os demais autores sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 163/167. 4- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 5- Intime-se.

2006.61.27.001994-0 - ORLANDO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP146541 SIBELE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentadoria por tempo de serviço n. 102.927.710-6, concedido em 29.07.1996 (fl. 49), percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal. A atualização monetariamente é devida com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

2006.61.27.002010-2 - DOMINGOS BAPTISTA BAZZO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 69/70 e o despacho de fls. 83. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões recursais. 4- Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 69, oficiando-se a Ordem dos Advogados do Brasil. 5- Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002130-1 - MARIA DE LUCCA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Indefiro o pedido da parte autora de depoimento pessoal do representante do INSS, eis que desnecessário ao deslinde da causa posta em Juízo. 2- Doutro lado, defiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. 3- Para tanto, concedo o prazo de dez dias para a parte autora providenciar a juntada aos autos do rol de testemunhas, a fim de se verificar a necessidade de expedição de carta precatória. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

2006.61.27.002319-0 - JOSUE SANCHES MAUCH (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002356-5 - ROGERIO FERNANDES MINUSSI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando estes motivos jurídicos, indefiro, por ora, o pedido do INSS de revogação da tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos do INSS (fl. 59) e do autor (fl. 81/82). Intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Por fim, sem prejuízo, publique-se a decisão de fl. 144. Intimem-se.

2006.61.27.002517-3 - ANTONIA INACIO AMANCIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, indefiro o pedido da autora, reiterado, de antecipação da tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos do INSS (fls. 81 e 99/100), bem como sua indicação de assistente técnico (fls. 97/98). Intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelo INSS, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intimem-se.

2007.61.27.000155-0 - ANGELICA APARECIDA BRUSCATO (ADV. SP048393 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP153476 SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000837-4 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, III do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.001133-6 - DENILSON TEIXEIRA EVARISTO - INCAPAZ (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001192-0 - MARIA DE FARIA BOSSOLAN (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Publique-se o despacho de fls. 91. 2- Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões no prazo legal. 3- Proceda a Secretaria às anotações de praxe quanto ao agravo retido. 4- Intimem-se.

2007.61.27.001263-8 - MARIA EVA DOS SANTOS MADRINI (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001409-0 - ALTIVA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001557-3 - JULIETA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, cumpra o INSS o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 138/140, devendo providenciar cópia do procedimento administrativo. 5. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.27.001712-7 - MILTON ANTONIO FERREIRA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 60/68, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1632

ACAO MONITORIA

2003.61.27.002551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X GUSTAVO COUTINHO BORGES

1- Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para oposição de embargos monitorios, requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 2- Com a resposta, venham os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002139-3 - RICARDO MILAN E OUTROS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido de fls. 569/570 de destacamento dos honorários contratuais, uma vez que os documentos juntados às fls. 571/573 não se constituem contratos de honorários, como exige a Lei 8.906/94, artigo 22, parágrafo 4º, mas tão-somente uma espécie de carta de confirmação de alguns termos de um eventual contrato firmado, endereçada aos primitivos patronos, e sem qualquer identificação do emitente. 2- Ademais disso, o substabelecimento de fls. 420 outorga poderes para os atos do processo, e não da relação contratual. 3- Dê-se vista ao INSS da decisão de fls. 563/564. 4- Após, cumpra-se a parte final da referida decisão, expedindo-se os competentes ofícios requisitórios. 5- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001566-0 - MARILENE DOS SANTOS SERIO (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES E ADV. SP151664B OSMAN WILLIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se

os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002332-1 - DALVA HYGINO PERDIZ E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002334-5 - LUZIA ATUATI MELANI (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X IRENE BELINI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 209/213, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002352-7 - ALMIRTO GASPAR E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indeiro o pedido de fls. 258/259 de destacamento dos honorários contratuais, vez que não juntados os respectivos contratos. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução pelo INSS, expeçam-se RPV/PRC em favor do(s) autor(es) e de Apolinários Advogados Associados. 3- Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão na Autuação da Sociedade de advogados descrita às fls. 258. 4- Cumpra-se.

2003.61.27.002378-3 - EMILIA BARBOSA ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

O pagamento do precatório, habilitado até o último dia do mês de junho, será efetivado até o final do exercício seguinte, observada uma ordem cronológica de apresentação. Assim, estando os ofícios requisitórios 41/2006 e 42/2006 dentro do prazo para cumprimento, indeiro o pedido de expedição de ofício ao TRF, conforme requerido pela parte autora às fls. 378. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 376, remetendo-se estes autos ao arquivo.

2004.61.27.000755-1 - LUIS APARECIDO ANDREOLA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.000915-1 - MARIA ESTEVAO MACHADO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001443-2 - FRANCISCO MARQUES NETTO E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.002096-1 - MARIA CELIA MENDES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.002180-1 - AVELINO COSTA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000180-6 - NILSON GUSSAO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões recursais, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.000409-1 - MARIA APARECIDA CARRIERO CASSUCCI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000719-5 - VICTORIA VEDOVATO DUVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000956-8 - ORNILO BRAZ DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista os novos documentos trazidos aos autos, defiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal para comprovação do período laborado em atividade rural. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo nessa oportunidade esclarecer se estas comparecerão independentemente de intimação. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 223/228, nos termos do artigo 398 do CPC. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000992-1 - MARIA HELENA MARQUES (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/88, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2007.61.27.000318-2 - ANA LUIZA BALBINO DO PRADO - MENOR (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001026-5 - JOAO OSMAR NICOLA E OUTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 79: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 100/196), dê-se vista ao agravado para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 3. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Após, voltem os autos conclusos. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001439-8 - CLAUDIONOR ZANETTI MOURTHE (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002406-9 - MARIA GALHARDO (ADV. SP155788 AUDRIA HELENA DE SOUZA PEREZ OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, cumpra o INSS o determinado na parte final da decisão de fls. 43/45, devendo providenciar cópia do procedimento administrativo. 5. Intimem-se.

2007.61.27.002495-1 - ONOFRE CAMARGO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002539-6 - JOAO PAULO SIMOES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002570-0 - JOSE MESSIAS CASSIMIRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002635-2 - VERA LUCIA DE FREITAS SARTI (ADV. SP214308 FERNANDA MEDEIROS DA SILVA E ADV. SP228702 MARCOS ROBERTO FALSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002663-7 - HENRIQUETA BARRADO BELCHIOR (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002704-6 - IZOLINA TURCATI LAURINDO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002766-6 - MARIA DE FATIMA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002772-1 - CONCEICAO ALVES PRADO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. fls. 65: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Ciência da decisão proferida no agravo de instrumento interposto. 3. Manifeste-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Após, voltem os autos conclusos. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002776-9 - DEMERVAL LAUDELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003009-4 - DIRCE FARES GUALDA MENDONCA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003012-4 - AUGUSTO INACIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.27.001863-1 - FELIPE MIRANDA - MENOR (PAULINA SORATO MIRANDA) (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP055051 PAULO EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 279/281, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.27.002441-0 - SUELI DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, dê-se vista dos autos à(ao) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.001894-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP221762 RODRIGO DE AZEVEDO COSTA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

Expediente Nº 1633

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.27.004412-3 - LUIS AFONSO SUKADOLNIK E OUTRO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X JOSE LUIZ SUKADOLNIK E OUTROS (ADV. SP175298 LETICIA DE CARLI E OLIVEIRA) X EDILCE COELHO TOSTA E OUTROSUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para a substituição no pólo passivo de Pedro Sukadolnik e Aleida Giorgeti Sukadolnik por seus sucessores, José Ricardo Sukadolnik e Marcos Antonio Sukadolnik, bem como para a inclusão dos demais confinantes, citados às fls. 210 e 212-verso. 3- Após, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, justificando-as. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001266-9 - ATHAIDE APARECIDO DORTA DA SILVA - INCAPAZ(DORALICE SANTOS DORTA) (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 209/211, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001703-5 - ANTONIO HERCULANO DE LIMA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002359-0 - ANSELMO ZAGAROLI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001304-6 - MAMEDE MATHEUS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 94/100, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002256-4 - EUNICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002375-1 - JULIO CESAR ROSA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000241-7 - GUMERCINDO NUNES DA CRUZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 99/103, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001444-4 - LAERCIO CANDIDO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória, que deferiu a antecipação da tutela para suspender a execução (fls. 122/128), remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento definitivo da referida ação. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002094-8 - IVONE ORRICO MAIA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.002378-0 - MARCOS APARECIDO MADRUGA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, tendo em vista serem desnecessários ao deslinde do presente caso.2) Doutro turno, defiro o pedido formulado pela parte autora e pelo MPF de realização de perícia médica e, considerando a matéria versada nos autos, defiro o requerimento ministerial de realização de estudo social, a fim de se verificar a real situação econômica do núcleo familiar do requerente. Para tanto, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, e a assistente social, Dra. Darci Scacabarozi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico do autor. 3) Defiro os quesitos apresentados pela parte autora e pelo MPF (fls. 112/113 e 129/132).4) Faculto às partes, a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002415-2 - MARIA AUGUSTA CHAGAS AUDI (ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM E ADV. SP237086 FLAVIA TOLEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o agravo retido interposto às fls. 179/182 e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal, bem como do despacho de fls. 168/169. 3 Oportunamente, proceda-se a intimação do perito nomeado. 4- Intimem-se.

2006.61.27.000650-6 - IRACI AZARIAS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial-sócio-econômico de fls. 93/102. 2- Após, venham os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001144-7 - CONCEICAO PIO DIAS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial sócio-econômico de fls. 90/91. 2- Após, venham os autos

conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001308-0 - EDISON NARDOTO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a certidão retor, intimem-se novamente os autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se nos termos da determinação de fls. 353. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 3- Intime-se.

2006.61.27.001478-3 - SEBASTIANA DE LIMA CASTOLDI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.001693-7 - MARY DE LOURDES MELCHIORI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.001908-2 - SEBASTIAO DA MOTTA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. A execução da verba honorária, no entanto, fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.001982-3 - NATALINA CASARINI ANSANI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pela autora (fls. 159). 3) Faculto ao INSS a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002240-8 - AMARO GREGHI (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentado-ria por tempo de contribuição n. 025.495.958-0, concedido em 06 de janeiro de 1995, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações

vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença.É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito).A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002241-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalculer a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 068.472.985-7, concedido em 25 de outubro de 1994, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença.É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito).A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002243-3 - PEDRO BASILLI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalculer a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 057.237.539-5, concedido em 18 de março de 1994, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença.É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito).A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002246-9 - NAIR DUARTE GONCALVES RADDI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.27.002285-8 - VERA LUCIA ZUCHERATO BARBOSA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 124/125).2) Indefiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, eis que desnecessários ao deslinde do presente feito.3) Doutro turno, defiro o pedido da autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4) Defiro os quesitos apresentados pela autora (fls. 117/118). 5) Faculto ao INSS às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser

acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002383-8 - ED AIR PINTO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.27.002477-6 - VERA LUCIA ALBERTI (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pela autora (fls. 159). 3) Faculto às partes e, ao INSS, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002495-8 - ALTAMIRO DE MORAES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentadoria por invalidez n. 101.712.821-6, concedido em 04 de janeiro de 1996, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002539-2 - CARLOS ALBERTO FERREIRA SALLES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal, eis que desnecessária ao deslinde do presente feito.2) Douro turno, defiro o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3) Defiro os quesitos apresentados pelo autor (fls. 178). 4) Faculto ao INSS às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002598-7 - BENEDITO ROSA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalculer a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentadoria especial n. 057.237.672-3, concedido em 11 de julho de 1994, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002763-7 - MARIA IGNACIO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalculer a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de pensão por morte n. 067.623.162-4, concedido em 24 de julho de 1995, percebido pela autora, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002789-3 - JULIETA DE BARROS OLIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da

lei.P.R.I.

2006.61.27.002960-9 - NEUSA APARECIDA PELAQUIM DE SIQUEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.27.000052-1 - ELVIRA FURLAN COLOMBO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.27.000065-0 - ELISEU DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 96/104. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000271-2 - ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a recalcular a RENDA MENSAL INICIAL do benefício de aposentado-ria por idade n. 068.093.339-5, concedido em 09/04/94, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. É devida atualização monetariamente com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros mora-tórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000317-0 - TEREZA RESTANI ANDREAZZI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 71/77. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000386-8 - TEREZA APARECIDA FAUSTINO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 65/72. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000397-2 - ANATALIA MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 166/174. 2- Sem prejuízo, em igual

prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000437-0 - DOMINGOS FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 80/87. 2- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 73/77, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se.

2007.61.27.000470-8 - ANUNCIATA RICCI AGOSTINI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 122/130. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001021-6 - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 98/106. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001428-3 - ROSA MARIA SORCE FERREIRA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 78/85. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.002442-2 - PEDRO PAIVA (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002443-4 - LEONICE VIRGULINO FELIPE (ADV. SP083751 OSMAN WILLIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002572-4 - ED CARLOS STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003032-0 - ALCIDES FRANCISCO ADAO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.003140-2 - APARECIDA CAIXETA DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 58: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4-

Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.003232-7 - ORLANDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003301-0 - JOSE PORRECA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Relatado. Decido. Tendo em vista o pedido feito pela parte autora à fl. 23, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003519-5 - AMADEU PRINI FILHO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003520-1 - JOAO HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.004414-7 - REINALDO JOSE PEREIRACHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL S JOSE DO RIO PARDO - SP

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.27.003310-1 - MARCOS ROBERTO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifestem-se as requerentes, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS

2005.61.27.002319-6 - PAULO ROBERTO COSTA (ADV. SP136126 RITA HELENA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1634

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.27.003311-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO - ONG DEFENDE E OUTRO (ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO E ADV. SP097431 MARIO CESAR BUCCI) X COMPANHIA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP144384 MARCIO DE SOUZA POLTO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 437/442. P. R. I.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.27.001876-4 - ANTONIO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

1- Fls. 85/86: defiro. Concedo o prazo de dez dias para que os autores cumpram a determinação de fls. 83. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.27.004911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAMILA FERNANDES E OUTRO

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que as rés, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 10.803,17 (dez mil, oitocentos e três reais e dezessete centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.001358-0 - MARLI BOVO MALDONADO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando a decisão proferida em sede de apelação (fls. 145/148), primeiramente, informe a autora, no prazo de dez dias, se houve resposta do INSS quanto ao pedido de aposentadoria agendado para o dia 20/09/2007 (fls. 158). 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2005.61.27.002285-4 - LUIZ JORGE BOURGEOIS E OUTRO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, acolho os presentes embargos de decla-ração para, considerando o direito reconhecido na sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requi-sitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelos autores dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo, como re-querido (fl. 174), os efeitos da tutela jurisdicional e determi-no ao INSS a imediata implantação do benefício, nos exatos mol-des do dispositivo de fls. 191/192.P. R. I.

2006.61.27.000475-3 - ANA LUCIA PEZZOTTE FOGO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 86. 2- Ciência à partes da designação da audiência para oitiva da autora e testemunhas para o dia 13/02/2008, às 14:30 horas. 3- Oficie-se o Juízo deprecado esclarecendo que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, sendo isenta do recolhimento de custas. Instrua com cópia de fls. 47/48. 4- Intime-se. Cumpra-se. Fls. 86: 1- Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS. 2- Tendo em vista que a autora e as testemunhas arroladas residem em outra Comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva. 3- Oportunamente, providencie a Secretaria o agendamento da perícia designada. 4- Cumpra-se.

2006.61.27.000720-1 - HELIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da designação da audiência de oitiva do autor para o dia 28/02/2008, às 13:30 horas. 2- Intimem-se.

2006.61.27.001244-0 - SONIA EULICES VIANA DE SOUZA (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a averbar o tempo rural no período de 01.01.1974 a 31.12.1982 e somá-lo com o tempo de atividade urbana (de 12.01.1983 a 13.04.1994 e 01.08.1994 a 01.06.2004) e, conseqüentemente a implantar, no prazo de 15 dias, a aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor da autora, cujo valor deverá ser apurado pelo próprio INSS após o trânsito em julgado. Condeno ainda o INSS a pagar as prestações vencidas desde a data em que a autora completou 48 anos de idade (19.06.2007 - fl. 19), que serão também apuradas pelo próprio INSS após o trânsito em julgado. A atualização monetária é devida com base no Provi-mento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Regi-ão, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros morat6-rios de 1% ao mês, a

teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001664-0 - ANA MARIA SILVERIO CASAGRANDE (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da redesignação da audiência de oitiva das testemunhas para o dia 07/01/2008, às 14:00 horas. 2- Intimem-se.

2007.61.27.000132-0 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer e pagar ao autor João Domingos o benefício de auxílio-doença n. 120.925.272-1, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo, como requerido pelo autor (fls. 112/115), os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 120.925.272-1. No mais, condeneo o réu no pagamento do benefício desde 30.04.2006, data da cessação dos pagamentos (fl. 29). As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. A atualização monetariamente será com base no Pro-vimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeneo o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000340-6 - SANDRA REGINA COSTA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ED LAWSON FERREIRA DE OLIVEIRA

1- Fls. 79: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir a determinação de fls. 78. 2- Intime-se.

2007.61.27.002563-3 - FABIO JULIANO MARCOLA MOYSES - INCAPAZ (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Vistos, etc. Não há necessidade de comprovação do registro da curatela em nome de Geraldo Marçola, avô do autor, pois o mesmo já faleceu, de modo que, à evidência, não é mais o curador. Concedo o prazo suplementar de 30 dias para a efetiva regularização da representação do autor, que alega ser incapaz, o que reclama um atual representante. Intime-se.

2007.61.27.004250-3 - SEBASTIAO DIVINO DE CAMPOS (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 36/37: primeiramente, aguarde-se a vinda da contestação. 2- Intime-se.

2007.61.27.004251-5 - JOSE CARLOS SEBASTIAO (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 33/34: primeiramente, aguarde-se a vinda da contestação. 2- Intime-se.

2007.61.27.004253-9 - MARINA ROSA DE JESUS MILANI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 37/38: primeiramente, aguarde-se a vinda da contestação. 2- Intime-se.

2007.61.27.004418-4 - ALEXANDRE ARRIBERTI BARBOSA JUNIOR - MENOR (REP POR PATRICIA APARECIDA P BARBOSA) (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, no prazo de 15 dias, implante e pague ao autor Ale-xandre Arriberti Barbosa Júnior, representado pela genitora, Pa-trícia Aparecida Palermo Barbosa, o benefício de auxílio-reclusão, protocolado administrativamente em 19.06.2006 sob o n. 136.675.965-3 (fl. 36).Cite-se e intímem-se, inclusive o Ministério Públi-co Federal.

2007.61.27.004421-4 - SONIA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição, para que a autora comprove ostentar a condição prevista na Lei 1.060/50, posto que não juntada declaração de pobreza. 2- Intime-se.

2007.61.27.004504-8 - LEONTINA TEREZA DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Citem-se e intímem-se.

2007.61.27.004506-1 - DIONILDE LARGI MEGA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 21/22: recebo como emenda à inicial. 2- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora cumprir integralmente a determinação de fls. 18/19, sob a pena lá cominada. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004533-4 - MARIA DAS DORES GONCALVES BENEDITO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de anteci-pação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2007.61.27.004768-9 - CONCEICAO ALVES NEPPI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove a autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.004896-7 - VITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intímem-se.

2007.61.27.004902-9 - ALESSANDRO DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tute-la para determinar ao INSS que, no prazo de 15 dias, implante e pague ao autor Alessandro dos Santos, representado por sua geni-tora Sebastiana dos Santos, o benefício de pensão por morte, re-querido administrativamente em 05.11.2007 sob o n. 140.962.434-7 (fl. 48).Citem-se e intímem-se, inclusive o Ministério Públi-co Federal.

2007.61.27.004903-0 - OSMAR MIGUEL FERREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 38/54, reputo não caracterizada a litispendência apontada no quadro de fls. 36. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Providencie o autor, no prazo de dez dias, a memória de cálculo do benefício que pretende a revisão, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

2007.61.27.004916-9 - LUIZA MARIA DOS REIS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intímem-se.

2007.61.27.004917-0 - AMADEU ANTONIO CAMILO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV.

SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004918-2 - VICENTE GUARNIERI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.27.004919-4 - MARIA HELENA TIEZZI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004921-2 - SONIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004922-4 - SANTA IRENE ROSA DE LIMA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004961-3 - PAULO DOS REIS ROSA MARQUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004962-5 - ANA PAULA MADRINI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004963-7 - ZULEIDE ZANOTI BARZON (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005004-4 - JANDIRA PAULO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005005-6 - ZEZUNAL MIETTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005006-8 - JOAO PIRES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005007-0 - OSVALDO SILVESTRINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo da desaposentação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005008-1 - JOAO FLAVIO DA SILVA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Tambaú-SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.27.005010-0 - JOSE BENEDITO RONCALLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Descalvado-SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.27.005011-1 - PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Descalvado-SP, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.27.005087-1 - DANIEL DE BRITO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Em igual prazo e pena, proceda à adequação do valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se.

ACAO POPULAR

2007.61.27.000942-1 - WILSON MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO

No mais, entendo pertinentes as diligências requeridas pelo MPF. Por isso, antes de proferir decisão sobre o pedido de antecipação de tutela, requisito informações ao Departamento de Avaliação do Impacto Ambiental - DAIA sobre possíveis danos ao meio ambiente que possam resultar da automação e do desassistimento da Usina Limoeiro. Instrua a requisição com cópia desta decisão e de fls. 19/24, 26/46 e 278/299. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre as contestações. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.002661-3 - OTAVIO MANZINI (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO E ADV. SP218868 CASSIA LILIANE BASSI E ADV. SP171234 DANIELA RESCHINI BELLI) X DIRETOR DE INTENDENCIA DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA

Isso posto, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a se-de funcional da autoridade coatora, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Carlos-SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003400-2 - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico que, não obstante o ofício de fls. 121, o agravo convertido ainda não desceu a esta Subseção, razão pela qual reconsidero o item 2 do despacho de fls. 122, tendo em vista sua impetinência processual. 2- Venham os autos conclusos para sentença. 3-

Intime-se.

2007.61.27.004152-3 - JOSE MARCOS CONTATORI ROMANO (ADV. SP160079 CARMEN LIA BATISTA BOTELHO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo ex-tinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.005002-0 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.27.005119-0 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.002837-0 - SUPERMERCADO LAVAPES S/A (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 horas, compareça na Secretaria deste Juízo a fim de efetuar a retirada dos autos, nos termos da decisão de fl. 30. 2. Intime-se. Cumpra-se.